

Manual de Controles Internos e Compliance

Fener Capital - 2025

PALAVRA DO PRESIDENTE

Caro colaborador,

Feliz aquele que ama o que faz. Com esta certeza em mente, é grande o meu entusiasmo em escrever os próximos capítulos da Fener em conjunto com você. O mercado de gestão de recursos possui um papel fundamental no desenvolvimento econômico e a confiança em nós depositada por nossos clientes nos move para sermos protagonistas neste processo.

Confiança não é algo que se compra. O reconhecimento por um trabalho sério, ético, honesto e transparente é construído com o tempo e motivo de orgulho para todos aqueles que escreverão esta história conosco. O presente documento, portanto, consolida normas, políticas e valores que pautam a maneira como trabalhamos e nos permitem perpetuar o que construímos.

Todos nós somos responsáveis por colocar em prática o que está descrito nas próximas páginas e servir de exemplo para os demais. Todas as decisões tomadas em nosso dia-a-dia, da mesma forma, devem sempre respeitar as normas legais e regulatórias e considerar o melhor para os nossos clientes, de acordo com o perfil e os objetivos de cada um.

Há um provérbio que diz: “Se quiser ir rápido, vá sozinho. Se quiser ir longe, vá junto”. Claramente, optamos pela segunda opção. A geração de valor que buscamos para clientes e acionistas é sustentável, responsável e de longo prazo, a partir de nosso espírito de equipe e da convergência de ideias entre empresa, clientes e colaboradores.

Ser parte da Fener significa assumir um compromisso com as melhores práticas de mercado, com a busca pela excelência e com o desejo de ser sempre melhor. Trabalharemos, juntos, para gerar valor e perpetuar nossa credibilidade junto aos investidores e à sociedade em geral.

Um abraço,

Leonardo Deeke Boguszewski
Diretor Presidente

INTRODUÇÃO

Com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, Fener Capital Ltda (“FENER”) é responsável pela atividade de administração profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos da Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21/21”), bem como pela distribuição de cotas dos fundos de investimento por ela geridos, conforme permissivo contido no artigo 33 da Res. CVM nº 21.

CONTEXTO OPERACIONAL

Com atividades desde 2023, a FENER integra o conglomerado composto pela 4UM Gestão de Recursos Ltda. (4UM GR”), pela 4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“4UM DTVM”), pela 4UM CAPITAL S.A (“4UM CAPITAL”), pela JMalucelli Serviços de Tecnologia Ltda. (“PBTECH”) e pelo Paraná Banco S.A. (“Paraná Banco”, e, em conjunto com FENER, 4UM GR, 4UM DTVM e PBTECH, “Grupo”).

A atuação da FENER estará concentrada na (i) gestão de recursos através de fundos de investimento regidos pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175/22”), em especial pelos Anexos Normativos I e IV, com foco na aquisição, direta ou indireta, de participações em empresas não listada em Bolsas de Valores (“Private Equity”), sem prejuízo da possibilidade de alocar parcela da carteira dos fundos sob gestão em outros ativos, observada a política de investimento de cada fundo, bem como na (ii) distribuição de cotas de fundos de investimento por ela geridos.

As atividades de distribuição das cotas dos Fundos geridos pela FENER são realizadas por equipe própria e por meio de instituições parceiras na modalidade por “conta e ordem” aprovadas conforme critérios estabelecidos pelas Diretrizes internas.

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A FENER é uma gestora de recursos de terceiros, com foco em Private Equity. Os fundos sob sua gestão são distribuídos principalmente entre pessoas físicas, jurídicas e investidores institucionais, considerados qualificados ou profissionais, conforme definição trazida pela regulamentação vigente.

A administração fiduciária dos fundos de investimento geridos pela FENER é realizada por instituições financeiras devidamente autorizadas a desempenhar suas atividades pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) e autorizadas pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, nos termos da Resolução CVM nº 21/21.

Os serviços de (i) *back office*, que compreende os recálculos das cotas dos fundos de investimento e registro de ordens junto ao administrador fiduciário e custodiantes e (ii) de gestão de riscos, compliance e PLDFT, são realizados por equipes compartilhadas com a 4UM DTVM e a 4UM GR.

Os serviços de (i) suporte jurídico, (ii) recursos humano, (iii) contabilidade e (iv) ouvidoria são realizados pelas equipes do Paraná Banco S.A. (“Paraná Banco”), enquanto os relacionados ao suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação são prestados pela PBTECH.

Para garantir a completa segregação das atividades e mitigar os potenciais conflitos de interesse, os serviços que permeiam as atividades de custódia, controladoria e escrituração de cotas dos fundos de investimento são realizados por outras instituições, sem vínculos societários com as empresas do Grupo. Nesse mesmo sentido, as atividades de gestão de recursos e distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da FENER são segregadas internamente, inclusive das atividades desenvolvidas pela 4UM GR, pela 4UM CAPITAL e pela 4UM DTVM, conforme disposto na Política de Segregação de Atividades deste Manual.

A FENER não realiza atividades de precificação de ativos. Por essa razão, apoia-se nos manuais de precificação de ativos dos prestadores de serviços ora contratados. Os Manuais de Precificação dos Ativos de fundos de investimento, elaborados pelos custodiantes e aprovados pela FENER, estão disponíveis na página da FENER e na dos administradores fiduciários na rede mundial de computadores.

A contratação destes e de outros prestadores de serviços pela FENER segue as Diretrizes regulamentares e as descritas neste Manual, conforme adiante definido. Para maiores detalhes sobre a segregação de atividades, veja a Política de Segregação de Atividades anexa a este Manual.

CONTROLES INTERNOS

O Manual de Controles Internos e Compliance ("Manual") da FENER busca assegurar os mais elevados padrões de excelência e transparência na condução dos negócios e no relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores.

A FENER realiza permanente investimento em ações relacionadas a todas as políticas consolidadas neste Manual, de modo a garantir o correto atendimento às Diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e pela FENER.

As funções básicas do Manual são, sem limitação:

- Disseminar os princípios de Ética e Conduta;
- Reforçar a segregação entre as áreas;
- Promover a confidencialidade e a segurança das informações da FENER e de seus clientes;
- Fomentar a cultura de controles internos e mitigação dos riscos;
- Formalizar as políticas e controles fundamentais requeridos pelas regulações do mercado de capitais na forma implementada pela FENER;
- Coordenar as ações para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- Estruturar a distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão, conforme dispositivos aplicáveis.

A FENER entende que somente com a disseminação dos conhecimentos e da cultura de gerenciamento de riscos é que seus objetivos serão atingidos de uma forma sustentável e perene.

TREINAMENTO

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação de Colaboradores deste Manual.

Índice

Definições	07
------------	----

Políticas Institucionais

PIN 01 – Governança	11
PIN 02 – Código de Ética e Conduta	16
PIN 03 – Política de Segregação de Atividades	21
PIN 04 – Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética	23
PIN 05 – Política de Prevenção a Conflito de Interesses	31
PIN 06 – Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	34
PIN 07 – Política de Distribuição	48
PIN 08 – Política de Suitability	52
PIN 09 – Política de Gerenciamento de Riscos	57
PIN 10 – Política de Agrupamento, Rateio e Divisão de Ordens e Oportunidade	69
PIN 11 – Política de Treinamento e Certificação de Colaboradores	71
PIN 12 – Política de Continuidade de Negócios	75
PIN 13 – Contratação de Terceiros	78
PIN 14 – Seleção e Alocação de Ativos e Emissores	91
PIN 15 – Política de Direito de Exercício de Voto	100
PIN 16 – Política de Análise ASG	104
PIN 17 – Política de Privacidade	111
PIN 18 – Política de Anticorrupção	116
PIN 19 – Política de Atendimento a Demandas de Órgãos Reguladores	118
PIN 20 - Política de Conformidade	119
PIN 21 - Escala de Riscos das Linhas de Negócios	121

Políticas Internas (disponíveis na sede da FENER)



PIN 01 – Política de Investimentos Pessoais e da Própria Gestora

PIN 02 – Política de Remuneração

PIN 03 – Política de Sucessão

PIN 04 – Política de Representação

PIN 05 – Política de Viagens e para Reembolso de Despesas

PIN 06 – Política de Convênios

Anexos

Documentação Necessária para Contratação/Reavaliação de Terceiros

Escala de riscos

Atendimento a Demandas de Órgãos Reguladores

Tabela de Liberação de Acesso à sites Conforme Categoria

Plano de Continuidade

DEFINIÇÕES

4UM CAPITAL: 4UM Capital S.A.

4UM DTVM: 4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

4UM GR: 4UM Gestão de Recursos Ltda.

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.

API: Análise do Perfil do Investidor.

Ativos Financeiros: Conjunto de (i) títulos da dívida pública federal; (ii) contratos de derivativos; (iii) ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento, notas promissórias e outros ativos que em caso de distribuição pública sejam de competência da CVM; (iv) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros; (v) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira; (vi) ouro desde que negociado em padrão internacionalmente aceito; (vii) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e (viii) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos.

BCB: Banco Central do Brasil.

B3: Companhia de capital aberto que administra mercados organizados de títulos, valores mobiliários e contratos derivativos, além de prestar serviços de registro, compensação e liquidação, atuando, principalmente, como contraparte central garantidora da liquidação financeira das operações realizadas em seus ambientes.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Colaborador: funcionários que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da FENER.

Conflitos de Interesse: Situações em que, durante o desempenho das atividades, os interesses pessoais do Colaborador, da FENER e/ou de seus clientes sejam divergentes.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Data Center: Espaço ou local seguro, adequadamente climatizado, necessário à instalação e ao acondicionamento de equipamentos necessários à condução e ao armazenamento de informações relativas aos processos operacionais e de negócio da instituição.

Direito de Acesso: Privilégio associado a um cargo, pessoa, perfil ou processo para acesso a determinado ativo.

Diretriz: Descrição que orienta o que e como deve ser feito, com a finalidade de alcançar os objetivos definidos pela política pertinente.

DNSSEC: *Domain Name System Security Extensions*, padrão internacional utilizado para resolução de nomes com segurança na internet. Assegura que a conexão negociada entre a estação de trabalho do Usuário e o website seja realizada de forma segura.

FENER: Fener Capital Ltda.

Firewall: Nome dado ao dispositivo de uma rede de computadores que tem por objetivo aplicar uma política de segurança a um determinado ponto de controle da rede. Sua função consiste em regular o tráfego de dados entre redes distintas e impedir a transmissão e/ou a recepção de acessos nocivos ou não autorizados de uma rede para outra.

Fundos: Fundos de Investimento.

Fundos/Classes Abertos(as): São os fundos/classes constituídos(as) sob a forma de condomínio aberto, cujo regulamento admite que as cotas sejam resgatadas.

Fundos/Classes Fechados(as): São os fundos/classes constituídos(as) sob a forma de condomínio fechado, e cujo regulamento não admite o resgate de cotas.

Fundos/Classes Exclusivos(as): São os fundos/classes/subclasses destinados(as) exclusivamente para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

Fundos/Classes Restrito(as): São os fundos/classes/subclasses destinados(as) a aplicação de recursos de investidores qualificados e profissionais.

GAFI: Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. Criado em 1989, compreende uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

GED: Gerenciador Eletrônico de Documentos, utilizado para a comunicação interna da instituição.

Gestão de Riscos: Conjunto de processos que permite identificar e implantar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos.

GRL: Gerenciamento do Risco de Liquidez.

Grupo: Grupo de empresas formado por 4UM DTVM, 4UM GR, 4UM CAPITAL, FENER, PBTECH e Paraná Banco.

ILA: Índice de Liquidez de Ativos.

ILR: Índice de Liquidez Ajustado ao Perfil do Passivo do Fundo

ILRS: Índice de Liquidez Ajustado ao Perfil do Passivo do Fundo Estressado

Informação Privilegiada: Informação que não é de domínio público e (a) que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, conjunto de emissores ou do mercado em geral, ou (b) que possa influir de modo ponderável na propensão de um investidor em adquirir ou vender um ativo. Informações privilegiadas podem ter parado na posse do Colaborador em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com Pessoas Vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros. Não se considera que uma informação caiu no domínio público até que seja efetivamente comunicada ao mercado.

IPS: *Intrusion Prevention Systems*, equipamentos de segurança *inline* que desempenham inspeção de pacotes para identificar e bloquear tráfego malicioso. Estes, que podem ser hardware ou software, são considerados melhorias relativamente aos sistemas de detecção de intrusões (IDS ou *Intrusion Detection Systems*) que são equipamentos passivos que identificam um ataque, mas que não adotam nenhuma ação de bloqueio do ataque. Os sistemas de prevenção de intrusões foram desenvolvidos com o objetivo de responder a ataques em tempo real através de bloqueio de tráfego considerado malicioso.

Lista de Restrições: Lista mantida pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT para fins de prevenção de Conflitos de Interesse. Tal lista contém companhias emissoras de valores mobiliários cuja negociação, seja pela FENER e seus Fundos, seja por Colaboradores, poderá gerar Conflitos de Interesse teóricos com as atividades de investimento da FENER. Entre as razões para inclusão de companhias nesta lista encontram-se: (a) posição detida por Fundo gerido pela FENER; (b) avaliação corrente do ativo pelo Comitê de Investimentos; (c) posse de Informação Privilegiada por Colaborador em relação à Companhia; e (d) exercício de cargo ou função de administrador na companhia por Colaborador da FENER.

Modem: Equipamento eletrônico utilizado em telecomunicações para conectar dois locais remotos, com o objetivo de “MODular” e “DEModular” sinais elétricos ou óticos para que trafeguem através de cabos.

OFAC: *Office of Foreign Asset Control*, Departamento de Controle de Ativos Estrangeiros do Tesouro Americano responsável por administrar uma “Lista Negra de Pessoas”. As sanções econômicas e comerciais impostas a pessoas físicas e jurídicas incluídas na lista do OFAC são protegidas pelos princípios da Lei Kingpin de 1999. Elas incluem o embargo dos ativos estrangeiros sob jurisdição americana, bem como a proibição a cidadãos e empresas americanas de realizarem transações com pessoas incluídas nessa lista.

PCN: Plano de Continuidade de Negócios.

Pessoas Vinculadas: Cônjuge ou companheiro e filhos menores dos Colaboradores da FENER.

PLD/FT: Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Proxy: Serviço disponível em uma rede de computadores, que tem por objetivo traduzir endereços de uma rede para outra e encaminhar pacotes de informações entre estas redes.

RTI: Conjunto de Ativos da Informação, Ativos de Processamento e pessoas diretamente envolvidas em sua operação e administração.

SERASA: Centralizadora dos Serviços dos Bancos S.A., nova razão social de Serviços de Assessoria S.A.

Soft Dollar: Benefícios eventualmente concedidos a gestores de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários.

SSL: *Secure Sockets Layer*, tecnologia de segurança comumente utilizada para codificar os dados trafegados entre o computador do Usuário e um *website*.

Suitability: Verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Terceiro Contratado: Qualquer pessoa prestadora de serviço que possui contrato firmado com a FENER.

Usuário: Qualquer Colaborador ou Terceiro Contratado que faça uso dos recursos de tecnologia da informação para a realização de suas tarefas e/ou atribuições.

Política: Governança	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 01	Data para revisão: 30/09/2026

1. Objetivo	Atingir o mais alto padrão de excelência na administração de recursos de terceiros, no cumprimento das obrigações da FENER e na transparência com clientes, Colaboradores, parceiros e fornecedores.
2. Abrangência	Esta política é aplicável a todos os Colaboradores, de qualquer nível hierárquico, inclusive Diretores da FENER, bem como fornecedores e parceiros da FENER.
3. Estrutura de Governança	A estrutura de Governança da FENER é baseada em um conjunto de políticas, normas e procedimentos direcionados às suas áreas e aos seus respectivos Colaboradores. O cumprimento destes normativos é assegurado pelos seguintes Comitês, sem prejuízo dos poderes conferidos pela regulamentação vigente aos Diretores de Gestão, Distribuição, <i>Suitability</i> , Compliance, Risco e PLDFT: <ul style="list-style-type: none"> 3.1. Comitê de Gestão de Pessoas; 3.2. Comitê de Investimentos; 3.3. Comitê de Produtos; 3.4. Comitê de Distribuição; 3.5. Comitê de Riscos; e 3.6. Comitê de Compliance.
3.1. Comitê de Gestão de Pessoas	Responsável por assegurar o cumprimento das seguintes políticas: <ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta; • Seleção e Contratação de Colaboradores, disponível no documento de Políticas Internas da FENER; • Treinamento e de Certificações; • Investimentos Pessoais e da Própria Gestora; • PLD/FT relacionada a avaliação do Colaborador; e • Sucessão, disponível no documento de Políticas Internas da FENER.
3.1.1. Atribuições	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o cumprimento das Diretrizes do Código de Ética e Conduta; • Validar e garantir o cumprimento das Diretrizes de certificação da ANBIMA; • Desenvolver, treinar, atualizar e certificar os Colaboradores nos termos da regulamentação em vigor; • Monitorar o cumprimento da Política de Investimentos Pessoais e da Própria Gestora no que tange aos Colaboradores; e • Avaliar e aplicar as regras para os casos que apresentem indícios de lavagem de dinheiro, no que tange aos Colaboradores.
3.1.2. Quórum Mínimo	Presença obrigatória do (i) Diretor Presidente, do (ii) Diretor de Gestão de Recursos, do (iii) Diretor de Distribuição e <i>Suitability</i> , e do (iv) Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT, considerando que um mesmo diretor pode desenvolver mais de uma atividade conforme normativos da CVM.
3.1.3. Periodicidade	O Comitê possui uma periodicidade no mínimo trimestral. Em decorrência da urgência de qualquer assunto, comitês extraordinários podem ser convocados a qualquer momento por qualquer um de seus membros.
3.1.4. Formalização	As deliberações são formalizadas em atas e arquivadas em local específico da rede da FENER, onde permanecerão arquivadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.



3.2. Comitê de Investimentos

Responsável por assegurar o cumprimento das seguintes políticas:

- Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos;
- Análise Ambiental, Social e de Governança (“ASG”); e
- Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

3.2.1. Atribuições

- Gestão de Recursos:
 - Traçar as estratégias de alocação de curto, médio e longo prazo;
 - Definir as Diretrizes de gestão de caixa dos Fundos;
 - Validar a seleção dos Ativos Financeiros a serem negociados; e
 - Analisar e aprovar as operações propostas pela área de análise e gestão.
- Seleção de Corretoras:
 - Validar a seleção de corretoras a serem utilizadas nas operações com Ativos Financeiros.
- Operações de Crédito:
 - Validar as contrapartes selecionadas e respectivos limites de crédito;
 - Aprovar os limites por operação e emissor;
 - Deliberar sobre as conclusões das análises realizadas pela área de análise e gestão e validar ou não as operações sugeridas e respectivos limites por Fundos; e
 - Deliberar sobre as providências a serem tomadas em caso de desenquadramento dos limites aprovados.
- Voto em Assembleias:
 - Deliberar sobre o voto a ser proferido nas assembleias dos ativos que confirmam aos veículos de investimento geridos poder de voto.

3.2.2. Quórum Mínimo

Presença obrigatória do (i) Diretor Presidente, do (ii) Diretor de Gestão de Recursos e do (iii) Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT, sendo certo que as decisões estratégicas de investimentos e desinvestimentos caberão com exclusividade ao Diretor de Gestão de Recursos.

3.2.3. Periodicidade

O Comitê possui uma periodicidade no mínimo mensal. Em decorrência da urgência de qualquer assunto, comitês extraordinários podem ser convocados a qualquer momento por qualquer um de seus membros.

3.2.4. Formalização

As deliberações são formalizadas em atas e arquivadas em local específico da rede da FENER, onde permanecerão arquivadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

3.3. Comitê de Produtos

Responsável por assegurar o cumprimento da seguinte política:

- Política de PLD/FT relacionada a avaliação do produto.

3.3.1. Atribuições

- Avaliar a aderência da carteira de ativos à definição do produto;
- Monitorar a performance do produto em relação aos parâmetros de referência (“benchmarks”) e produtos comparáveis de concorrentes (“peer group”);
- Dispor sobre a estruturação de novos produtos e respectivos segmentos;
- Validar e monitorar a escala de riscos dos produtos;
- Deliberar sobre as propostas de novos negócios e de novos clientes; e
- Avaliar e aplicar as regras e procedimentos da Política de PLD/FT relacionada a novos produtos.

3.3.2. Quórum Mínimo

Presença obrigatória do (i) Diretor Presidente, do (ii) Diretor de Gestão de Recursos, do (iii) Diretor de Distribuição e *Suitability* e do (iv) Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT,

considerando que um mesmo diretor pode desenvolver mais de uma atividade conforme normativos da CVM.

3.3.3. Periodicidade

O Comitê possui uma periodicidade no mínimo mensal. Em decorrência da urgência de qualquer assunto, comitês extraordinários podem ser convocados a qualquer momento por qualquer um de seus membros.

3.3.4. Formalização

As deliberações são formalizadas em atas e arquivadas em local específico da rede da FENER, onde permanecerão arquivadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

3.4. Comitê de Distribuição

Responsável por assegurar o cumprimento das seguintes políticas:

- Contratação de Terceiros;
- Análise Ambiental, Social e de Governança ("ASG");
- Distribuição;
- Anticorrupção;
- Suitability;
- Análise do Perfil do Investidor;
- PLD/FT;
- Relacionamento com Clientes; e
- Ouvidoria.

3.4.1. Atribuições

- Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("PLD/FT"):
 - Coordenar a aplicação dos processos de PLD/FT para (i) instituições parceiras, (ii) fornecedores e (iii) cotistas dos fundos de investimento distribuídos pela FENER;
- Distribuição:
 - Zelar pelo atendimento às Diretrizes estabelecidas na Política de Distribuição;
 - Atentar para as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores;
 - Tratar as reclamações registradas no canal de denúncias ou Ouvidoria da Gestora.
- *Suitability*:
 - Coordenar a obtenção de informações de perfil do investidor (*suitability*) para os novos clientes da FENER;
 - Verificar a aderência dos produtos ao perfil do investidor e do perfil do investidor ao produto.
- Contratação de Terceiros:
 - Coordenar a aplicação dos processos para a contratação de fornecedores conforme as diretrizes da política corporativa da Gestora;
 - Zelar pelo processo de supervisão dos terceiros contratados.
- Anticorrupção
 - Zelar pelo cumprimento da Política Anticorrupção.
- Suitability/Análise do Perfil do Investidor:
 - Coordenar a obtenção de informações de perfil do investidor (*suitability*) para os novos clientes da FENER; Verificar e monitorar a aderência dos produtos ao perfil do investidor.
- Ouvidoria:

- Tratar as reclamações registradas no canal de denúncias conforme diretrizes pré definidas.

3.4.2. Quórum Mínimo Presença obrigatória do (i) Diretor Presidente, do (ii) Diretor de Gestão de Recursos, do (iii) Diretor de Distribuição e *Suitability* e do (iv) Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT, considerando que um mesmo diretor pode desenvolver mais de uma atividade conforme normativos da CVM.

3.4.3. Periodicidade O Comitê possui uma periodicidade no mínimo mensal. Em decorrência da urgência de qualquer assunto, comitês extraordinários podem ser convocados a qualquer momento por qualquer um de seus membros.

3.4.4. Formalização As deliberações são formalizadas em atas e arquivadas em local específico da rede da FENER, onde permanecerão arquivadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

3.5. Comitê de Riscos Responsável pelo monitoramento das Diretrizes definidas nas Políticas de:

- Gerenciamento dos riscos:
 - Operacionais;
 - De Crédito;
 - De Mercado;
 - Fiduciário; e
 - De Liquidez.
- Agrupamento, Rateio e Divisão de Ordens e Oportunidades;
- Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- Segregação de Atividades;
- Continuidade de Negócios;
- Monitoramento, Registro e Arquivamento de Ordens; e
- Transações com Partes Relacionadas.

3.5.1. Atribuições

- Gerenciamento de Riscos, incluindo, mas não se limitando a:
 - Assegurar a efetividade da Política de Gerenciamento dos Riscos Operacionais, de Crédito, de Liquidez, Fiduciário e de Mercado;
 - Definir e garantir a efetividade das metodologias para identificação, avaliação e monitoramento dos diversos riscos da FENER;
 - Monitorar os desenquadramentos legais, tributários e/ou contratuais, seus impactos e, quando necessário, dispor sobre as medidas para enquadramento e, se for o caso, dar transparência da situação aos investidores e demais prestadores de serviços;
 - Acompanhar os índices de gerenciamento de liquidez, incluindo ILA, ILR e ILRS, para os fundos de investimento geridos pela FENER; e
 - Definir e monitorar o direcionamento, alocação e a concentração do fluxo de ordens por corretora.

- Agrupamento, Rateio e Divisão de Ordens e Oportunidades:
 - Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes para o agrupamento, rateio e divisão de ordens e oportunidades; e
 - Avaliar e deliberar pela alteração do critério de rateio utilizado.
- Continuidade de Negócios;
- Deliberar sobre os trabalhos desenvolvidos para a Continuidade de Negócios.

3.5.2. Quórum Mínimo Presença obrigatória do (i) Diretor Presidente, do (ii) Diretor de Gestão de Recursos, do (iii) Diretor de Distribuição e *Suitability* e do (iv) Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT, considerando que um mesmo diretor pode desenvolver mais de uma atividade conforme normativos da CVM. As decisões estratégicas de gestão de risco caberão com exclusividade ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT.



3.5.3. Periodicidade	O Comitê possui uma periodicidade no mínimo mensal. Em decorrência da urgência de qualquer assunto, comitês extraordinários podem ser convocados a qualquer momento por qualquer um de seus membros.
3.5.4. Formalização	As deliberações são formalizadas em atas e arquivadas em local específico da rede da FENER, onde permanecerão arquivadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
3.6. Comitê de Compliance	Responsável por assegurar o atendimento às seguintes políticas: <ul style="list-style-type: none">• Governança;• Negociação;• Prevenção a Conflitos de Interesses;• Privacidade;• Conformidade; e• Atendimento a Demandas de Órgãos Reguladores.
3.6.1. Atribuições	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a aderência aos normativos internos e aos demandados por órgãos reguladores e autorreguladores;• Promover as ações necessárias para a execução dos trabalhos apontados pelas auditorias internas e/ou externas;• Zelar pelo cumprimento das Diretrizes estabelecidas para a governança da FENER;• Deliberar sobre os trabalhos desenvolvidos para a Confidencialidade e Segurança da Informação;• Zelar pelo atendimento à Política de Segregação de Atividades;• Definir sobre as alterações nos Regulamentos dos Fundos de Investimento;• Assegurar o atendimento à Política de Prevenção a Conflitos de Interesse; e• Analisar as mudanças legais, regulatórias e/ou autorregulatórias que afetam ou possam afetar a FENER e seus produtos e os ajustes necessários nas respectivas políticas, procedimentos e controles.
3.6.2. Quórum Mínimo	Presença obrigatória do (i) Diretor Presidente, do (ii) Diretor de Gestão de Recursos, (iii) do Diretor de Distribuição e <i>Suitability</i> e (iv) do Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT, considerando que um mesmo diretor pode desenvolver mais de uma atividade conforme normativos da CVM. As decisões estratégicas de matérias relativas a compliance caberão com exclusividade ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT.
3.6.3. Periodicidade	O Comitê possui uma periodicidade no mínimo mensal. Em decorrência da urgência de qualquer assunto, comitês extraordinários podem ser convocados a qualquer momento por qualquer um de seus membros.
3.6.4. Formalização	As deliberações são formalizadas em atas e arquivadas em local específico da rede da FENER, onde permanecerão arquivadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
3.7. Garantia de Independência	Os Diretores de Gestão, Distribuição, <i>Suitability</i> , Compliance, Risco e PLDFT, bem como os comitês mencionados nesta política, exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da FENER.



Política: Código de Ética e Conduta	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 02	Data para revisão: 30/09/2026

1. Objetivos

O Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece princípios e valores incorporados à cultura da FENER.

A FENER não admite qualquer tipo de discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, seja de raça, idade, religião, sexo, nacionalidade, opção sexual, estado civil ou condição física.

A FENER também não admite qualquer tipo de assédio, seja ele econômico, moral, sexual ou de qualquer outra natureza que possa configurar intimidação ou ameaça a seus Colaboradores.

Os Colaboradores devem considerar este Código como um guia de conduta pessoal e profissional no desempenho de suas atividades para o fiel cumprimento dos valores da FENER.

1.1. Valores

Os valores da FENER são:

- Pensamos em nossos clientes em primeiro lugar. Sempre;
- Investimos com ética, transparência, disciplina e responsabilidade;
- Valorizamos a dedicação à empresa e a busca pela excelência;
- Praticamos a meritocracia. Queremos os melhores entre nós; e
- Somos o reflexo de nossa equipe. As pessoas fazem a diferença.

2. Abrangência

O Código é aplicável a todos os Colaboradores e profissionais da FENER, em todos os níveis hierárquicos, independente da atividade que exercam.

O Código deve ser observado no desenvolvimento das atividades profissionais de cada Colaborador, bem como em sua vida pessoal enquanto relacionada à FENER.

O comprometimento de todos os Colaboradores na disseminação e no cumprimento das Diretrizes de conduta ética aqui apresentadas é de fundamental importância para a valorização da imagem da FENER perante clientes, sócios, prestadores de serviços e a sociedade em geral.

3. Fórum de Governança

Comitê de Gestão de Pessoas.

4. Atribuições

4.1. Do Colaborador

Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

São responsáveis por:

- Respeitar os mais elevados padrões comportamentais e estar atento às relações pessoais e profissionais, considerando sempre os interesses e a preservação da imagem da FENER;
- Atuar com honestidade, integridade, dignidade, lealdade e ética no relacionamento com clientes, parceiros, gestores e demais Colaboradores;
- Disseminar os padrões éticos estabelecidos pela FENER;

- Respeitar as leis e normas do país, bem como as políticas, normas e procedimentos da FENER;
- Não utilizar os recursos da FENER para fins particulares;
- Não comercializar ou divulgar qualquer tipo de produto ou serviço nas dependências da instituição, bem como não utilizar as ferramentas de trabalho para este fim;
- Informar ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT sempre que se verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação a este Código ou à legislação; e
- Procurar aconselhamento com o seu gestor imediato ou com o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT sempre que houver dúvidas relacionadas a este Código.

4.2. Da Diretoria

- Assegurar o cumprimento e que todos os Colaboradores tenham conhecimento deste Código; e
- Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas operacionais forem identificadas.

4.3. Do Compliance

- Assegurar o cumprimento das regras deste Código;
- Promover a conduta ética entre os Colaboradores da FENER;
- Analisar os Conflitos de Interesse, conforme definidos neste Código e reportá-los ao Comitê de Gestão de Pessoas;
- Zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações dos Colaboradores, dos clientes e da FENER; e
- Tratar toda e qualquer informação de violação a este Código ou da legislação em vigor e reportá-la ao Comitê de Gestão de Pessoas.

4.4. Do Comitê

- Assegurar o cumprimento das regras deste Código;
- Promover as ações necessárias para a divulgação deste Código; e
- Analisar os casos que se contrapõem a este Código.

5. Relacionamento

5.1. Com Clientes

No relacionamento com os clientes, os Colaboradores da FENER devem:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- Agir com cortesia e transparência;
- Oferecer informações claras e precisas;
- Atender às solicitações de forma adequada e no prazo acordado;
- Respeitar as políticas, normas e procedimentos da FENER e as legislações, regulações e autorregulações competentes que versem sobre o atendimento a clientes;
- Tratar todos de maneira equânime, sem dar tratamento preferencial com base em interesse ou sentimento pessoal;
- Recusar o recebimento de qualquer benefício visando a obtenção de vantagens, a qualquer título, em caráter eventual ou não;
- Negar quaisquer operações, atividades ou negócios contrários à regulamentação em vigor; e
- Não manifestar opinião que possa prejudicar a imagem da FENER.

5.2. Com Parceiros

No relacionamento com os parceiros, os Colaboradores da FENER devem:

- Trabalhar com parceiros que mantenham padrões éticos compatíveis com as práticas de conduta descritas neste Código; e
- Trabalhar com empresas e profissionais idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais e transparentes, prezando pela qualidade dos serviços prestados e visando atender às necessidades da instituição na melhor relação entre o custo e o benefício.

5.3. Com o Poder Público

No relacionamento com o Poder Público, os Colaboradores da FENER devem atender prontamente e de forma documentada às demandas por informações, sejam elas de esfera municipal, estadual ou federal, sempre orientadas pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT e/ou pela área jurídica da FENER ou contratada pela FENER.

A manifestação ou participação do Colaborador em processo político partidário ou eleitoral é de caráter pessoal e individual e em nenhuma hipótese deve se confundir ou envolver a FENER.

É vedado aos Colaboradores da FENER qualquer contribuição ou pagamentos em valores, bens e serviços em nome da instituição, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador de empresa pública ou assemelhada, partidos políticos e seus respectivos colaboradores e candidatos a cargos eletivos, exceto se permitido pela legislação em vigor e autorizado expressamente pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT e pelo Diretor Presidente.

5.4. Com a Imprensa

Todo e qualquer contato com os órgãos da imprensa, por parte de qualquer Colaborador ou profissional da FENER, deve ser previamente aprovado pelo Diretor Presidente.

6. Brindes e Presentes

Os Colaboradores e profissionais da FENER estão autorizados a receber brindes e presentes desde que estejam de acordo com as práticas comerciais amplamente aceitas e praticadas pelo mercado. Tais práticas devem ser observadas de maneira que não causem embaraços ou afetem a imagem do Colaborador, do profissional ou da instituição.

Os Colaboradores da FENER devem comunicar ao seu respectivo Diretor e ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT o recebimento de brindes, presentes e convites para eventos comerciais, culturais e esportivos.

Da mesma forma, qualquer ação comercial por parte de qualquer Colaborador, como oferta de brindes, presentes ou outros benefícios para clientes, parceiros e/ou outros prestadores de serviços deverá ser previamente autorizada pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT e pelo Diretor Presidente.

7. Participações

7.1. Em eventos comerciais como convidado

Convites para eventos com despesas custeadas por clientes, parceiros, órgãos governamentais e/ou outros órgãos públicos somente podem ser aceitos quando existir a real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial, quando tenham sido estendidos também a profissionais de outras empresas e mediante autorização do gestor imediato e do Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT.

7.2. Em eventos comerciais como palestrante, expositor, mediador

As participações de qualquer Colaborador como expositor, palestrante ou mediador em fóruns, simpósios, apresentações e quaisquer outros eventos públicos ou privados que não sejam exclusivamente direcionados aos Colaboradores, clientes ou clientes em potencial, precisarão da autorização do Diretor Presidente.

7.3. Em redes sociais

Qualquer manifestação de caráter político, religioso, de cunho discriminatório ou de qualquer natureza não relacionada ao trabalho do Colaborador na FENER, inclusive nas redes sociais, é de caráter exclusivo, pessoal e individual e em nenhuma hipótese deve se confundir, envolver ou se relacionar à FENER.

Ao acessar as redes sociais, é vedado aos Colaboradores qualquer tipo de recomendação (i) de quaisquer títulos e valores mobiliários; (ii) de produtos de investimento ou bancários; e (iii) sobre o perfil ou resultados de empresas ou prestadores de serviços ligados aos mercados financeiro e de capitais que não aquelas já divulgadas ao público por meio de material comercial oficial da FENER, exceto mediante autorização expressa do Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT. As manifestações ou opiniões discriminatórias, preconceituosas ou ofensivas a qualquer raça, idade, religião, credo, sexo, nacionalidade, orientação sexual, estado civil e/ou condição física, de forma privada ou pública, são proibidas e poderão resultar em advertências, suspensão e até demissão do Colaborador ou Colaboradores envolvidos.

8. Prevenção a Conflitos de Interesse

Conflitos de interesse são situações que podem surgir quando, durante o desempenho das atividades, os interesses pessoais do Colaborador, da FENER e/ou de seus clientes sejam divergentes.

Os Colaboradores devem atuar de forma a resguardar os interesses da FENER. Portanto, sempre que ocorrerem situações em que o Colaborador observe um potencial Conflito de Interesse, envolvendo, por exemplo, recebimento e/ou doação de presentes, transações de negócios pessoais e atividades externas relacionadas com atividades não éticas, entre outras, o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT deverá ser comunicado a fim de analisar e sugerir as possíveis alternativas.

Para maiores detalhes, favor consultar a Política de Prevenção a Conflitos de Interesse constante deste Manual.

8.1. Vedações a Negociação

Os Colaboradores que, por relacionamento, posições ocupadas ou qualquer outra razão, tenham conhecimento de informações que não sejam de conhecimento público e possam impactar a precificação de Ativos Financeiros, devem se abster de fazer uso destas informações e comunicar ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT, que avaliará e poderá decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, pela suspensão de negociações com ativos de emissão de empresas impactadas pelas referidas informações, por parte dos Fundos geridos pela FENER.

As vedações previstas acima deixarão de vigorar tão logo as informações passem a ser de conhecimento público, por meio de publicações de fatos relevantes ou qualquer outra forma.

Para maiores detalhes, favor consultar a Política de Investimentos Pessoais e da Própria Gestora constante deste Manual.

9. Investimentos Pessoais

Os investimentos realizados pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais devem observar os critérios definidos na Política de Investimentos Pessoais e da Própria Gestora, de forma que o desempenho de suas atividades profissionais não sofra interferência negativa.

Além disso, devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome ou por conta da FENER, para que não incorram em situações que configurem Conflitos de Interesse ou qualquer inobservância às normas, regulamentos e políticas aplicáveis e demais normas verbais e/ou escritas da FENER.

Para maiores detalhes, favor consultar a Política de Investimentos Pessoais e da Própria Gestora constante deste Manual.

10. Confidencialidade e Segurança da Informação

Os Colaboradores e profissionais da FENER devem manter sigilo no tratamento de toda e qualquer informação relacionada à FENER e aos respectivos clientes.

Informações presentes em documentos classificados como de uso confidencial ou de uso interno, bem como aquelas relacionadas aos clientes ou às estratégias de investimento da FENER, são de propriedade exclusiva da instituição. Sua divulgação, reprodução ou utilização de forma não autorizada implicará nas penalidades descritas neste Código.

Para maiores detalhes, favor consultar a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética constante deste Manual.

11. Outras Disposições

Questões referentes a prazos, aprovações ou temas não mencionados expressamente neste Código devem ser submetidas ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT para que recebam o tratamento adequado.

12. Vedações

É vedado aos Colaboradores:

- O recebimento de quaisquer benefícios eventualmente concedidos a gestores de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ("*soft dollar*"), de modo a não ter qualquer compromisso ou conflito de interesse na realização e no direcionamento de operações envolvendo ativos das carteiras que administra;
- A realização de qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de Informação Privilegiada, seja esta operação para benefício dos Fundos ou para Investimentos Pessoais diretos ou indiretos;

- O uso de Informações Privilegiadas para executar operações dos Fundos ou operações privadas em títulos e valores mobiliários, bem como o fornecimento de “dica” para um familiar, amigo ou qualquer outra pessoa, o que é ilegal e proibido;
- O uso de informações não públicas, as quais devem ser consideradas confidenciais e nunca devem ser usadas para ganho de qualquer natureza;
- As práticas definidas como “Manipulação de Mercado”, incluindo, mas não se limitando a, nos termos da Resolução CVM nº 62/22, as seguintes:
 - Criação de condições artificiais de demanda, em decorrência de negociações pelas quais se provoque, por ação ou omissão dolosa, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
 - Utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra e venda; e
 - Utilização de qualquer artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros; e
- Qualquer prática que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, em um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

13. Termo de adesão

A concordância dos Colaboradores com este Código é obtida através de termo próprio assinado pelo Colaborador e profissionais da FENER.

Além disso, no momento de sua admissão, o Colaborador assinará um Termo de Sigilo e Confidencialidade, através do qual assume a obrigação de manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação confidencial, reservada ou privilegiada que lhe sejam confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais.

14. Violações

Serão consideradas violações a este Código e ao Manual as condutas abaixo relacionadas:

- Agir em desacordo com as normas legais (leis ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores);
- Agir em desacordo com qualquer uma das políticas da FENER ou deste Código;
- Agir de forma antiética ou de qualquer forma que prejudique os interesses e/ou a imagem da FENER;
- Solicitar a outras pessoas ou ser responsável, ainda que indiretamente, por condutas que impliquem violação a este Código; e/ou
- Retaliar o Colaborador ou pessoa que tenha reportado quaisquer preocupações com violações a este Código, Manual ou leis e regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores.

15. Penalidades

A não observância de qualquer Diretriz presente neste Código e/ou neste Manual resultará em advertência, suspensão e até demissão, não necessariamente nesta ordem, conforme a gravidade e/ou a reincidência da violação, que será avaliada pelo Comitê de Gestão de Pessoas.

16. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.

Política: Segregação de Atividades	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 03	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivos** A Política de Segregação de Atividades da FENER tem os seguintes objetivos:
- Garantir a segregação física de instalações entre as áreas da FENER e as empresas do Grupo;
 - Assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de uma área da empresa;
 - Preservar as informações consideradas restritas e confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e
 - Restringir o acesso aos arquivos dispostos na rede da FENER.
- 2. Regulamentação**
- Resolução CVM nº 21/21.
- 3. Abrangência** Esta política é aplicável a todos Colaboradores e diretores da FENER.
- 4. Fórum de Governança** Comitê de Compliance.
- 5. Atribuições**
- 5.1. Dos Colaboradores** Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- São os responsáveis:
- Pela implantação e cumprimento das Diretrizes estabelecidas nesta política;
 - Pela definição e desenvolvimento dos procedimentos e controles necessários; e
 - Por comunicar o gestor e o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT de qualquer disformidade que tiver conhecimento.
- 5.2. Da Diretoria**
- Definir as estratégias, Diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
 - Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas;
 - Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
 - Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas às Diretrizes desta política sejam realizadas adequadamente; e
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.
- 5.3. Do Compliance**
- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das Diretrizes desta política;
 - Prestar o suporte necessário à Diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das Diretrizes desta política;
 - Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria e ao Comitê de Compliance;
 - Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
 - Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.
- 5.4. Do Comitê de Compliance**
- Disseminar as Diretrizes e responsabilidades desta política;
 - Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas por esta política;

- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
- Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir a correta aplicação das Diretrizes desta política.

6. Níveis de segregação A segregação das atividades da FENER é dividida em 4 (quatro) níveis, a serem:

- 6.1. Segregação da FENER com as demais empresas do Grupo;
- 6.2. Segregação interna de atividades e funções;
- 6.3. Segregação física interna; e
- 6.4. Segregação eletrônica interna.

6.1. Segregação entre empresas do Grupo

A governança e o corpo diretivo da FENER são totalmente segregados da administração das demais empresas que compõem o Grupo, com exceção do compartilhamento de áreas e de diretores que podem exercer funções de mesma natureza em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, nos termos da regulamentação vigente. Desta feita, a FENER, a 4UM DTVM, a 4UM CAPITAL e a 4UM GR compartilham áreas e diretores que podem exercer funções de mesma natureza.

Como regra geral, a segregação entre a 4UM DTVM, a 4UM GR, a 4UM CAPITAL, a PBTECH, o Paraná Banco e a FENER segue o mesmo tratamento conferido às outras empresas, participantes ou não do Grupo.

Não obstante, as empresas do Grupo podem compartilhar infraestrutura e estrutura administrativa.

6.2. Segregação interna de atividades e funções

O primeiro nível de segregação refere-se às diferenças funcionais de atuação e autoridades definidas para as posições de cada Colaborador, correspondentes às suas respectivas atividades na FENER. Os perfis de acesso físico e eletrônico e o respectivo controle são realizados com base nessas divisões.

A identificação do Usuário e sua respectiva senha são individuais e intransferíveis. O Usuário é o responsável pela confidencialidade de sua senha e não deve revelá-la em circunstância alguma.

Os acessos aos diretórios da FENER serão configurados conforme o perfil que é pré determinado pelo Comitê de Compliance de forma a garantir a devida confidencialidade e segurança das informações.

6.3. Segregação física interna

A área destinada às atividades de gestão de recursos está fisicamente segregada das demais áreas da sociedade e das diversas áreas das demais empresas integrantes do Grupo, inclusive da área de Riscos e Compliance.

O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores está restrito à recepção e às salas de reunião. O atendimento a clientes nas dependências da FENER ocorre, preponderantemente, nas salas destinadas para reuniões ou mediante prévia autorização de um dos diretores da FENER.

6.4. Segregação eletrônica interna

O acesso (i) às dependências da FENER é realizado através de reconhecimento facial; e (ii) à rede é feito via login e senha. O controle de tais acessos é realizado com base em definições pré estabelecidas pelo Comitê de Compliance. Dessa forma, cada Colaborador possui um login e uma senha para o acesso à rede, bem como um perfil de acesso aos diretórios, de forma a garantir o devido sigilo e confidencialidade das informações.

7. Revisão de Direitos de Acesso

Vide Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

8. Mecanismo de Guarda de Informações

Vide Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

9. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.

Política: Segurança da Informação e Segurança Cibernética	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 04	Data para revisão: 30/09/2026

1. Objetivos A Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética (“PSI”) compreende o conjunto de regras e procedimentos para prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade a incidentes e determina a utilização e o manuseio de informações relacionadas aos clientes, às estratégias de negócio, à gestão de recursos e aos recursos tecnológicos da FENER.

2. Regulamentação

- Resolução CVM nº 21/21;
- Resolução CMN nº 4.893/2021; e
- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

3. Abrangência Esta política é aplicável a todos os Colaboradores e diretores da FENER.

4. Fórum de Governança Comitê de Riscos, Comitê de Compliance e Comissão de Segurança da Informação.

5. Atribuições

5.1. Dos Colaboradores Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

São responsáveis por:

- Zelar pela segurança da informação da FENER;
- Respeitar seus direitos de acesso;
- Usar seus direitos de acesso respeitando a privacidade dos demais Usuários;
- Não compartilhar ou divulgar suas senhas;
- Colaborar para que seu ambiente de trabalho esteja em conformidade com os requisitos de segurança necessários aos negócios da FENER;
- Manter sua mesa livre de documentos confidenciais sempre que se encontrar ausente, assim como bloquear o computador quando for necessário se ausentar;
- Comunicar ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT incidentes ou fatos relevantes relativos a violações de segurança e fragilidades ou irregularidades que violem as determinações da PSI;
- Seguir as Diretrizes definidas na PSI; e
- Devolver qualquer mecanismo que lhe dê Direito de Acesso concedido para desempenho de suas funções, como *tokens* de autenticação, chaves, senhas e cartões, imediatamente após o término do vínculo com a instituição.

5.2. Da Diretoria

- Definir as estratégias, Diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
- Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas;
- Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
- Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas às Diretrizes desta política sejam realizadas adequadamente;
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e

- Sempre que identificar qualquer comportamento que possa colocar em risco a segurança de informações, comunicar o fato à Comissão de Segurança da Informação e/ou o Comitê de Riscos, os quais adotarão as medidas necessárias.

5.3. Do Compliance

- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das Diretrizes desta política;
- Prestar o suporte necessário à Diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das Diretrizes desta política;
- Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria, ao Comitê de Riscos e à Comissão de Segurança da Informação;
- Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
- Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.

5.4. Do Comitê de Riscos

- Disseminar as Diretrizes e responsabilidades desta política;
- Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas por esta política;
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
- Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.

5.5. Da Comissão de Segurança da Informação

- A Comissão de Segurança da Informação se reúne, no mínimo, a cada dois meses;
- Quórum mínimo: (i) Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT e (ii) Gerente de Segurança da Informação e privacidade da PBTECH; e
- A Comissão de Segurança da Informação tem como objetivo tratar dos assuntos relacionados à Segurança da Informação, Segurança Cibernética, Treinamentos, incidentes, planos de ação, entre outros.

5.6. Dos Gestores de Áreas

- Garantir o cumprimento da PSI por todos os integrantes de suas equipes.

5.7. Do Custodiante da Informação

Os custodiantes da informação devem ser profissionais da área de TI. Caso não seja possível identificar naturalmente os custodiantes da informação pelas definições de função, cabe à área de Riscos e Compliance e/ou à Comissão de Segurança da Informação designar esta responsabilidade.

São responsáveis por:

- Orientar o proprietário a respeito dos controles e procedimentos aplicáveis às informações e sistemas; e
- Implantar e executar os controles determinados nesta PSI.

5.8. Do Proprietário da Informação

O proprietário da informação deve ser o responsável pela utilização e pela gestão da informação de nível gerencial ou diretivo. Quando não for possível identificar naturalmente o proprietário de determinado ativo pelas definições de função, cabe à área de Riscos e Compliance e/ou à Comissão de Segurança da Informação designar esta responsabilidade.

É responsável por:

- Aprovar e revisar anualmente os perfis de acesso;
- Selecionar, com orientação do custodiante da informação, os controles usados para proteger a informação;
- Aprovar, em conjunto com o custodiante da informação, toda mudança relevante ocorrida em sistemas que alterem a informação antes de entrar em produção; e
- Classificar a informação como de uso Confidencial, Restrito, Interno ou Público, sendo que:

- **Confidencial:** A informação deve ficar limitada a um número reduzido de pessoas e sua divulgação pode ser prejudicial à FENER.

- Deverão ser classificados como “confidenciais” documentos ou e-mails que contenham, mas não se limitem a: propostas comerciais ou de investimento; dados pessoais, financeiros, cadastrais e/ou sobre os investimentos realizados pelos clientes; informações contratuais e cadastrais de terceiros contratados; outras informações cujo sigilo seja de interesse da FENER ou de seus clientes e parceiros; etc;
- **Restrito:** A informação deve ficar limitada a um número reduzido de pessoas e a sua divulgação ao público externo somente será permitida mediante autorização do proprietário da informação.
 - Deverão ser classificados como “restritos” documentos e e-mails que contenham, mas não se limitem a: documentação societária da FENER; informações cadastrais de Fundos; estudos, avaliações e/ou comparativos de produtos ou empresas que não contenham dados confidenciais ou sensíveis e que não sejam destinados ao público em geral; etc;
- **Interno:** Informação de uso restrito aos Colaboradores da FENER, incluindo materiais e atas dos Comitês e comunicados e políticas internas cuja publicidade não seja exigida pela regulamentação vigente; e
- **Público:** Informação que pode ser divulgada ao público em geral, como: apresentações institucionais; demonstrações financeiras dos Fundos; regulamento e atas de Fundos; políticas internas cuja publicidade seja exigida pela regulamentação vigente; QDDs públicos da FENER e de seus Fundos; Formulário de Referência; etc.

6. Gerenciamento de Perfis

6.1. Cadastramento de Colaboradores

O cadastramento de Usuários nos sistemas de informação da FENER é realizado exclusivamente pela área de tecnologia da informação. Recomenda-se que a mesma identificação de Usuário seja utilizada em todos os sistemas, inclusive para contas de e-mail, visando facilitar a identificação do Usuário.

Os direitos de acesso (físico e lógico) concedidos aos Usuários serão revistos anualmente. Toda tentativa de acesso a recursos não autorizados deve ser comunicada ao superior imediato e ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT.

6.2. Inclusão de Novos Colaboradores

A inclusão de novos Colaboradores nos sistemas de informação da FENER se dá sempre que houver a contratação de um novo Colaborador ou terceiro com acesso autorizado aos Recursos de TI.

Cabe exclusivamente à área de Pessoas e Cultura informar a contratação do novo Colaborador e a qual área pertence. Aos Colaboradores recém contratados serão garantidos todos os direitos relativos à sua função e área, conforme as estruturas de permissões de acesso de cada RTI.

No caso de terceiros, caberá ao responsável pela sua contratação encaminhar ao Proprietário dos RTIs a solicitação de inclusão de usuário. Seus direitos de acesso deverão ser concedidos seguindo os mesmos critérios de funcionalidade da área em que será alocado.

Caso não seja possível estabelecer uma relação direta, cabe ao responsável pela sua contratação formalizar solicitação ao Proprietário dos RTIs visando a adequação do Direito de Acesso a ser disponibilizado.

6.3. Exclusão de Colaboradores

Quando houver o desligamento de um Colaborador, a área de Pessoas e Cultura deverá informar a área de TI e de Facilities da FENER para que todos os acessos do respectivo Colaborador sejam imediatamente bloqueados nos sistemas.

Equipamentos como notebooks, smartphones e chips telefônicos em posse de Colaboradores para desempenho de suas funções devem ser imediatamente retidos após decisão de desligamento do Colaborador.

A responsabilidade pela devolução dos equipamentos é do próprio Colaborador, devendo entregar os equipamentos à área de TI.

A área de TI deve comunicar a área de Facilities sobre os equipamentos devolvidos pelo Colaborador, para que o inventário seja atualizado.

7. Controles de Acesso à Rede Corporativa

7.1. Identificação

A identificação do Usuário e sua respectiva senha são individuais e intransferíveis. O Usuário é responsável pela confidencialidade de sua senha e não deve revelá-la em circunstância alguma a outra pessoa.

O cadastramento de senhas por parte dos Colaboradores e profissionais da FENER deve seguir as Diretrizes estabelecidas pela área de TI, que recomenda que não sejam memorizadas de forma automática ou inseridas em macros, navegadores, teclas de função ou anotações expostas.

As senhas devem ser alteradas sempre que houver qualquer suspeita de violação ou por solicitação automática do sistema. O prazo de expiração de uma senha não será superior a 40 (quarenta) dias.

A política global do controlador de domínio de rede da FENER, decorridos 15 (quinze) minutos sem atividade, delega às estações de trabalho de todos os Colaboradores a ativação automática da proteção de tela, evitando uma exposição prolongada de informações sensíveis sob custódia temporária do Colaborador.

7.2. Controle de Acesso aos Recursos de TI ("RTIs")

Os acessos aos RTIs são restritos exclusivamente às pessoas com a respectiva necessidade e permissão para tal. Nenhuma pessoa deve ter acesso aos recursos sem que antes tenha o seu Usuário cadastrado com os direitos de acesso previamente determinados.

O responsável pelas atividades relacionadas a área de Pessoas e Cultura da FENER deverá notificar a área de Riscos e Compliance sempre que houver mudanças de pessoas, cargos e funções na s equipe, para que esta revise os direitos de acesso em conjunto com o Proprietário do recurso..

Qualquer Direito de Acesso não padronizado em perfil da estrutura de classificação de ativo de RTI somente pode ser concedido em casos excepcionais e temporários após revisado e aprovado pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT.

Toda violação de acesso identificada deve ser (i) registrada e analisada pelo proprietário da informação e pelo custodiante da informação do RTI e (ii) comunicada à Comissão de Segurança da Informação e à área de Riscos e Compliance, que notificará o incidente ao Comitê de Compliance.

Todo acesso aos RTIs, exceto àquele classificado como público, deve ser controlado por mecanismos de autenticação que identifique individualmente o Usuário. Os registros de acesso devem ser mantidos e analisados conforme as Diretrizes de cada sistema ou segmento de rede.

O acesso aos RTIs utilizando-se de conexão externa somente é permitido através dos meios disponibilizados pela FENER. Quando o acesso ao RTI for realizado através de Modem pela rede de dados móveis, somente será permitida se previamente identificado e autorizado pela FENER, ficando expressamente proibida a utilização para outros fins.

Todos os recursos de hardware e software devem ser homologados e gerenciados corporativamente pela área de TI, adotando a política de elaboração de estruturas de permissões sempre com a premissa de delegar os “mínimos direitos” necessários para o desempenho normal das tarefas atribuídas a cada um dos Colaboradores.

7.3. Controles de Acesso à Rede

Nenhum dispositivo ou equipamento deve ser conectado à rede da FENER sem que seja previamente revisado e autorizado por um profissional da área de TI.

Sempre que houver necessidade de se estabelecer uma conexão externa, esta deve ser solicitada formalmente ao responsável na área de TI. Não serão autorizadas conexões através de acesso discado diretamente aos servidores do FENER.

7.4. Controles de Acesso Externo de Colaboradores

Todo acesso externo deve ser realizado por meios homologados pela área de TI. As conexões a serem estabelecidas pelos Colaboradores devem ser realizadas através do Firewall da Instituição, utilizando-se de VPN com tunelamento criptografado e com autenticação forte, ou através de portais de aplicações com duplo fator de autenticação de Usuário e tecnologias SSL e DNSSec implementadas.

7.5. Revisão de Direitos de Acesso

Todos os direitos de acesso devem ser revistos no mínimo anualmente, conforme as Diretrizes e necessidades definidas para cada RTI.

7.6. Suspensão dos Direitos de Acesso

Os Colaboradores que se ausentarem por motivo de férias, licenças trabalhistas e/ou médicas terão os respectivos acessos à rede da FENER suspensos até o retorno completo ao trabalho.

8. Utilização dos Recursos de TI

8.1. Utilização de Dispositivos Móveis

Notebooks, smartphones, chips telefônicos e outros recursos móveis de processamento disponibilizados aos Colaboradores da FENER ou terceiros contratados devem ter sua utilização pautada pelas normas e Diretrizes desta PSI. Toda informação contida nestes recursos é considerada de propriedade da FENER.

Todos os *notebooks* e *smartphones* devem ser entregues aos Usuários finais mediante a assinatura de termo de recebimento e responsabilidade de utilização conforme as Diretrizes definidas nesta PSI.

Recursos de proteção, como antivírus ou Firewalls, que venham a ser instalados nos *notebooks*, não poderão ser desabilitados em qualquer momento, dentro ou fora das dependências da instituição.

O custodiante destes recursos, responsável pela sua integridade e pela preservação da boa prática de segurança, deve salvaguardar as informações contidas e prevenir invasões por vírus ou softwares portadores de códigos maliciosos.

Sempre que houver a necessidade de estabelecer uma conexão diferente daquelas disponibilizadas pela FENER, a área de TI deve ser formalmente consultada para prover os recursos necessários.

O uso não autorizado de qualquer equipamento de terceiros por meio dos recursos disponibilizados aos Colaboradores oferece um risco de imagem à FENER e está sujeito a sanções legais.

É vedada ao custodiante da informação a instalação de qualquer tipo de software ou hardware no notebook. Se o custodiante da informação entender que a instalação é necessária, deve solicitá-la formalmente à área de TI, que avaliará o respectivo aplicativo ou equipamento, aprovando ou negando sua instalação, conforme Diretrizes e normas desta PSI.

Nenhum equipamento ou parte interna dele deverá ser descartado diretamente pelo Colaborador. O descarte dos equipamentos, mesmo os sucateados, devem seguir as recomendações da área de TI.



8.2. Utilização da Internet

A FENER disponibiliza acesso à internet para seus Colaboradores com o objetivo de proporcionar recursos complementares, quando necessário, à realização de suas atribuições funcionais. Os acessos estão estruturados por perfis e por categorias, ambos ratificados pelo Comitê de Riscos.

Como grande parte do material disponibilizado na internet é protegida por leis de direitos autorais, fica proibido para todos os Colaboradores e terceiros contratados a realização de downloads de softwares da internet. Quando houver a necessidade de efetuarlos, uma solicitação especificando os motivos deve ser encaminhada à área de TI, que avalia o(s) impacto(s) no ambiente da FENER.

A FENER dispõe de ferramentas de controles de acesso, Proxy, Firewall e IPS que monitoram e registram todo o fluxo de utilização da internet. O uso da internet de forma inapropriada ou ofensiva à FENER é proibido e sujeita o responsável a processos disciplinares. É proibido estabelecer qualquer tipo de conexão à internet através de acesso discado ou qualquer outro meio que não os disponibilizados e gerenciados pela FENER.

A FENER possui mecanismos de monitoramento de todas as conexões à internet realizadas por seus Colaboradores e reserva-se ao direito de colocá-los em prática a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, com o objetivo de se resguardar e assegurar suas boas práticas de segurança.

8.3. Utilização de Correio Eletrônico

O correio eletrônico disponibilizado pela FENER deve ser utilizado para fins profissionais na realização das atividades inerentes à função desempenhada pelo Colaborador ou Terceiro Contratado.

A FENER reserva-se o direito de monitorar o conteúdo e armazenar todas as mensagens que trafeguem pelos meios por ela disponibilizados, com o objetivo de se resguardar e assegurar suas boas práticas de segurança, conforme determinado nesta PSI.

A FENER utiliza-se de mecanismos de proteção para varredura das mensagens de e-mail e reserva-se ao direito de reter para verificação todas as mensagens que possuam baixa reputação ou que apresentem risco à segurança das informações dos clientes ou da própria instituição.

Todo Colaborador ou Terceiro Contratado deve tratar as informações veiculadas como interna e de propriedade da FENER, e não como informação particular entre o emitente e o destinatário, sendo o único responsável por toda informação veiculada em sua conta e pela utilização indevida deste recurso.

8.4. Utilização de Dispositivo de Armazenamento em Massa (USB)

O acesso aos dispositivos de armazenamento em massa (USB) na rede corporativa deve ser gerenciado por seu(s) custodiante(s) da informação. Os Colaboradores autorizados a utilizar estes dispositivos devem possuir permissão formalmente concedida pelo Comitê de Riscos.

8.5. Utilização de Ferramentas de Envio de Informações Externas

Desde que homologadas pela área de segurança da informação e aprovados pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT, poderão ser utilizadas ferramentas, softwares ou soluções corporativas específicas para o compartilhamento de dados com terceiros parceiros previamente aprovados, conforme política disposta neste Manual.

9. Mecanismo de Guarda de Informações, Documentos, Mídias Eletrônicas e de Telefonia

9.1. Backup

Os backups devem ser realizados seguindo as recomendações de cada política individual dos RTIs. Os meios de armazenamento devem ser mantidos em local que apresente as condições adequadas de acondicionamento e segurança, protegido contra acesso

indevido, incêndio e enchente, não compartilhando as instalações onde estão localizados os *datacenters* principais e de contingência.

Todo recurso de TI classificado deve possuir um nível mínimo de backup em site remoto. As Diretrizes de backup contidas nas políticas individuais de cada RTI devem contemplar as exigências do PCN.

O backup integral das posições de todo final de mês deve ser mantido pelo período mínimo que atenda à legislação. Sempre que uma nova tecnologia de backup for implantada na FENER, os meios de armazenamentos devem ser analisados e adequados para manter a compatibilidade com a nova tecnologia, garantindo a restauração dos dados armazenados.

A classificação de cada RTI deve conter o procedimento de recuperação de backup para efeito de teste de integridade das mídias e estabelecer a frequência com que estas recuperações devem ser executadas.

Os testes de backup para recuperação de pastas de rede da FENER são realizados trimestralmente e seus resultados são ratificados no Comitê de Riscos.

9.2. Custódia de Documentos e Mídias Eletrônicas

A FENER armazena a documentação referente às atividades contábeis e administrativas da empresa com fornecedor contratado, o qual atende aos requisitos mínimos de segurança exigidos pela legislação, com meios capazes de preservar a integridade das informações armazenadas e garantir a segurança das mídias eletrônicas no tempo determinado pelas convenções legais ou próprias.

As informações referentes aos Fundos são armazenadas pelas Instituições Financeiras contratadas para prestar os serviços de custódia. Tal armazenamento decorre de obrigação legal à qual a FENER está sujeita. As informações relativas aos clientes são armazenadas pela FENER em seus diretórios internos.

9.3. Vazamento de Informações

As informações armazenadas em meios físicos ou eletrônicos possuem diversos mecanismos de segurança a fim de garantir o tratamento adequado da informação.

Em caso de vazamento de informações, a FENER realizará a comunicação de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no prazo de três dias úteis, contado do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

A comunicação ocorrerá por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela ANPD e deverá conter as seguintes informações:

- I. a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
- II. o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- III. as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo;
- VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares;
- VII. a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador;
- VIII. os dados do encarregado ou de quem represente o controlador;
- IX. a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte;
- X. a identificação do operador, quando aplicável;
- XI. a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e
- XII. o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

A FENER manterá o registro do incidente de segurança pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data do registro, exceto se constatadas obrigações adicionais que demandem maior prazo de manutenção.

Os casos de vazamento de informações classificadas como confidenciais, restritas ou internas serão tratados pelo Comitê de Riscos, mesmo que sejam oriundas de ações involuntárias.

9.4. Testes Periódicos

Periodicamente, a FENER realiza testes de segurança em todo o seu sistema de informação. Dentre as medidas, incluem-se, mas não se limitam a:

- Verificação do Login dos Colaboradores;
- Testes no Firewall;
- Testes nas restrições impostas aos diretórios;
- Testes de serviços e aplicações de missão crítica utilizados pela FENER (Disaster Recover) nos Datacenters principal e secundário semestralmente;
- Testes no “back-up” (salvamento de informações) diário, realizado em Data Center colocation VIVO (Produção) e ELEA (Contingência); e
- Pen test – Testes periódicos sobre os riscos de segurança do site da FENER.

Adicionalmente, a FENER monitora as suas redes, diretórios, e-mails e domínios a fim de identificar indisponibilidades e atividades anômalas.

10. Responsáveis pelas informações

A relação dos responsáveis pelas informações constantes das instruções de órgãos reguladores encontra-se disponível na sede da FENER.

11. Relatório de Segurança da Informação e Segurança Cibernética

A FENER elabora anualmente relatório sobre a implementação de planos de ação e de respostas a incidentes, ou mesmo com a formalização da inexistência de incidentes relevantes relacionados a Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

O relatório deve abordar no mínimo:

- Os incidentes relevantes ocorridos no período, com o objetivo de monitorar e mitigar os riscos no ambiente virtual, de acordo com as Diretrizes internas da FENER;
- A efetividade da implementação do plano de ação e resposta a incidentes estabelecido pela FENER;
- Resumo dos resultados obtidos na implementação das rotinas, dos procedimentos, dos controles e das tecnologias utilizadas na prevenção e na resposta a incidentes; e
- Os resultados dos testes de continuidade de negócios, considerando os cenários de indisponibilidade ocasionada por incidentes.

Caso existam incidentes, a FENER deverá reportar os planos de ação e de respostas. No caso de inexistência, o relatório será assinado pelos representantes, arquivado na rede e colocado à disposição para consultas na sede da FENER.

12. Tratamento e controle de dados de Clientes

Vide Política de Segurança de Informação e Segurança Cibernética.

13. Continuidade de Negócios

Para maiores detalhes sobre o plano de continuidade dos negócios, favor consultar o PCN.

14. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.



Política: Prevenção a Conflitos de Interesses	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 05	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivo** Evitar as circunstâncias em que os relacionamentos ou fatos relacionados a interesses pessoais possam interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da FENER, tornando os negócios incompatíveis.
- 2. Regulamentação**
- Resolução CVM nº 21/21.
- 3. Abrangência** Esta política é aplicável a todos Colaboradores e diretores da FENER.
- 4. Fórum de Governança** Comitê de Compliance.
- 5. Atribuições**
- 5.1. Dos Colaboradores** Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- São os responsáveis:
- Pela implantação e cumprimento das Diretrizes estabelecidas nesta política;
 - Pela definição e desenvolvimento dos procedimentos e controles necessários; e
 - Por comunicar o seu gestor e o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT sobre qualquer disformidade que tiver conhecimento.
- 5.2. Da Diretoria**
- Definir as estratégias, Diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
 - Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas;
 - Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
 - Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas às Diretrizes desta política sejam realizadas adequadamente; e
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.
- 5.3. Do Compliance**
- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das Diretrizes desta política;
 - Prestar o suporte necessário à Diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das Diretrizes desta política;
 - Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT e ao Comitê de Compliance;
 - Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
 - Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.
- 5.4. Do Comitê de Compliance**
- Disseminar as Diretrizes e responsabilidades desta política;
 - Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas nesta política;
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
 - Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir a correta aplicação.
- 6. Aspectos Gerais**



6.1. Situações que caracterizam o Conflito de Interesse

As situações que podem caracterizar possíveis Conflitos de Interesse são situações em que a FENER ou qualquer um de seus Colaboradores:

- Possa obter uma vantagem financeira ou evitar uma perda financeira em detrimento de outros investidores;
- Tenha interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ou de uma operação realizada para o cliente;
- Receba um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de outro cliente face aos interesses do cliente em causa; e
- Receba ou venha a receber, de uma pessoa que não o cliente, um benefício ilícito relativo a um serviço prestado ao cliente sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais desse serviço.

6.2. Medidas de Prevenção a Conflitos de Interesse

As medidas para a prevenção e mitigação de possíveis Conflitos de Interesse são as seguintes:

- A disseminação do Código de Ética e Conduta, que também aborda as questões relacionadas a “Conflitos de Interesses”, no qual os Colaboradores comprometem-se formalmente a cumprir as regras descritas no Código;
- O cumprimento da Política de Segregação de Atividades que aborda os 4 (quatro) níveis de segregação, a serem:
 - Segregação com as demais empresas do Grupo, em especial, a 4UM DTVM, 4UM GR e 4UM CAPITAL;
 - Segregação interna de atividades e funções;
 - Segregação física interna; e
 - Segregação eletrônica interna;
- O tratamento das informações consideradas restritas e/ou confidenciais conforme estabelecido pela Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- A Política de Investimentos Pessoais e da Própria Gestora, que discrimina em que, como e onde os Colaboradores e Diretores da FENER podem realizar os respectivos investimentos;
- O comunicado aos cotistas dos Fundos sobre a existência de relação societária e eventualmente comercial entre a FENER e as empresas do Grupo, mediante a assinatura de Termo de Ciência da Política de Prevenção a Conflitos de Interesses;
- A comunicação dos Colaboradores ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT, antes do início das suas atividades na FENER, a respeito de outras atividades profissionais desenvolvidas no momento e de participações societárias eventualmente detidas. Com base nas informações prestadas, o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pela FENER e determinará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos. Adicionalmente, após o ingresso na FENER, sempre que um Colaborador pretender iniciar uma nova atividade profissional ou societária, deverá consultar o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT, por e-mail, sendo a resposta do referido diretor também formalizada por e-mail. O Colaborador não poderá iniciar a nova atividade sem a autorização prévia do Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT;
- A abstenção, por parte de Colaboradores que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas, de qualquer deliberação que possa, de alguma maneira, representar uma situação de conflito de interesse entre eles, de um lado, e a FENER, de outro;
- A não existência de comissões para a FENER pela alocação em ativos financeiros;
- A não existência de remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no vínculo profissional dos Colaboradores com a FENER, a qual sempre observará a legislação vigente, visando dirimir a caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da FENER, bem como desvio de oportunidades de negócios da FENER;
- A Política de Transações com Partes Relacionadas que define as diretrizes (i) para as transações que envolvam Partes Relacionadas e (ii) para as transações realizadas entre os fundos de investimento geridos pela FENER e as empresas do Grupo, instituição administradora, gestora ou partes a elas relacionadas; e
- O monitoramento contínuo para a identificação e mitigação dos possíveis Conflitos de Interesses.



6.3. Regra Geral

Como regra geral, a FENER e seus Colaboradores basearão seus relacionamentos comerciais, com clientes, fornecedores, terceiros e parceiros em critérios objetivos e independentes, aplicando-se tais Diretrizes ao relacionamento com as empresas participantes do Grupo e seus respectivos Colaboradores na caracterização, prevenção e gerenciamento das situações de Conflito de Interesse.

Nas transações que (i) envolvam Partes Relacionadas ou (ii) sejam realizadas entre um Fundo e o seu administrador, gestor ou partes a eles relacionadas, a FENER deve seguir as seguintes diretrizes:

- Realizar as transações com base em preços e condições compatíveis com os praticados no mercado;
- Adotar tratamento justo e imparcial para todas as partes envolvidas nas transações, além de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou operações que tragam benefícios individuais ou beneficiem a terceiros; e
Divulgar de forma plena, eficaz, clara e adequada as informações sobre as transações, para possibilitar que as partes envolvidas possam avaliar a extensão dos seus efeitos na posição patrimonial e financeira de cada uma delas.

6.4. Gerenciamento

Os eventuais Conflitos de Interesse serão tratados pelo Comitê de Compliance.

7. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.

Política: Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("PLD/FT")	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 06	Data para revisão: 30/09/2026

1. Objetivos

- Assegurar que a FENER esteja em conformidade com as leis e regulamentações vigentes relacionadas aos crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores ("Lavagem de Dinheiro");
- Assegurar que todos os Colaboradores e profissionais da FENER compreendam claramente o papel, os objetivos, as funções, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades da FENER no que tange ao assunto, bem como seus deveres e responsabilidades no cumprimento do Programa PLD/FT; e
- Assegurar que todas as ações necessárias sejam devidamente implantadas e monitoradas, de forma a minimizar o risco de utilização da FENER como ferramenta para a execução de crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

2. Regulamentação

- Lei 9.613/98;
- Resolução CVM nº 50/21;
- Ofício – Circular CVM/SMI/SIN nº 1/2022; e
- Guia ANBIMA de PLD/FTP.

3. Abrangência

Esta política é aplicável a todos Colaboradores e diretores da FENER.

4. Fóruns de Governança

- Comitê de Gestão de Pessoas;
- Comitê de Distribuição; e
- Comitê de Produtos.

5. Atribuições

5.1. Dos Colaboradores

Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

São responsáveis por:

- Conhecer e aderir ao Programa de PLD/FT;
- Comunicar imediatamente ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT toda e qualquer operação ou proposta de negociação suspeita de envolvimento com algum ato ilícito;
- Comunicar imediatamente ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT qualquer solicitação de informação sobre lavagem de dinheiro, enviada a qualquer uma das áreas da FENER, bem como qualquer recebimento de informação de órgão externo competente sobre esta matéria; e
- Não divulgar informações e/ou documentos relacionados ao tema, assim como a identidade dos Colaboradores responsáveis pelo processo, sem a prévia autorização expressa do Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT.

5.2. Da Diretoria

- Definir as estratégias, Diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
- Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas;
- Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
- Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas às Diretrizes desta política sejam realizadas adequadamente; e

- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.
- 5.3. Do Compliance**
- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das Diretrizes desta política;
 - Prestar o suporte necessário à Diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das Diretrizes desta política;
 - Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria e aos Comitês;
 - Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas;
 - Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade; e
 - A fim de garantir o devido cumprimento desta política e do gerenciamento dos riscos de PLD/FT, o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT terá acesso irrestrito e independente às informações necessárias para o efetivo exercício da sua função.
- 5.4 Dos Fóruns de Governança**
- Disseminar as Diretrizes e responsabilidades desta política;
 - Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas nesta política;
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
 - Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.
- 5.4.1. Comitê de Gestão de Pessoas** KYE – “Conheça o Seu Colaborador” - Assegurar o cumprimento das regras e procedimentos da Política de PLD/FT relacionada ao Colaboradores.
- 5.4.2. Comitê de Distribuição** Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo relacionada a:
- KYC – “Conheça o Seu Cliente” - Clientes;
 - KYP – “Conheça o Seu Parceiro” - Instituições Parceiras (Corretoras, Distribuidores e Administradores); e
 - KYS – “Conheça o Seu Fornecedor” - Fornecedores Diversos.
- 5.4.3. Comitê de Produtos** Assegurar o cumprimento das regras e procedimentos da Política de PLD/FT relacionada a novos produtos.
- 6. Programa de PLD/FT** O Programa de PLD/FT é composto pelas Políticas de:
- 6.1. KYC – Conheça o seu Cliente;
 - 6.2. KYE – Conheça o seu Colaborador;
 - 6.3. KYP – Conheça o seu Parceiro;
 - 6.4. KYS – Conheça o seu Fornecedor; e
 - 6.5. Política para Aprovação de Novos Produtos (sob a ótica de PLD/FT).
- 6.1. KYC – Conheça o seu Cliente** Política composta pelas seguintes etapas:
- Identificação e confirmação de informações cadastrais;
 - Classificação do investidor por nível de risco;
 - Aprovação de clientes;
 - Cadastramento das informações;
 - Monitoramento de transações financeiras; e
 - Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).
- Estarão sujeitos aos procedimentos de KYC descritos nesta Política os cotistas dos Fundos geridos pela FENER cujas cotas tenham sido por ela distribuídas na modalidade direta.
- 6.1.1. Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais** A captação e a manutenção de um cliente devem sempre acontecer em um contexto de transparência e lisura e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que venha a proporcionar, ou esteja proporcionando, à FENER.
- A área de relacionamento é a responsável por identificar o real interesse e os motivos pelos quais cada cliente pretende se relacionar com a FENER.

A identificação do cliente deve ser realizada pela obtenção, no mínimo, dos documentos e informações constantes do Anexo B da Resolução CVM nº 50/21, levando em consideração o tipo de cliente. No caso de pessoa jurídica, a identificação e cadastro é extensiva aos beneficiários finais. Além das pessoas naturais autorizadas a representá-lo, as informações cadastrais devem abranger a cadeia de participação societária até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente (“PEPs”) aquelas elencadas no Anexo A à Resolução CVM nº 50/21.

A área de Riscos e Compliance verifica se o cliente se caracteriza como PEP e, caso positivo, efetua o registro em sua ficha cadastral e no sistema operacional. Será dispensada especial atenção às movimentações de clientes PEPs, seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, bem como de organizações sem fins lucrativos.

Não serão aceitos como clientes investidores que possuam relacionamento com atividades criminosas ou quando não seja possível verificar a legitimidade de suas atividades ou a procedência de seus recursos, bem como aqueles que se recusem a fornecer informações ou documentações solicitadas.

Para identificação e confirmação das informações, cadastrais e reputacionais, fornecidas pelos clientes e contrapartes, a área de Riscos e Compliance da FENER realizará pesquisas nas seguintes páginas na rede mundial de computadores, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação imediata do Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT:

- Google (www.google.com.br)
- Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)
- Serasa (www.serasaexperian.com.br)
- CVM (www.cvm.gov.br)
- IBAMA (<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>)
- Secretaria de Trabalho (<http://trabalho.gov.br/>)
- OFAC (www.instantofac.com)
- Caixa (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- Lista de participantes temporariamente proibidos/impedidos de operar e atuar no mercado de capitais em razão de decisão em Processo Administrativo Sancionador (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/protecao/afastamentos-impedimentos-temporarios/proibicao-temporaria-julgamentos>)
- Lista das determinações de indisponibilidade decorrentes de Resoluções do CSNU (<https://scsanctions.un.org/resources/xml/en/consolidated.xml>)

Também serão realizadas pesquisas nos endereços relacionados no Guia ANBIMA de PLD/FTP e em outras páginas que julgar necessárias. As informações para a identificação dos clientes serão extraídas da ficha cadastral.

O status resultante da pesquisa na Receita Federal seguirá os seguintes critérios:

CNPJ	Cadastro	IN 1005 RF DE 08/02/10	Clientes	
			Novos	Existentes
	Ativo	Situação OK para a RF.	OK	OK
	Suspensão	Em processo de baixa, indícios de fraude, atividades suspensas por ordem judicial.	Não operar	Reavaliar os riscos

	Inapto	Omissão de declarações, endereço não localizado, irregularidades nas operações de COMEX.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Baixado	Por solicitação da empresa ou ordem judicial.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Nulo	Declarada a nulidade.	Não operar	Não operar

	Cadastro	IN 2172 RF DE 09/01/24	Clientes	
			Novos	Existentes
CPF	Regular	Não haja inconsistência cadastral e não conste omissão na entrega da DIRPF.	OK	OK
	Pendente de Regularização	Omissão da entrega da DIRPF.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Suspenso	Inconsistências cadastrais.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Cancelado	Determinação judicial ou administrativa.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Titular Falecido	Informação de óbito do titular.	Não operar	Não operar
	Nulo	Constatação de fraude.	Não operar	Não operar

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela FENER, a mesma adota procedimentos definidos e executados pela Diretoria de Gestão de Risco e Compliance com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua administração, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

6.1.1.1. Investidores Não Residentes

Para clientes Investidores Não Residentes ("INR"), pessoas naturais ou jurídicas, ou Fundos com residência, sede ou domicílio no exterior, devidamente cadastrados nos órgãos competentes, será considerada a documentação cadastral disposta no item 6.1.1 acima e os documentos exigidos pela Resolução CVM nº 50/21, pela Resolução CVM nº 13/21, pela Resolução nº 4.373/2014 do Banco Central e pelas demais regulamentações aplicáveis ao INR e ao Representante Legal.

O Representante Legal será o responsável pela veracidade das informações disponibilizadas, as quais serão confirmadas pela área de Riscos e Compliance.

O Representante Legal e o INR serão submetidos a avaliação nos mesmos moldes que os demais clientes. A FENER permite apenas INR que sejam representados por instituições consideradas de importância sistêmica S1 ou S2 pelo Banco Central do Brasil.

No processo de aprovação do Representante Legal serão solicitados os documentos elencados abaixo:

- Questionário ANBIMA aplicável ao Representante Legal e, caso não haja, Questionário ASG da FENER, de preenchimento obrigatório;
- Documentos societários do Representante Legal; e
- Demais documentos que a área de Riscos e Compliance considerar por necessários.

A FENER veda o relacionamento com INRs originários de jurisdições: (i) da lista de “Jurisdições de alto risco sujeitas a Exortação” do GAFI, ou “lista negra”, (ii) que integrem alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”); e/ou (iii) que não possuam órgão regulador do mercado de capitais ou que não seja signatária do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Os INRs originários de jurisdições sujeitas a monitoramento intensificado segundo o GAFI (“lista cinza”) serão automaticamente classificados como sendo de alto risco. A FENER está sujeita às determinações do CSNU e cumprirá, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionadoras ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

As determinações do CSNU são monitoradas pela área de Riscos e Compliance da FENER e reportadas ao Comitê de Distribuição, se for o caso.

6.1.1.2. Beneficiário final

São considerados beneficiários finais as pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente um cliente ou que possuam, no mínimo, 25% de participação. A identificação dos beneficiários finais será aplicável, nos termos da legislação vigente, às pessoas jurídicas e Fundos Exclusivos, respeitadas as hipóteses e exclusões previstas no Artigo 13 e seguintes da Resolução CVM nº 50/21.

A FENER diligenciará para identificar o beneficiário final, solicitando as informações necessárias para tanto, e procederá com as pesquisas de idoneidade para os beneficiários finais, conforme estabelecido no item 6.1 desta Política.

Nas hipóteses em que não for possível a identificação do Beneficiário Final, a FENER não prosseguirá com o cadastro e, concomitantemente, com a relação com o cliente.

6.1.2. Classificação do Cliente por nível de risco.

A FENER utiliza-se de abordagem baseada em risco para classificar e monitorar seus clientes para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Serão analisados para classificação de Risco do Investidor os fatores listados abaixo e as informações obtidas sobre os beneficiários finais, em consonância com as regulamentações e recomendações do COAF, do GAFI e da CVM.

Juntamente com as pesquisas de idoneidade previstas na Política de Conheça o Seu Cliente – KYC, serão analisados pela área de Riscos e Compliance os fatores apresentados nos itens 6.1.2.1, 6.1.2.2 e 6.1.2.3, para o enquadramento dos clientes por grau de risco.

6.1.2.1. Clientes de Alto Risco

Serão classificados como clientes de alto risco aqueles que se enquadrem em uma ou mais das categorias relacionadas abaixo:

- Se o cliente possui domicílio e/ou exerce função profissional em região fronteiriça ou em país que aplique de forma insuficiente as recomendações do GAFI;

- Se o cliente exerce, conforme recomendação do GAFI, Atividades e Profissões Não-Financeiras Designadas (APNFDs), incluindo, mas não se limitando a:
 - Comerciantes de metais preciosos e pedras preciosas;
 - Agentes imobiliários envolvidos em transações de compra e venda de imóveis de seus clientes;
 - Advogados, tabeliães, outras profissões jurídicas independentes e contadores, envolvidos com: gestão de dinheiro, contas correntes, compra e venda de imóveis e administração de empresas de cliente, entre outras;
 - Pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência;
 - Comerciantes de artes e antiguidades;
 - Pessoa física ou jurídica que possua ou atue em negócio atrelado à negociação, compra, custódia ou qualquer outra atividade relacionada a criptoativos;
 - Organizações sem fins lucrativos; e
 - Pessoas politicamente expostas ("PPE"), nos termos da regulação vigente.

Os clientes classificados como de alto risco terão seu cadastro reavaliado no mínimo a cada 12 (doze) meses. O cliente pode apresentar fatores que justifiquem um maior ou menor espaço de tempo entre as reavaliações e, nestes casos, sempre observando os prazos legais, poderá o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT autorizar prazo diferenciado.

6.1.2.2. Clientes de Médio Risco

Serão classificados como clientes de médio risco as pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador e que não se enquadrem nas categorias consideradas de alto risco do item 6.1.2.1.

Os clientes classificados como de médio risco terão seu cadastro reavaliado no mínimo a cada 36 (trinta e seis meses) meses. O cliente pode apresentar fatores que justifiquem um maior ou menor espaço de tempo entre as reavaliações e, nestes casos, sempre observando os prazos legais, poderá o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT autorizar prazo diferenciado.

6.1.2.3. Clientes de Baixo Risco

Serão classificados como clientes de baixo risco as pessoas físicas ou jurídicas submetidas à regulação (i) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), (ii) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), (iii) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou (iv) do BCB, e que não se enquadrem nas categorias consideradas como de alto risco e médio risco, dos itens 6.1.2.1 e 6.1.2.2, respectivamente.

Os clientes classificados como de baixo risco terão seu cadastro reavaliado no mínimo a cada 60 (sessenta) meses. O cliente pode apresentar fatores que justifiquem um maior espaço de tempo entre as reavaliações e, nestes casos, sempre observando os prazos legais, poderá o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT autorizar prazo diferenciado.

6.1.2.4. Clientes RPPS

A classificação dos Clientes que sejam RPPS observará, sem prejuízo de outras informações obtidas através dos documentos cadastrais e pesquisas de idoneidade, os seguintes critérios:

Risco	Selo Pró-Gestão	Índice de Situação Previdenciária	Periodicidade
Baixo	Nível 3 ou 4	A ou B	A cada 60 meses
Médio	Nível 1 ou 2	B, C ou D	A cada 36 meses
Alto	Não	A, B, C ou D	A cada 12 meses

Não obstante o disposto neste item, a área de Riscos e Compliance poderá, mediante a existência de fatores que assim justifiquem, optar por classificar um Cliente RPPS em

categoria de risco mais alta do que a que lhe seria atribuída em decorrência dos critérios do quadro acima.

6.1.3. Aprovação de Clientes

A aprovação será feita pela área de Riscos e Compliance e posteriormente referendada no Comitê de Distribuição.

6.1.4. Cadastramento das Informações

A FENER solicitará o preenchimento da ficha cadastral e demais questionários aplicáveis que abrangem as informações exigidas pela Resolução CVM nº 50/21 e demais normativos aplicáveis. Além disso, através da documentação disponibilizada, a FENER buscará identificar as informações relativas à origem do patrimônio, fontes de renda, país onde a renda é auferida, profissão e atividade exercida para a comprovação da renda ou faturamento e patrimônio total do investidor, se aplicável. Caso tais informações não sejam disponibilizadas ou identificadas, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais ou o envio de documentação comprobatória. Caso a FENER não possua meios de comprovar a origem dos recursos do potencial cliente, este não será aceito para iniciar relacionamento com a FENER.

No cadastramento das informações do cliente e na proposição de operações, sem prejuízo das situações elencadas no artigo 20 da Resolução CVM nº 50/21, devem ser analisados os possíveis indícios de Lavagem de Dinheiro ou ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, principalmente nas seguintes situações:

- Quando o proponente não concordar em cumprir as exigências cadastrais, ou tentar induzir os responsáveis pelo cadastramento a não manter em arquivo os registros que possam reconstituir a operação pactuada;
- Quando os valores sejam incompatíveis com a ocupação profissional, com os rendimentos ou com a situação patrimonial e/ou financeira de quaisquer das partes envolvidas; e
- Quando as operações se configurem como oferta de doações.

Será dispensada especial atenção às atividades e operações contratadas por pessoas físicas e jurídicas residentes ou estabelecidas em territórios ou países considerados não cooperantes, verificados na página do COAF na rede mundial de computadores, que não atendam aos padrões internacionais de Prevenção e Repressão à Lavagem de Dinheiro.

Os dados cadastrais dos clientes ativos devem ser atualizados conforme classificação de risco acima. Devem ser mantidos arquivados, por meios eletrônicos e/ou físicos, a documentação base para a identificação do cliente, o documento de identificação, o comprovante de residência, a ficha cadastral, o termo de adesão aos Fundos e o questionário de *Suitability* dos clientes (pessoas físicas e jurídicas), bem como o de procuradores e prepostos, caso aplicável, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

No processo de atualização cadastral dos Clientes de Baixo e Médio Risco, poderá ser utilizado o modelo simplificado da ficha cadastral, desde que o Cliente ateste que seus dados cadastrais não sofreram alterações e área de Riscos e Compliance não identifique fatos supervenientes que ensejem a alteração da classificação de risco do Cliente ou a utilização da ficha cadastral completa.

O modelo simplificado da ficha cadastral considerará, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome completo/razão social;
- b) CPF/CNPJ;
- c) Renda/faturamento mensal;
- d) patrimônio total;
- e) perfil de risco; e
- f) e-mail para correspondência

Será dispensada especial atenção aos Clientes classificados como de Alto Risco, os quais não estarão sujeitos a utilização do modelo simplificado da ficha cadastral.

O cliente que não tiver seu cadastro atualizado dentro do prazo estabelecido nesta política fica sistemicamente impedido de realizar movimentação, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos, conforme estabelecido pela Resolução CVM nº 50/21.

Os clientes da FENER são registrados no sistema Phibra, que realiza o controle das informações, dados e movimentações dos investidores, além do vencimento do seu cadastro, a adequação do perfil do cliente ao perfil do produto e o nível de risco do cliente, conforme item 6.1.2.

Não deverão ser aprovados os cadastros que apresentarem irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave. A área de Riscos e Compliance deverá comunicar este fato ao Comitê de Distribuição. Entende-se por natureza grave a falsificação de documentos, a falsa declaração e o uso ou tentativa de uso da estrutura da FENER em operação de ilícitos financeiros.

A FENER poderá solicitar tempestivamente a atualização cadastral de determinado cliente, na ocorrência de qualquer fato novo ou alteração significativa que, a critério da Instituição, justifique a referida reavaliação.

As informações cadastrais e o registro de todas as movimentações (aplicações e resgates) devem ser mantidos e conservados durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

As informações e dados dos clientes serão mantidos em pastas de acesso restrito e poderão ser compartilhados com os órgãos reguladores e com o poder judiciário, quando aplicável, e com os prestadores de serviços dos Fundos, nas hipóteses previstas na regulamentação, para fins de prevenção a lavagem de dinheiro e de procedimentos de “conheça seu cliente”. O compartilhamento de informações com terceiros não configura violação à Lei Geral de Proteção de Dados ou à Lei do Sigilo Bancário, conforme disposto no Ofício – Circular CVM/SMI/SIN nº 1/2022.

6.1.5. Monitoramento de Transações Financeiras

O monitoramento de transações financeiras compreende a análise comportamental das operações não rotineiras ou não condizentes com a profissão e a atividade do cliente.

Será analisada a compatibilidade entre a capacidade financeira do cliente e sua profissão e atividade. Além disso, a FENER procederá com o acompanhamento da evolução dos investimentos do cliente, considerando o patrimônio e renda/faturamento declarados em sua documentação cadastral.

Diariamente, com defasagem de um dia, a área de Riscos e Compliance processará o sistema Antilavagem de Dinheiro (Autbank) que lista os clientes com movimentações financeiras e verifica se as movimentações são compatíveis com:

- a) a ocupação profissional;
- b) os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais;
- c) a atividade econômica; e
- d) o objeto social.

O sistema de monitoramento das operações apontará de forma automática todas as movimentações de um mesmo cliente que, de forma isolada ou em conjunto, somem valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Estas movimentações serão analisadas levando em consideração os itens acima e as informações cadastrais atualizadas do cliente.

Caso exista indício de movimentação suspeita, a área de Riscos e Compliance deverá enviar o processo ao Comitê de Distribuição para deliberar sobre o envio da informação ao COAF.

Nos casos em que seja necessário um ajuste em caráter retroativo, a área operacional solicitará à área de Riscos e Compliance a liberação da função no sistema de controle de Passivo que possibilita a operação. Este ajuste irá gerar uma nova movimentação, de caráter retroativo, que será incluída manualmente no monitoramento das transações.

A documentação utilizada como suporte para análise do Comitê de Distribuição que deliberou pela comunicação ao COAF, deve ser arquivada e conservada durante o período mínimo de 5 (cinco) anos. O Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT deve dedicar especial atenção às movimentações de clientes que já tiveram alguma operação comunicada ao COAF por motivo de suspeita de Lavagem de Dinheiro.

Sem prejuízo das situações elencadas no artigo 20 da Resolução CVM nº 50/21, os Colaboradores da FENER devem dispensar especial atenção a:

- Operações ou propostas cujas características das partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 e suas alterações;
- Propostas de início de relacionamento e operações com PEPs;
- Indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro estabelecidos nas normas vigentes;
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme informações divulgadas pelo BCB;
- Situações em que não seja possível manter as informações cadastrais de seus clientes atualizadas; e
- Transações de clientes classificados como de Alto Risco pela FENER que excedam renda/faturamento declarado por estes clientes serão imediatamente comunicados ao Diretor de Riscos e Compliance para análise da movimentação.

Além das atividades acima descritas, a FENER atende às demandas do poder Judiciário distribuídas pelo sistema SISBAJUD, responsável pela comunicação de bloqueio ou desbloqueio de ativos objetos de ações judiciais.

No momento da atualização cadastral, as informações atualizadas fornecidas pelo cliente serão validadas e confrontadas com o seu histórico cadastral, de modo que a FENER poderá solicitar explicações e/ou comprovação adicional para seguir com a atualização.

6.1.6. Comunicação ao COAF

As comunicações das operações com indícios de Lavagem de Dinheiro, conforme definido pelo Comitê de Distribuição e pela legislação aplicável, devem ser efetuadas, sem a ciência e/ou anuência dos envolvidos, através do sistema SISCOAF, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a operação, proposta ou situação atípica como uma suspeição a ser comunicada para o COAF.

A referida comunicação deve conter:

- I – a data do início do relacionamento da FENER com o autor ou envolvido na operação ou situação;
- II – a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III – a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- IV – a apresentação das informações obtidas por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEPs, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- V – a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

As alterações ou cancelamentos de comunicação, após o 5º (quinto) dia útil da sua informação, deverão estar acompanhadas das respectivas justificativas.

Os documentos relativos às análises das operações ou propostas que fundamentem a decisão de efetuar ou não a comunicação ao COAF devem ser mantidos durante o

período mínimo de 5 (cinco) anos, sob responsabilidade do Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT.

As comunicações efetuadas de boa-fé, atendendo a normativos do BCB e à Lei nº 9.613/98 e suas alterações posteriores, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à FENER, nem aos seus administradores responsáveis ou empregados.

Em caso de inexistência de operações com indícios de Lavagem de Dinheiro, a FENER deverá enviar a Comunicação de Não Ocorrência (CNO) do respectivo ano civil, de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

6.2. KYE – Conheça o seu Colaborador

Política composta pelas seguintes etapas:

- Seleção de Colaboradores; e
- Reavaliação e Acompanhamento de Colaboradores.

6.2.1. Seleção de Colaboradores

O processo de recrutamento, classificação e seleção de Colaboradores encontra-se descrito em Normas internas.

Serão confirmadas as informações pessoais, de trabalho e relacionadas à formação educacional e realizadas pesquisas de idoneidade para fins de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6.2.2. Reavaliação e Acompanhamento de Colaboradores

A FENER utiliza-se de abordagem baseada em risco para classificar e monitorar seus Colaboradores para fins de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos das Normas e Procedimentos de Recrutamento, Seleção e Classificação de Colaboradores da FENER.

Os Colaboradores terão sua classificação de risco reavaliada pela área de Riscos e Compliance, conforme prazo estipulado nas Normas e Procedimentos de Recrutamento, Seleção e Classificação de Colaboradores.

Ademais, a situação econômico-financeira dos Colaboradores será acompanhada de forma contínua por seus respectivos gestores, que deverão se atentar, no dia-a-dia de suas atividades, a situações relacionadas a:

- Alterações inusitadas nos padrões de vida e de comportamento do Colaborador, sem causa aparente;
- Modificação inusitada nos resultados, sem causa aparente;
- Realização de qualquer negócio de modo diverso ao procedimento formal da instituição;
- Fornecimento a clientes de auxílio ou informações, remunerados ou não, em prejuízo do programa de PLD/FT; e
- Auxílio a clientes para estruturar operações ou burlar limites regulamentares e operacionais.

A identificação de qualquer um dos indícios acima descritos deve ser encaminhada à área de Riscos e Compliance da FENER, para verificação e avaliação pelo Comitê de Gestão de Pessoas.

6.3. KYP – Conheça o seu Parceiro

Este processo considera as avaliações sobre:

- Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- Distribuidores de Cotas de Fundos; e
- Administradores de Fundos.

6.3.1. Seleção e Aprovação de Corretoras

Política composta pelas seguintes etapas:

- Identificação e confirmação de informações cadastrais;
- Avaliação;
- Critério Facultativo para Corretoras de Renda Fixa;



- Critério Facultativo para Corretoras de Renda Variável;
- Critério Eliminatorio;
- Limite de Concentração Por Corretoras;
- Aprovação;
- Supervisão;
- Atualização das Informações; e
- Reavaliação Periódica.

Informações adicionais sobre a seleção e aprovação de corretoras estão disponíveis na Política de Contratação de Terceiros constante deste Manual.

6.3.2. Seleção e Aprovação de Distribuidores

Política composta pelas seguintes etapas:

- Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais;
- Avaliação;
- Critério Facultativo de Aprovação;
- Aprovação;
- Disponibilização das Informações Necessárias à Distribuição;
- Disponibilização das Regras e Procedimentos Internos da FENER ao Distribuidor;
- Supervisão;
- Atualização das Informações;
- Reavaliação Periódica; e
- Rescisão.

Informações adicionais sobre a seleção e aprovação de distribuidores estão disponíveis na Política de Contratação de Terceiros constante deste Manual.

6.3.3. Administradores de Fundos de Investimento

Política composta pelas seguintes etapas:

- Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais;
- Critério Facultativo de Aprovação;
- Aprovação; e
- Supervisão.

Informações adicionais sobre a seleção e aprovação de administradores estão disponíveis na Política de Contratação de Terceiros constante deste Manual.

6.4. KYS – Conheça o seu Fornecedor ("Fornecedores Diversos")

Política composta pelas seguintes etapas:

- Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais;
- Aprovação; e
- Supervisão.

Informações adicionais sobre a seleção e aprovação de fornecedores estão disponíveis na Política de Contratação de Terceiros constante deste Manual.

6.5. Política para Aprovação de Novos Produtos (Na Visão de PLD/FT)

O objetivo desta política é o de avaliar o produto sob a ótica de PLD/FT.

7. Classificação de Riscos de PLD/FT dos Produtos da FENER

A FENER atua exclusivamente como gestora de Fundos, podendo distribuir os Fundos por ela geridos. A distribuição de tais Fundos, quando exercida pela FENER, é feita na modalidade direta, sendo respeitadas as Diretrizes aplicáveis a esta atividade estabelecidas pela regulação vigente. Além disso, a FENER pode contratar outros distribuidores para que atuem na modalidade de distribuição direta ou por conta e ordem.

A FENER é gestora de recursos de Fundos regidos pela Resolução CVM nº 175/22, regidos pelo Anexo Normativo I (“Fundos de Investimento Financeiro” ou “FIFs”) e pelo Anexo Normativo IV (“Fundos de Investimento em Participações” ou “FIPs”) e classifica estes produtos como sendo de baixo risco para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8. Relatório de Avaliação Interna de Risco

O Diretor de Riscos e Compliance encaminhará à Diretoria da FENER – sendo este o órgão de alta administração, para os fins do artigo 6º, da Resolução CVM nº 50/21 - um relatório de avaliação interna de risco, a ser elaborado anualmente até o último dia do mês de abril do ano-base do relatório, que conterá, no mínimo:

I – identificação e análise das situações de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

II – se for o caso, análise da atuação dos prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;

III – tabela relativa ao ano anterior, contendo:

a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas;

b) o número de análises realizadas;

c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF; e

d) a data do reporte da declaração negativa;

IV – as medidas adotadas para a abordagem baseada em riscos, o processo de conheça seu cliente e conheça seus parceiros, e outros processos de diligência;

V – a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos nesta Política de PLD/FT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;

VI – a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:

a) possíveis alterações nas Diretrizes previstas nesta Política de PLD/FT; e

b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e

VII – a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item VI em relação ao relatório respectivamente anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

VIII – a identificação dos perfis de riscos:

a) dos clientes;

b) da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;

c) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e

d) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

IX – o risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

X – devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e mitigação reforçados para as situações de maior risco e adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

O relatório ficará disponível para consulta da CVM e de entidades autorreguladoras na sede da FENER.

9. Indicadores de efetividade da Política

São considerados indicadores de efetividade da Política de PLD/FT:

- Quantidade de clientes aprovados /reprovados;
Quantidade de parceiros aprovados/reprovados;
- Quantidade de cadastros desatualizados;
Quantidade de ocorrências consideradas incompatíveis no processo de monitoramento diário de transações financeiras;
Quantidade de comunicações ao COAF; e
Percentual de clientes por categoria de risco.

10. Relatório de efetividade da Política

A FENER preparará anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, um relatório de avaliação de efetividade da Política, o qual deve:

i. conter informações que descrevam:

- a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
- b) os testes aplicados;
- c) a qualificação dos avaliadores; e
- d) as deficiências identificadas;

ii. conter, no mínimo, a avaliação:

- a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão da CVM e ANBIMA.

Caso a FENER identifique deficiências em seus processos de PLD/FT elaborará um plano de ação destinado a solucionar estas ocorrências e um relatório para acompanhamento do estágio da implementação das ações para correção das deficiências identificadas, o qual será atualizado a cada 6 (seis) meses, devendo encaminhar o plano de ação e o relatório, quando aplicável, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório ou do plano de ação ao Comitê de Distribuição para aprovação da Diretoria.

11. Compartilhamento de Informações

Nos termos do Artigo 4º, §2º, da Resolução CVM nº 50/21, a FENER, a 4UM GR, a 4UM DTVM, a 4UM CAPITAL e o Paraná Banco compartilharão, no mínimo anualmente e através de reuniões entre as áreas de Riscos das empresas, informações sobre o processo relacionado à Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

As reuniões serão formalizadas através de atas, as quais serão arquivadas junto às áreas de Riscos das empresas.

12. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.

Política: Distribuição	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 07	Data para revisão: 30/09/2026

1. Objetivos

O objetivo desta política é auxiliar os Colaboradores a compreender os requisitos, controles, métodos e condutas internas instituídas pela FENER para a distribuição de cotas de Fundos por ela geridos, incluindo procedimentos de cadastro, identificação do perfil do investidor (*Suitability*) e procedimentos que visam à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2. Regulamentação

- Resolução CVM nº 30/21;
- Resolução CVM nº 175/22;
- Resolução CVM nº 21/21;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; e
- Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento.

3. Fórum de Governança

Comitê de Distribuição.

4. Abrangência

Esta política é aplicável a todos os Colaboradores, e diretores da FENER.

5. Atribuições

5.1. Dos Colaboradores

Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

São os responsáveis:

- Pela implantação e cumprimento das Diretrizes estabelecidas nesta política;
- Pela definição e desenvolvimento dos procedimentos e controles necessários; e
- Por comunicar o gestor e o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT de qualquer disformidade que tiver conhecimento.

5.2. Da Diretoria

- Definir as estratégias, Diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
- Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas;
- Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
- Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas às Diretrizes desta política sejam realizadas adequadamente; e
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.

5.3. Do Compliance

- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das Diretrizes desta política;
- Prestar o suporte necessário à Diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das Diretrizes desta política;
- Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria e ao Comitê de Distribuição;
- Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
- Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.



- 5.4. Do Comitê de Distribuição**
- Disseminar as Diretrizes e responsabilidades desta política;
 - Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas nesta política;
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
 - Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.
- 6. Escopo da distribuição** A FENER fará apenas a distribuição das cotas de Fundos por ela geridos, com fulcro no artigo 33 da Resolução CVM nº 21/21.
- 7.1. Regulamentação** Os documentos e materiais de divulgação da FENER e dos Fundos distribuídos são elaborados conforme:
- Resoluções CVM nº 175/22 e nº 21/21;
 - Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; e
 - Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento.
- 7.2. Da confecção** Os materiais são confeccionados pela área de Distribuição seguindo os critérios estabelecidos nas regulamentações acima, seguido da validação do Diretor de Distribuição e da área de Riscos e Compliance.
- 7.3. Da divulgação** As informações sobre os produtos de investimento da FENER estão disponíveis através do endereço eletrônico da FENER na rede mundial de computadores e na sua própria sede.
- 7.4. Da atualização** Os materiais serão revistos no mínimo anualmente ou sempre que demandado pela área de distribuição, pelo órgão regulador ou pelo órgão autorregulador.
- 7.5. Comparação e Simulação de Produtos de Investimentos** A FENER poderá preparar materiais de comparação e de simulação de Fundos de Investimento, desde que sejam fundos RCV 175 e o conteúdo dos materiais estejam de acordo com os Artigos 48, 49 e 50 do código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
- 8. Do Relacionamento com os Distribuidores** O relacionamento com Distribuidores terceiros será regulado pelas disposições desta política e por contrato firmado entre cada Distribuidor e a FENER.
- Aplicar-se-ão, ainda, ao relacionamento com os Distribuidores, as seguintes políticas:
- Código de Ética e Conduta;
 - Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
 - Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; e
 - *Suitability*.
- O processo de contratação de Distribuidor pela FENER deverá observar as regras constantes da Política de Contratação de Terceiros constante deste Manual.
- O Distribuidor contratado pela FENER obriga-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e suas alterações posteriores, e as Circulares editadas pelo Banco Central do Brasil de nº 3.978/20 e nº 3.542/12.
- 8.1. Das Ordens** As instruções relativas às movimentações diárias de aplicações e resgates dos recursos dos cotistas dos Fundos sob gestão da FENER serão encaminhadas conforme estabelecido em contrato. O horário limite estabelecido no regulamento de cada Fundo e em contrato específico deve ser respeitado, sob pena de processamento da ordem no dia útil subsequente.
- A FENER apenas acatará as ordens de Pessoas Autorizadas estipuladas em contrato.

As ordens de crédito para aplicação nos Fundos serão feitas por Documento de Ordem de Crédito ("DOC"), Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou através da CETIP S.A. Mercados Organizados ("CETIP") ou sua sucessora, diretamente da(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Distribuidor ou do cliente previamente cadastrada(s) pela FENER para as contas correntes de titularidade dos Fundos.

As ordens recebidas pela FENER serão armazenadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

8.2 Das informações prestadas ao Distribuidor

A FENER e/ou o administrador fiduciário disponibilizará ao Distribuidor toda a documentação relativa aos Fundos a ser disposta aos clientes antes do 1º aporte, incluindo:

- Regulamento do(s) Fundo(s);
- Termo de adesão ao regulamento do(s) Fundo(s) e de ciência de riscos;
- Questionário de *Suitability*;
- Lâmina de informações essenciais do(s) Fundo(s), se aplicável; e
- Materiais de divulgação e outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

A FENER e/ou o administrador fiduciário informará ao Distribuidor contratado qualquer alteração em tais documentos e enviará, assim que possível, as novas versões destes.

A FENER obriga-se a informar ao Distribuidor contratado sobre o enquadramento tributário dos Fundos.

9. Reclamações de Investidores e Ouvidoria

A FENER preserva o bom relacionamento com seus investidores. Os Colaboradores são especialmente instruídos a levar ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT todas as reclamações dos investidores, a fim de que sejam registradas, avaliadas e respondidas.

As reclamações, sugestões e denúncias também podem ser enviadas diretamente pelos investidores por e-mail, pela ouvidoria ou pelo canal de denúncia, todos amplamente divulgados na sua página na rede mundial de computadores.

10. Da guarda de documentos

Vide Política de PLD/FT.

11. Transferência de cotas de Fundos de Investimento

11.1. FENER como Distribuidora

A FENER poderá efetuar a transferência de posição de cotas de Fundos por ela distribuídos, na modalidade direta, sempre que solicitado pelo Investidor.

A FENER no papel de distribuidora cedente compromete-se a (i) assegurar que a identificação da titularidade das posições esteja correta, garantindo a origem da solicitação recebida e sua integridade; (ii) verificar se há bloqueios judiciais, de crédito e de garantias que possam impedir a transferência; (iii) informar ao custodiante sobre o pedido de transferência realizado pelo investidor; e (iv) informar e justificar ao investidor sobre eventual impossibilidade da transferência.

A FENER poderá se recusar a efetuar a transferência sempre que estiver presente uma das hipóteses previstas no documento de Regras e Procedimentos ANBIMA para Transferência de Produtos de Investimento, conforme alterado.

As cotas só poderão ser transferidas para os distribuidores que possuam vínculo contratual com o administrador do Fundo e desde que o cadastro do investidor esteja em conformidade com a regulamentação vigente.



A FENER, enquanto distribuidora cedente, após receber o pedido de transferência, disponibilizará ao distribuidor cessionário as informações necessárias em até 2 (dois) dias úteis. O prazo acima não precisará ser observado nos casos de cobrança de tributação semestral de Fundose caso a transferência não possa ser realizada por impedimentos de qualquer natureza, devidamente justificados e acordados entre as partes, sendo certo que a FENER informará ao investidor o novo prazo para efetivação da transferência.

12. Plano de Continuidade de Negócios

Os procedimentos constantes do PCN deste Manual, naquilo que couber, se aplicam para as atividades de distribuição de cotas a serem desenvolvidas pela FENER.

13. Segurança da informação, cibersegurança e Tratamento de Incidentes

Para maiores detalhes sobre os procedimentos de segurança da informação, cibersegurança e tratamento de incidentes, favor consultar a Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética deste Manual.

14. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.

Política: <i>Suitability</i>	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 08	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivos** Identificar e compreender as características de cada um dos investidores da FENER para sugerir o investimento adequado ao respectivo perfil, dentro da atividade de Distribuição.
- 2. Regulamentação**
- Resolução CVM nº 30/21;
 - Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
 - Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento; e
 - Regras e Procedimentos de *Suitability* nº 01, de 23 de maio de 2019, alterada pelas regras e procedimentos nº 06/21 e nº 08/22.
- 3. Fórum de Governança** Comitê de Distribuição.
- 4. Abrangência** Esta política é aplicável a todos Colaboradores e diretores da FENER.
- 5. Atribuições**
- 5.1. Dos Colaboradores** Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- São responsáveis por:
- Conhecer e aderir ao programa de *suitability*;
 - Fazer as verificações necessárias para definição do perfil do cliente previamente a qualquer investimento;
 - Coletar a adesão do investidor aos documentos relacionados ao *Suitability*;
 - Atualizar as informações de *Suitability* do cliente em um prazo não superior ao estipulado nesta Política ou mediante alteração do perfil; e
 - Não divulgar informações e/ou documentos relacionados ao cliente.
- 5.2. Da Diretoria**
- Definir as estratégias, Diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
 - Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas;
 - Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
 - Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas às Diretrizes desta política sejam realizadas adequadamente; e
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.
- 5.3. Do Compliance**
- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das Diretrizes desta política;
 - Prestar o suporte necessário à Diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das Diretrizes desta política;
 - Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria e ao Comitê;
 - Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
 - Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.
- 5.4. Do Comitê de Distribuição**
- Disseminar as Diretrizes e responsabilidades desta política;
 - Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas nesta política;

- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
- Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.

6. Processo de Suitability Antes de iniciar seu relacionamento com a FENER, o investidor é submetido ao processo de identificação do Perfil de Investidor, realizado por meio de um questionário de avaliação (“Questionário de Suitability”), desenvolvido de forma a aferir se: (i) o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente e é compatível com a sua situação financeira; e (ii) se o cliente possui o conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

O processo de Suitability consiste no dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos cotistas dos Fundos eventualmente distribuídos pela FENER.

Se não for possível o preenchimento do Suitability no início do relacionamento, o Investidor será classificado, de forma automática, com o perfil “Conservador”.

6.1. Definição do Perfil do Investidor O processo de coleta de informações necessárias ao Suitability do cliente permite conhecer:

- Portfólio atual do cliente;
- Percentuais de perda em relação ao patrimônio que está disposto a tolerar;
- Expectativa de retorno médio anual para seus investimentos;
- Grau de liquidez esperado dos investimentos;
- Reação no caso de desvalorização dos investimentos;
- Histórico de investimento por classe de ativos;
- Familiaridade e experiência com investimentos;
- Apetite por investimentos em títulos de emissores privados; e
- Objetivos do cliente.

As respostas obtidas através do preenchimento do Questionário de Suitability pelo investidor serão ponderadas pelo respectivo peso, resultando em uma pontuação que determinará o perfil do investidor, que poderá ser Conservador, Moderado ou Arrojado.

6.2. Categorias do Perfil do Investidor Os perfis dos clientes da FENER serão segregados, conforme o resultado da pontuação obtida pelas respostas ao Questionário de Suitability, em três categorias: (i) Conservador, (ii) Moderado e (iii) Arrojado.

Para Entidades Abertas ou Fechadas de Previdência Privada, Regimes Próprios de Previdência Social, Seguradoras e Resseguradoras (“Clientes Institucionais”), será aplicado questionário específico que determinará o perfil do investidor, conforme tabela abaixo:

Pontos	Perfil	Risco assumido	Produto
Até 38	Conservador	Tem como objetivo uma rentabilidade próxima a de juros pós-fixados. Busca a preservação de capital e baixa tolerância a risco. Não tem abertura para perda de patrimônio.	De Menor Risco
De 39 a 52	Moderado	Tem como objetivo uma rentabilidade pouco acima da taxa básica de juros. Tolerar retornos abaixo do benchmark, mas evita resultados negativos. Pouca exposição a risco de mercado.	De Risco Moderado
Acima de 52	Arrojado	Busca rentabilidades significativamente acima do benchmark pós-fixado. Busca geração de riqueza, não apenas preservação de capital. Convive bem com oscilações negativas quando estas ocorrem.	De Maior Risco

Para os demais clientes pessoa física ou jurídica, será aplicado questionário específico que determinará o perfil do investidor conforme tabela abaixo:

Pontos	Perfil	Risco assumido	Produto
Até 42	Conservador	Averso a riscos, baixo conhecimento em matéria de investimentos, prioriza investimentos com liquidez e objetiva a preservação e segurança do capital investido.	De Menor Risco
De 43 a 57	Moderado	Objetiva a preservação do capital investido a longo prazo, mas com média tolerância a risco. Disposição a alocar parcela dos recursos em investimentos de maior risco.	De Risco Moderado
Acima de 57	Arrojado	Tolerante a riscos e aceita potenciais perdas em busca de maiores retornos para o capital investido.	De Maior Risco

Os clientes que atestarem concomitantemente (i) baixa tolerância a risco, (ii) baixo conhecimento em matéria de investimentos e (iii) priorização de investimentos com liquidez serão obrigatoriamente enquadrados no perfil Conservador.

Para a efetivação de aplicações de Clientes em fundos administrados por terceiros, sejam eles geridos ou não pela FENER, poderão ser utilizados os questionários de Suitability dos administradores dos respectivos fundos.

6.3. Categoria do Perfil do Produto

Os produtos oferecidos pela FENER a seus clientes são classificados em “De Menor Risco”, “De Risco Moderado” e “De Maior Risco” de acordo com:

- Riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;
- Perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;
- Existência de garantias; e
- Prazo de carência do produto.

A classificação do perfil do produto está descrita nos respectivos materiais de divulgação, disponível também na sede da FENER e em sua página na rede mundial de computadores: www.fenercapital.com.br

6.3.1. Produtos Complexos

A FENER pode distribuir produtos complexos, definidos conforme o Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento. Os Fundos caracterizados como “complexos” apresentam, cumulativamente, pelo menos três das características indicadas a seguir: (i) ausência de liquidez, barreiras complexas ou elevados encargos para saída; (ii) derivativos intrínsecos ao produto de investimento; (iii) incorporação de riscos e características de dois ou mais instrumentos financeiros de diferente estrutura e natureza sob a aparência de um instrumento financeiro único; e (iv) metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação do preço pelo cliente.

Tendo em vista estas características, estes produtos serão classificados como de alto risco e distribuídos somente para investidores qualificados ou profissionais de perfil “Arrojado”. Assim, terão em seus materiais de divulgação informações claras sobre a estruturas e os riscos envolvidos.

Os produtos complexos distribuídos pela FENER atualmente são somente cotas de Fundos de Investimento em Participação.



6.4. Verificação do Enquadramento entre o Perfil do Investidor e o do Produto

As regras previstas nesta política são aplicáveis às ofertas de produtos direcionados a todos os clientes da FENER, podendo ser dispensados, se assim desejarem, somente aqueles legalmente desobrigados a fazê-lo.

É dispensada a obrigatoriedade de verificação da adequação do produto ao perfil do cliente quando o investidor for (i) pessoa jurídica considerada investidor qualificado, (ii) pessoa jurídica de direito público, (iii) titular de carteira administrada discricionariamente por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM ou (iv) cliente com perfil definido por consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e que esteja implementando a recomendação por ele fornecida. A presente dispensa não se aplica aos investidores pessoas naturais, ainda que qualificados ou profissionais.

A verificação da adequação do produto ao perfil do investidor é realizada antes do investimento e através do perfil obtido através do Questionário de *Suitability*.

Quando o cliente ordenar a realização de operações em situações em que (i) o perfil do cliente não seja adequado ao produto ou serviço; (ii) não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; e/ou (iii) as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas, deve-se, antes da 1ª (primeira) operação:

- Alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- Obter declaração expressa do cliente de que deseja manter a decisão de investimento nesta categoria de ativo, mesmo estando ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

O perfil do cliente e dos Produtos são parametrizados em um sistema responsável pelo controle da compatibilidade entre o perfil do investidor e do produto. Se o perfil do cliente não for condizente com o do Produto, o sistema está parametrizado para bloquear as aplicações.

Na atualização cadastral, o cliente que tiver o perfil alterado poderá manter seus investimentos em produtos que não sejam adequados ao seu novo perfil, desde que assine o Termo de Ciência e Inadequação de Perfil do Investidor.

Mensalmente, é verificada a aderência do resultado do Questionário de *Suitability* ao perfil de risco do produto investido através de controles desenvolvidos internamente. Os desenquadramentos são reportados ao Comitê de Distribuição para ciência e deliberação.

É vedado recomendar produtos ou serviços quando (i) o perfil do cliente não seja adequado ao produto ou serviço; (ii) não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou (iii) as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.

6.1.5. Questionários de *Suitability*

Conforme anexo a este Manual.

7. Atualização

O processo de *Suitability* será atualizado conforme a classificação de risco atribuída ao investidor, nos termos da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo deste Manual, observados os prazos abaixo:

Classificação de Risco do Cliente	Prazo de Atualização
Alto Risco	12 meses
Médio Risco	24 meses
Baixo Risco	24 meses

Para a atualização do processo de *Suitability* a FENER solicita o preenchimento e assinatura do Questionário de *Suitability*, junto com a documentação cadastral aplicável. As alterações no Perfil são replicadas em sistema contratado pela FENER e, caso o cliente invista em produtos que estejam desenquadrados com o seu perfil, é solicitado o



preenchimento e assinatura de Termo de Ciência e Inadequação do Perfil do cliente, no qual são especificados o perfil do cliente e do produto em questão.

8. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.

9. Arquivo

Os documentos e declarações prestadas pelo investidor deverão ser guardados por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Política: Gerenciamento de Riscos	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 09	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivos** Definir os papéis e as responsabilidades das áreas e os processos envolvidos, bem como estabelecer a metodologia para o gerenciamento de riscos, possibilitar um programa contínuo de revisão das políticas e metodologias e promover o gerenciamento contínuo e integrado dos riscos de acordo com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão das exposições.
- 2. Regulamentação**
- Resolução CVM nº 21/21;
 - Resolução CVM nº 175/22;
 - Resolução CVM nº 35/21;
 - Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
 - Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos em Criptoativos; e
 - Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
- 3. Abrangência** Esta política é aplicável a todos os Colaboradores e diretores da FENER.
- 4. Fórum de Governança** Comitê de Riscos.
- 5. Organograma**
- A equipe responsável pelas atividades de gerenciamento de riscos, que se reporta diretamente ao Diretor Presidente, é formada por um Diretor e mais 1 profissional, os quais serão responsáveis pelo gerenciamento dos riscos de Crédito, de Liquidez, de Mercado, Fiduciário, Operacional, Legal e Socioambiental, conforme definidos nesta Política.
- Caberá exclusivamente ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT o gerenciamento e a supervisão das atividades da equipe, suportando as deliberações do Comitê de Riscos.
- 5.1. Fluxo de Reporte e Troca de Informações**
- Os profissionais que atuam na área de Riscos se reportam diretamente ao Diretor de Riscos e Compliance . Os profissionais responsáveis pelo gerenciamento de riscos registrarão toda troca de informações pertinentes por e-mail. Os relatórios de gerenciamento de riscos são enviados ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT semanalmente e o reporte ao Comitê de Riscos será efetuado em periodicidade mínima mensal.
- O Diretor de Riscos, eCompliance , por sua vez, goza de total autonomia para a consecução das suas atividades, se reportando diretamente para o Diretor Presidente da FENER.
- 5.2. Atribuições**
- 5.2.1. Dos Colaboradores**
- Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- São os responsáveis:
- Pela implantação e cumprimento das Diretrizes estabelecidas nesta política;
 - Pela definição e desenvolvimento dos procedimentos e controles necessários; e

- Por comunicar o gestor e o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT de qualquer disformidade que tiver conhecimento.

5.2.2. Da Diretoria

- Definir as estratégias, Diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
- Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas;
- Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
- Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas às Diretrizes desta política sejam realizadas adequadamente; e
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.

5.2.3. Do Compliance

- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das Diretrizes desta política;
- Prestar o suporte necessário à Diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das Diretrizes desta política;
- Realizar os testes de aderência no mínimo a cada 12 (doze) meses, e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria e ao Comitê de Riscos;
- Revisar as metodologias de gerenciamento de riscos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão;
- Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
- Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.

5.2.4. Do Comitê de Riscos

- Disseminar as Diretrizes e responsabilidades desta política;
- Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas por esta política;
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
- Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.

6. Comunicação e Atualização

A Matriz de Riscos e Controles, o Mapa de Processos, os indicadores chaves de risco, as Políticas e os Procedimentos estão arquivados em local específico da rede da FENER. Os acessos a estas informações são restritos aos Colaboradores da FENER.

Esta política é revisada com periodicidade no mínimo anual e atualizada sempre que necessário pela área de Riscos e Compliance, com aprovação do Comitê de Compliance da FENER.

7. Políticas que Compõem o Gerenciamento de Riscos

Políticas de:

- Gerenciamento de Risco de Crédito;
- Gerenciamento de Risco de Mercado;
- Gerenciamento de Risco de Liquidez;
- Gerenciamento de Risco Fiduciário;
- Gerenciamento de Riscos Operacionais:
 - Plano de Continuidade de Negócios;
 - Segurança da Informação e Cibernética; e
- Gerenciamento de Riscos Socioambientais.

7.1. Gerenciamento de Risco de Crédito

7.1.1. Conceito

Esta política tem o objetivo de estabelecer as Diretrizes para as atividades relacionadas à avaliação de ativos de crédito privado de instituições financeiras e empresas não financeiras, para possíveis alocações por parte de Fundos geridos pela FENER.

O Risco de Crédito compreende, entre outros, o risco caracterizado pela possibilidade de que os emissores de Ativos Financeiros ou contrapartes em operações realizadas com Ativos Financeiros não cumpram suas obrigações.

O conceito de dívida consiste em qualquer obrigação financeira de pessoas física ou jurídica com prazos definidos para pagamento de juros ou aluguel e a respectiva

amortização, vencimento ou conversão desta obrigação num ativo de outra natureza. Portanto, nas análises também devem ser incluídos todos os itens de dívida off-balance como, por exemplo, leasing operacional.

7.1.2. Diretrizes

A estrutura de gerenciamento do Risco de Crédito e Contraparte deve ser compatível com a natureza das operações e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos pela instituição, assim como proporcional à dimensão da exposição, permitindo identificar, mensurar, controlar e mitigar o risco de crédito em questão.

A presente política se aplica de maneira equitativa às operações com partes relacionadas e não relacionadas. Os limites aprovados pelo Comitê de Investimentos consideram as especificidades de cada Fundo e são para operações específicas, sendo revistos semestralmente ou sob demanda específica. Uma aprovação não configura uma autorização automática para operações subsequentes de mesmo emissor ou da mesma emissão.

Para a definição dos limites, são consideradas não só condições correntes do emissor, da emissão e do mercado, mas também as condições históricas e as perspectivas futuras do tomador ou contraparte e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

A FENER observará os seguintes princípios para gestão do risco de crédito:

- Independência na avaliação: a avaliação deve ser independente e não deve considerar os potenciais ganhos da operação de forma isolada;
- Monitoramento: os ativos de crédito serão avaliados regularmente através da análise dos indicadores financeiros, relatórios de agências de classificação de risco publicamente disponíveis e outros indicadores que permitam medir, monitorar e controlar o risco de crédito inerente ao tomador ou contraparte;
- Continuidade: o monitoramento da carteira será contínuo; e
- Conformidade: dever-se-á avaliar a conformidade das operações com as normas e legislação em vigor no Brasil e o regulamento do Fundo.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Fundos, a FENER adota as seguintes medidas:

- I. Ativos negociados em bolsa:
 - a) Os Fundos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações com ativos listados na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a FENER realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito de contraparte. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.
- II. Ativos de crédito privado:
 - b) Especificamente para os Fundos regidos pelo Anexo Normativo I da Resolução nº 175/22, preponderantemente, a FENER investirá em ativos de crédito privado cujo emissor tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Caso essa condição não seja atendida, a FENER poderá adquirir tais ativos desde que contem com (a) cobertura integral de seguro; (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou não financeira que tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos neste item deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação, no que couber; e
 - c) Previamente à aquisição de ativos, a FENER deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e

para acompanhamento do mesmo, incluindo, se for o caso, o acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a FENER buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Ademais, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a FENER deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam tais créditos. Em casos complexos ou que demandem expertise específica, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

7.1.3. Monitoramento

A análise de crédito na FENER é abrangente e inclui a análise de ativos como Debêntures, CDBs, Letras Financeiras, DPGEs e FIDCs. A FENER avaliará periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequada às características dos direitos creditórios, se for o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando assim considerados relevantes pelo Diretor de Gestão.

Os controles e processos da FENER são capazes de fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: instrumento de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos Fundos, e informações sobre o rating do ativo, quando aplicável. Conforme aplicável à natureza do ativo, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

Cabe a área de Riscos e Compliance (i) verificar a compatibilidade da operação a ser realizada com as restrições regulatórias, mandatos e regulamentos antes da sua efetivação; (ii) promover as pesquisas de idoneidade, inclusive as relacionadas aos aspectos de governança e de natureza socioambiental, da empresa, da(s) controlada(s) e da(s) controladora(s), do(s) sócio(s), diretor(es) e pessoa(s) relacionada(s) a instituição; (iii) submeter os resultados das pesquisas para aprovação do Comitê de Riscos quando houver apontamentos desabonadores; (iv) monitorar os possíveis desenquadramentos e, quando necessário, dispor sobre as medidas para o enquadramento; e (v) reportar ao Comitê de Riscos os desenquadramentos e respectivas sugestões de ações para o reenquadramento.

Para cada tipo de emissor, existem fatores de maior relevância ("Fatores de Análise") a serem analisados e debatidos. No entanto, dependendo do emissor, do seu setor ou de outro elemento, podem existir outros aspectos pertinentes à análise, de modo que, em casos oportunos, as análises não devem se limitar aos Fatores de Análise definidos nesta política.

A metodologia de avaliação da FENER consiste na análise de uma variedade de fatores. Cada Fator de Análise é pontuado com base em uma escala. A combinação da soma da pontuação com o prazo do ativo define o limite máximo de alocação permitido. Caso o Fundo tenha limites mais restritivos que os resultantes da aplicação da presente metodologia, considera-se os limites específicos do Fundo em questão.

Todas as avaliações efetuadas no processo de análise de crédito devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do Fundo e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos na regulamentação em vigor.

7.1.4. Reporte

Os desenquadramentos, se existirem, serão discutidos no Comitê de Riscos.

7.2. Gerenciamento de Risco de Mercado

7.2.1. Conceito

Risco de Mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de Ativos Financeiros.

Esta definição inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de commodities.

7.2.2. Diretrizes

A estrutura de gerenciamento do Risco de Mercado deve prever:

- Políticas e estratégias para o gerenciamento do Risco de Mercado, que estabeleçam os limites operacionais e procedimentos destinados a manter a exposição ao Risco de Mercado em níveis considerados aceitáveis pela FENER;
- Sistemas para medir, monitorar e controlar a exposição ao Risco de Mercado, tanto para as operações incluídas na carteira de negociação quanto para as demais posições, os quais devem abranger todas as fontes relevantes de Risco de Mercado e gerar relatórios tempestivos para avaliação; e
- Identificação prévia dos riscos inerentes a novas atividades e produtos, e análise prévia de sua adequação aos procedimentos e controles adotados pela FENER; e
- Realização de simulações de condições extremas de mercado, inclusive da quebra de premissas, para estabelecer ou rever políticas e limites definidos.

7.2.3. Monitoramento

O gerenciamento do Risco de Mercado considera as especificidades de cada Fundo e, se for o caso, estará condicionado aos limites pré-estabelecidos pelo Comitê de Riscos.

Para Fundos de Investimento regidos pelo Anexo Normativo I da RCVM nº 175 com estratégias de renda variável, a FENER utiliza-se dos seguintes indicadores para a avaliação do risco:

- VaR Paramétrico: modelo matemático baseado em dados históricos que estima a pior perda esperada em um ativo ou carteira de ativos para um determinado período em um intervalo de confiança previamente especificado, com a volatilidade calculada pelo método EWMA; e
- Stress Test: considera simulações hipotéticas realizadas com base no pior cenário definido pela B3, determinando o impacto financeiro e as potenciais perdas para a carteira em cenários extremos, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais.

Para os Fundos constituídos sob o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22 ("Fundos de Investimento em Participações"), a FENER utiliza-se dos seguintes indicadores para a avaliação do risco:

- Monitoramento através das demonstrações financeiras.

7.2.4. Reporte

A área de Riscos e Compliance (i) avalia diariamente o VaR e o Stress dos Fundos, condicionado ao recebimento das informações, (ii) disponibiliza semanalmente a evolução destas métricas à área de Gestão e (iii) referenda mensalmente os resultados no Comitê de Riscos.

Para os Fundos de Investimentos com estratégia de ações, renda fixa e multimercado, é realizado um monitoramento de Risco de Capital, conforme delimita a RCVM 175. A FENER utiliza o Risco de Capital Calculado pela B3 ("RCF"), baseando-se nas diretrizes do

Ofício Circular CVM/SIN 10/2023, como métrica oficial de monitoramento de Risco de Capital.

Diariamente, a equipe de Operações realiza a extração do arquivo de RCF do Portal iMercado da B3 e compartilha com a equipe de Riscos, que realiza a importação do arquivo no sistema Everyisk, onde é feita a conferência do Risco de Capital dos Fundos e sua aderência aos limites regulatórios. Ao fim do dia, os relatórios são compartilhados com o Gestor dos Fundos.

Alertas diários de oscilações não esperadas são gerados e disponibilizados à equipe de Gestão e ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT para análise. Dependendo da situação, estes poderão deliberar sobre o imediato ajuste ou sobre o plano de adequação para posterior ratificação pelo Comitê de Riscos.

Mensalmente, a FENER também informa à CVM indicadores como VaR, Stress e Prazo Médio das carteiras dos Fundos, por meio do perfil mensal.

7.3. Gerenciamento de Risco de Liquidez (“GRL”)

7.3.1. Conceito

Risco de Liquidez é a possibilidade do Fundo não ser capaz de honrar suas obrigações, esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Esta definição compreende a possibilidade do Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente negociado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

7.3.2. Diretrizes

A estrutura de GRL deve ser compatível com a natureza das operações e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos pela instituição, assim como proporcional à dimensão da exposição, permitindo identificar, mensurar, controlar e mitigar os Riscos de Liquidez em questão.

A presente política se aplica de maneira equitativa a todas as operações. Os limites aprovados são revistos anualmente ou sob demanda específica.

7.3.3. Monitoramento

7.3.3.1. Introdução

O processo do GRL descrito nesta política considera a liquidez dos diferentes Ativos Financeiros, as obrigações, os depósitos de margem, os valores de resgate esperados em condições ordinárias e o índice de concentração dos clientes, calculados com critérios estatísticos consistentes e verificáveis.

A liquidez mínima dos ativos que compõem as carteiras dos Fundos considera as características dos ativos, o perfil do passivo dos Fundos e a expectativa do Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT em relação à manutenção dos ativos em carteira.

O gerenciamento da disponibilidade mínima de recursos em cada Fundo, compatível com seu perfil de obrigações, é realizado diariamente e considera seu fluxo financeiro, a política de investimento descrita em seu regulamento e a estratégia do gestor para o respectivo Fundo.

O GRL dos Fundos Exclusivos e/ou Reservados está condicionado ao recebimento das informações e às necessidades dos investidores e dispostos em seus respectivos regulamentos e/ou mandatos.

7.3.3.2. Condições de Liquidez dos Ativos:

O GRL é realizado diariamente com base no número de dias necessários para a liquidação dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos.

Se forem cotas de Fundos Abertos, considera-se o prazo de cotização mais o prazo de liquidação. Se forem cotas de Fundos Fechados, considera-se ilíquido. Se o ativo não tiver

liquidez, considera-se o seu vencimento. Se o ativo estiver depositado como margem de garantia ou doado em aluguel, considera-se ilíquido, ou seja, não convertido em caixa até o vencimento da operação a que estiver vinculado. Se o ativo estiver marcado na curva, será considerado líquido somente na data do respectivo vencimento. Para os demais ativos, o valor de referência é definido considerando 30% (trinta por cento) dos volumes negociados nos últimos 100 (cem) dias. Quando negociados em mercado secundário, o valor de referência é de 10% (dez por cento) dos volumes negociados nos últimos 100 (cem) dias.

Comitês Extraordinários de Riscos podem ser instalados para avaliação e deliberação de ajustes necessários na metodologia de cálculo em razão de eventuais rompimentos dos limites estabelecidos nos cálculos do GRL, assim como em situações específicas de iliquidez dos ativos que compõem a carteira dos Fundos ou fechamento dos mercados que exijam a avaliação do corpo diretivo da FENER. Situações específicas de iliquidez se definem como cenários esporádicos de iliquidez excepcional dos ativos dos Fundos geridos pela FENER, como, por exemplo, trava de negociação de ativos em bolsa, *circuit breaker*, fechamento de Fundos investidos pela FENER, entre outros. A convocação do Comitê Extraordinário de Riscos partirá sempre do Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT ou do Diretor de Gestão de Recursos.

7.3.3.3. Fontes de Informações do Volume Diário Negociável ("VDN")

- Ações: Volume negociado divulgado pela B3;
- Debêntures: Volume negociado divulgado pela B3;
- Futuros: Volume negociado divulgado pela B3;
- Opção de ação: Volume negociado divulgado pela B3; e
- Títulos públicos: Volume negociado divulgado pelo BCB.

7.3.3.4. Critério de Cálculo e Reporte do Índice de Liquidez de Ativos ("ILA")

Para a determinação do ILA que compõe a carteira do Fundo, utiliza-se 30% (trinta por cento) dos volumes negociados nos últimos 100 (cem) dias. Quando negociados em mercado secundário, utiliza-se 10% (dez por cento) dos volumes negociados nos últimos 100 (cem) dias.

Com base nos dados de VDN atualizados nas devidas fontes, é formada a matriz de liquidez dos ativos que compõem as carteiras, contemplando os vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 10 (dez), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três), 126 (cento e vinte e seis) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, permitindo assim uma visualização ampla dos horizontes de liquidação dos ativos, a análise intermediária de liquidez até o prazo de resgate e a análise individual de liquidez dos ativos considerando suas particularidades. Ativos utilizados em garantia e margem são avaliados dentro dos mesmos critérios de volume negociado e têm sua liquidez ponderada nos mesmos vértices citados de acordo com suas características.

Adicionalmente, a FENER consolida os ativos que compõem os portfólios de diferentes Fundos sob sua gestão para a verificação dos respectivos volumes disponíveis no mercado.

7.3.3.5. Critérios do Índice de Liquidez Ajustado ao Perfil do Passivo do Fundo ("ILR")

Para os cálculos do ILR necessário ao perfil do passivo do Fundo, serão considerados:

- Fluxo de movimentação dos cotistas do Fundo: o quociente entre o maior valor de resgate dos últimos 12 meses e o PL do Fundo na data do resgate não poderá ser superior ao ILA;
- Comportamento do passivo dos Fundos por vértices: em complemento à análise dos maiores valores de resgate, com base no histórico, é estimado o comportamento do passivo nos vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias, permitindo a análise em paralelo à matriz de liquidez de ativos descrita nessa política; e
- Índice de concentração de clientes: a participação máxima sugerida por cotista é de 25% do PL de cada Fundo Aberto, excetuados os Fundos Fechados, Exclusivos ou Reservados.

Os limites acima descritos poderão ser rompidos mediante conhecimento prévio da movimentação, alinhamento do perfil de longo prazo do cotista e ciência do Comitê de Riscos.

Para o Fundo com informações insuficientes sobre o histórico do fluxo de movimentações, serão utilizadas as informações de fundos similares, considerando (i) o tipo de fundo; (ii) a política de investimento; (iii) as regras de movimentação; e (iv) o público-alvo.

A FENER considera as seguintes atenuantes e agravantes que podem impactar o passivo dos Fundos:

- I. Prazo de cotização;
- II. Prazo de carência para resgate;
- III. Taxa de saída;
- IV. Limitadores do volume total de resgates;
- V. Limite de concentração por cotista;
- VI. Performance do Fundo;
- VII. Fundos fechados para captação;
- VIII. Captação líquida negativa relevante;
- IX. Possíveis influências de estratégias do Fundo sobre o passivo; e
- X. Outras características que influenciem na dinâmica de aplicação e resgate.

7.3.3.6. Cálculo do Índice de Liquidez em Situações de Estresse (ILRS)

Adicionalmente aos critérios acima monitorados, as carteiras dos Fundos também são submetidas a situações de estresse com base nas projeções de restrição de liquidez de posições publicadas pela B3, a fim de identificar possíveis descasamentos entre o passivo e o ativo do Fundo.

7.3.3.7. Limites de iliquidez dos fundos de investimento

Em complemento aos controles acima descritos, são definidos limites preventivos e finais (limites hard e soft). O soft limit é calculado, a nível de alerta, com base na parcela dos recursos do Fundo de Investimento referente ao passivo classificado como "sem gestão direta" do gestor. Enquanto o hard limit, que por sua vez representa o limite mínimo de liquidez que o fundo de investimento deve ter, é baseado no pior resgate nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses do segmento (peer group) dos fundos de investimentos analisados.

Mediante o rompimento do limite final, o Comitê de Riscos será convocado para deliberar sobre o reenquadramento do fundo de investimento.

7.3.3.8. Monitoramento de fundos exclusivos e reservados

Para o cálculo do ILA e ILRS dos Fundos Exclusivos ou Reservados serão considerados os resgates previamente alinhados com estes cotistas e a estratégia do Fundo.

7.3.3.9. Comunicação e Atualização

Esta política é revisada com periodicidade no mínimo anual e atualizada sempre que necessário pela área de Riscos e Compliance, com aprovação do Comitê de Riscos da FENER.

A política atualizada em sua versão completa é registrada na ANBIMA e publicada no website da FENER.

7.3.4. Reporte

Alertas diários de oscilações não esperadas do ILA são gerados e disponibilizados ao Diretores responsáveis pelas atividades de Gestão de Recursos e de Riscos e Compliance para análise. Dependendo da situação, estes poderão deliberar sobre o imediato ajuste ou sobre o plano de adequação para a posterior ratificação no Comitê de Riscos.

Os resultados da apuração diária do ILA e ILR são disponibilizados diariamente à área de Gestão de Recursos e mensalmente ao Comitê de Riscos. Os desvios detectados são avaliados pelo Diretor de Gestão de Recursos, conforme o caso, em conjunto com o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT e, se necessário, o Diretor Presidente, para estabelecerem os ajustes necessários.

A gestão do Risco de Liquidez é realizada em conjunto com o Administrador Fiduciário do Fundo ("Administrador"), assim os desvios detectados pela FENER e seus respectivos ajustes, se existirem, devem ser reportados ao respectivo Administrador.



7.3.5 Divergências de Cálculo e Metodologia

Nos casos em que a liquidez reportada pela FENER seja inconsistente com aquela calculada pelo Administrador, caberá à FENER identificar e reportar a origem da divergência, além de corrigi-la quando aplicável.

O Comitê de Riscos deve deliberar pela aprovação da metodologia apresentada pelo Administrador.

7.4. Gerenciamento de Risco Fiduciário

7.4.1. Conceito

Riscos Fiduciários são os riscos de não conformidade com normas e políticas internas, regulatórias e aquelas acordadas junto aos clientes e parceiros.

Esta definição também inclui o Risco Legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela FENER, bem como sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e indenizações a terceiros por danos decorrentes de atividades desenvolvidas pela instituição.

7.4.2. Diretrizes

A estrutura de gerenciamento de Riscos Fiduciários deve prever:

- Verificação da compatibilidade da operação com as restrições regulatórias, contratuais e gerenciais e com as políticas de investimento dos Fundos;
- Validação das informações resultantes do processamento das aplicações e resgates realizados pelo controlador dos Fundos;
- Realização de testes de aderência dos parâmetros de riscos descritos nas políticas de investimento dos Fundos;
- Monitoramento do cumprimento das exigências regulatórias da instituição e dos Fundos sob gestão; e
- Reporte ao Comitê de Riscos dos desenquadramentos verificados, para análise e deliberação de medidas e/ou planos de ação.

7.4.3. Monitoramento

7.4.3.1. Limites para enquadramento

Para a avaliação dos riscos fiduciários a FENER considera os parâmetros de riscos previamente estabelecidos nos regulamentos dos Fundos, bem como os limites regulamentares.

O monitoramento ocorre em tempo real de forma sistêmica e em D+1 com base nos arquivos (XMLs) disponibilizados pelos custodiantes.

7.4.3.2. Limite de Concentração Por Corretoras

O grau de concentração entre as corretoras é definido pelo Comitê de Investimentos e acompanhado mensalmente pelo Comitê de Riscos de forma a mitigar o Risco de Contraparte.

O processo de distribuição de ordens está descrito na Política de Agrupamento, Rateio e Divisão de Ordens e Oportunidades constante deste Manual.

Trimestralmente é verificada a necessidade de ajustes percentuais de distribuição entre as corretoras em contrapartida aos limites definidos semestralmente.

Os limites podem ser rompidos mediante conhecimento prévio e autorização do Diretor de Gestão de Recursos, conforme o caso, com a posterior ratificação do Comitê de Riscos.

7.4.3.3. Limite de Negociação

Em adição aos controles acima, mensalmente são verificadas as despesas de negociação por carteira através de:

- Turnover Ratio (TR): indicador de giro da carteira do Fundo, representado pela razão entre o total de compras realizadas (C) e a carteira média do Fundo (PLm), em determinado período (n), expresso em termos anuais, conforme a seguinte expressão $TR = (C/PLm) * (12/n)$; e

- Cost/Equity Ratio (C/E): complementa o indicador de giro, medindo diretamente as despesas de negociação, representado pela razão entre o total de despesas com corretagens e comissões (D) e a carteira média do Fundo (PLm), em determinado período (n), expresso em termos anuais, conforme a seguinte expressão $C/E = (D/PLm) * (12/n)$.

7.4.3.4. Validação e cálculo de cotas

O cálculo de cotas, a precificação dos ativos que compõem as carteiras dos Fundos e o cálculo das taxas de administração e performance são analisados e validados diariamente.

A FENER adota procedimentos definidos e executados pela Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance com o objetivo de controlar e monitorar a faixa de preços dos Ativos Financeiros e valores mobiliários negociados pelos Fundos sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

O controle destes processos é feito de forma sistêmica e os desvios, se existirem, são reportados ao Comitê de Riscos.

7.4.3.4. Reporte

Os resultados das avaliações e respectivos planos de reenquadramento, se houver, são ratificados mensalmente no Comitê de Riscos.

7.5. Gerenciamento de Risco Operacional

7.5.1. Conceito

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas ou sistemas ou de eventos externos.

7.5.2. Diretrizes

A FENER considera a gestão do Risco Operacional de fundamental importância para a identificação de ameaças externas e falhas internas que possam afetar os objetivos de negócios.

Os principais fatores de riscos operacionais considerados pela FENER são os seguintes:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas regulamentares;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Falhas em sistemas de tecnologia da informação;
- Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades; e
- Vazamento de informações sensíveis.

7.5.3. Monitoramento

A metodologia utilizada pela FENER para a avaliação dos riscos e controles é feita de maneira descentralizada pelos gestores dos processos. Esta avaliação considera a efetividade dos controles e a potencialidade dos riscos, possibilitando a detecção de exposições indesejadas e a implementação de planos de ação complementares e/ou corretivos.

Esta metodologia consiste na identificação, avaliação e monitoramento dos controles mitigatórios e planos de ação para os ajustes que forem necessários.

Processo de Identificação

A FENER atua preventivamente na mitigação de seus riscos operacionais por meio de (a) mapeamento dos processos com a identificação dos principais controles; (b) programas de auto avaliação dos riscos e controles; (c) programas de verificação de compliance e verificação diária da possibilidade de ocorrência de eventos de riscos; (d) validação anual da Matriz de Riscos e Controles; e (e) indicadores chaves de risco.

Os programas de auto avaliação consistem na reavaliação anual pelos respectivos gestores dos fluxos de informações das atividades mapeadas pelas respectivas áreas, discutidas e aprovadas pelo Comitê de Riscos.

Os programas de verificação de compliance são, no mínimo, anuais e consistem na verificação de aderência dos procedimentos realizados aos normativos emanados pelos órgãos reguladores, objetivando a elaboração de planos de ação para mitigar os riscos identificados e a respectiva aprovação pelo Comitê de Riscos.

Processo de Avaliação

A avaliação e mensuração dos riscos e controles realizada pelos gestores dos processos e pela área de Riscos e Compliance analisa o impacto e a frequência com que os riscos identificados se consolidam, considerando os controles existentes.

A conclusão do processo de avaliação poderá definir ajustes em controles e/ou sistemas, como também planos de ação para mitigar o risco e aprimorar os controles envolvidos.

Todos os planos de ação propostos pelos gestores dos processos e avaliados pela área de Riscos e Compliance são validados pelo Comitê de Riscos.

Processo de Monitoramento

O processo de monitoramento da efetividade dos controles mitigatórios está baseado nos indicadores chaves de risco.

7.5.4. Reporte

Os resultados dos testes e, se for o caso, dos ajustes nos processos operacionais, são relatados mensalmente no Comitê de Riscos e anualmente à Diretoria da FENER.

7.6. Gerenciamento de Riscos Socioambientais

A FENER segue Diretriz de Responsabilidade Socioambiental, na qual estão estabelecidas os processos de identificação, avaliação e monitoramento dos Riscos Socioambientais.

8. Relatório de Controles Internos e Gerenciamento de Riscos

Será encaminhado relatório à Diretoria da FENER, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo, no mínimo:

I – descrição detalhada e atualizada:

- a) dos controles internos implantados, informando os tipos de controles existentes e as atividades e operações abrangidas;
- b) da metodologia aplicada para a escolha e realização dos exames, indicando, por exemplo, mecanismos de monitoramento, parâmetros utilizados para verificação de anormalidades ou falhas, bem como critérios estabelecidos para a seleção de amostras; e
- c) dos procedimentos realizados para análise das deficiências encontradas;

II – detalhamento dos testes realizados e das conclusões obtidas quanto à eficiência e eficácia dos controles internos relacionados ao cadastramento e monitoramento de clientes:

- a) as atividades de cadastro de clientes, transmissão e execução de ordens, especificação de comitentes, operações com Pessoas Vinculadas, repasse de operações, pagamento e recebimento de valores, normas de conduta e manutenção de arquivos, abrangendo tanto a atuação do intermediário no mercado de bolsa quanto no mercado de balcão organizado; e
- b) monitoramento da infraestrutura de tecnologia da informação, previsto no PCN e na Política de Segurança de Informação e Segurança Cibernética;

III – recomendações quanto às eventuais deficiências identificadas no exercício de referência do relatório pela FENER, pela CVM, pela entidade administradora do mercado em que esteja autorizada a operar e pela entidade autorreguladora, com o

estabelecimento de planos de ação e de cronogramas de saneamento para correção, quando for o caso;

IV – avaliação de riscos em relação aos controles internos da FENER e quanto à sua vulnerabilidade a ataques cibernéticos; e

V – manifestação do Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT a respeito das deficiências encontradas, contendo, no mínimo:

- a) em relação a cada uma das deficiências identificadas no exercício anterior, incluindo as identificadas pela CVM, pela entidade administradora do mercado em que esteja autorizada a operar e pela entidade autorreguladora, informação sobre o andamento ou sobre a eventual conclusão das ações planejadas para saná-las;
- b) em relação às deficiências apontadas nos relatórios anteriores, informação sobre a implementação dos cronogramas de saneamento e o resultado das ações adotadas para sanar as deficiências;
- c) avaliação fundamentada sobre a evolução da FENER no cumprimento das exigências durante o período de competência do relatório; e
- d) avaliação sobre a adequação do PCN, indicando as necessidades de aperfeiçoamento, quando necessário.

9. Limites de risco para fundos de investimento sem limites expressos

Para Fundos que não contemplem em seu regulamento limites expressos de exposição aos riscos contemplados nessa política, será feito o monitoramento e reporte regular de modo equitativo em relação aos demais Fundos, sob a mesma metodologia de análise de movimentações de ativos e passivos.

Na análise de Riscos de Mercado, a partir da base histórica de performance, são avaliados os maiores *drawdowns* (queda de valor) para a projeção dos limites.

Para Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Investimento Multimercados ou Fundos de perfil similar, serão avaliados:

- Expected Shortfall paramétrico;
- Stress Test (utilizando cenários da B3); e
- VaR Paramétrico.

Para os Fundos de Investimento em Participações, serão avaliados:

- Stress Test; e
- Monitoramento através das demonstrações financeiras.

Para Fundos de Investimento em Renda Fixa ou Fundos de perfil similar, serão avaliados:

- Duration; e
- Stress Test.

Fundos que não tenham dados suficientes para cobrir o período de análise histórica de 24 (vinte e quatro) meses, terão seus limites avaliados em relação à média de Fundos geridos pela FENER considerando: (i) tipo de Fundo; (ii) política de investimento; (iii) regras de movimentação; e (iv) público-alvo.

10. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.



Política: Agrupamento, Rateio e Divisão de Ordens e Oportunidades	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN.10	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivos** Estabelecer a metodologia para rateio e divisão das ordens para a compra e venda de ativos e possibilitar um programa de monitoramento.
- 2. Regulamentação**
- Resolução CVM nº 21/21.
- 3. Abrangência** Esta política é aplicável a todos Colaboradores e diretores da FENER.
- 4. Fórum de Governança** Comitê de Investimentos e Comitê de Riscos.
- 5. Atribuições**
- 5.1. Dos Colaboradores** Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- São os responsáveis:
- Pela implantação e cumprimento das Diretrizes estabelecidas nesta política;
 - Pela definição e desenvolvimento dos procedimentos e controles necessários; e
 - Por comunicar o gestor e o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT de qualquer disformidade que tiver conhecimento.
- 5.2. Da Diretoria**
- Definir as estratégias, Diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
 - Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas nesta política;
 - Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
 - Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas às Diretrizes desta política sejam realizadas adequadamente; e
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.
- 5.3. Do Compliance**
- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das Diretrizes desta política;
 - Prestar o suporte necessário à Diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das Diretrizes desta política;
 - Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria e ao Comitê de Riscos;
 - Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
 - Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.
- 5.4. Do Comitê de Riscos**
- Disseminar as Diretrizes e responsabilidades desta política;
 - Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas nesta política;
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
 - Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.
- 6. Metodologia**



- 6.1. Rateio de ordens** As ordens de compra e venda de Ativos Financeiros devem ser expedidas para as corretoras com a identificação precisa do Fundo em nome do qual elas devem ser executadas.
- Admite-se o agrupamento de ordens em uma conta master com a posterior distribuição entre os Fundos desde que seja feito pelo preço médio ponderado dos ativos adquiridos. O rateio considerará o patrimônio líquido, a política de investimento e o perfil de risco do Fundo envolvido.
- No que tange aos Fundos de Investimento em Participações, todas as ordens devem ser indicadas individualmente para cada Fundo.
- O gestor somente poderá alterar o critério de rateio mediante justificativa validada pelo Diretor de Gestão de Recursos, conforme o caso, e pelo Comitê de Riscos.
- 6.2. Rateio de oportunidades** Os Fundos podem realizar investimentos em fundos de investimentos geridos por terceiros ("Fundos Terceiros"). Estas alocações serão divididas de maneira proporcional entre os Fundos, desde que permitidas em seus respectivos regulamentos.
- No caso de crédito privado, caso a oferta de tais ativos seja limitada, as oportunidades serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos que adquirirem, nos termos de suas respectivas políticas de investimento.
- 6.3. Monitoramento** O monitoramento é realizado por meio da conciliação da nota de corretagem, para os operações à vista, enviada pela corretora com as ordens de compra ou venda demandadas pela FENER.
- Em complemento ao controle supracitado, a área de Riscos e Compliance verifica periodicamente o rateio e o registro das operações no sistema.
- 7. Reporte** Os resultados são avaliados e deliberados pelo Comitê de Riscos.
- 8. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse** Caso Fundos geridos pela FENER realizem operações (i) em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte; (ii) que tenham como contraparte (a) veículos de investimento geridos pela FENER ou (b) Colaboradores da FENER; e/ou que tenham como contraparte ou intermediários financeiros empresas do Grupo Econômico da FENER, a área de Gestão de Recursos deverá respeitar as condições de mercado, de modo a garantir que não haja transferência de riqueza entre as partes e notificar a área de Riscos e Compliance, a qual ficará responsável por revisar as operações em relatório escrito.
- A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente política.
- A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (SELIC) é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, sem gerar prejuízo a qualquer um dos veículos de investimento envolvidos na operação.
- 9. Treinamento** Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.



Política: Treinamento e Certificação de Colaboradores	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN.11	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivos** Assegurar que a FENER esteja em conformidade com as leis, regulamentações e autorregulamentações vigentes relacionadas a treinamento e certificação, bem como tornar os Colaboradores aptos a seguir todas as regras dispostas no presente Manual e nas políticas internas da FENER e a observar os procedimentos exigidos pela legislação em vigor.
- 2. Regulamentação**
- Resolução CVM nº 21/21;
 - Resolução CVM nº 50/21;
 - Código de Certificação ANBIMA;
 - Regras e Procedimentos para definição de Fundos Estruturados;
 - Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
 - Regras e Procedimentos do Código de Certificação; e
 - Lei 9.613/98.
- 3. Abrangência** Esta política é aplicável a todos Colaboradores e diretores da FENER.
- 4. Fórum de Governança** Comitê de Gestão de Pessoas .
- 5. Atribuições**
- 5.1. Dos Colaboradores** Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- São os responsáveis:
- Pela implantação e cumprimento das Diretrizes estabelecidas nesta política;
 - Pela definição e desenvolvimento dos procedimentos e controles necessários; e
 - Por comunicar o gestor e o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT de qualquer disformidade que tiver conhecimento.
- 5.2. Da Diretoria**
- Definir as estratégias, Diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
 - Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas nesta política;
 - Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
 - Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas às Diretrizes desta política sejam realizadas adequadamente; e
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.
- 5.3. Do Compliance**
- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das Diretrizes desta política;
 - Prestar o suporte necessário à Diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das Diretrizes desta política;
 - Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria e ao Comitê de Gestão de Pessoas;
 - Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
 - Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.



5.4. Do Comitê

- Disseminar as Diretrizes e responsabilidades desta política;
- Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas nesta política;
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
- Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.

6. Treinamento do Manual de Controles Internos e Compliance

Todos os Colaboradores, Diretores e profissionais da FENER receberam, na admissão, o treinamento através de plataforma própria do Grupo (e-learning) para capacitação com relação às políticas deste Manual.

A FENER poderá financiar cursos de aprimoramento profissional aos Colaboradores e diretores, principalmente aos membros da equipe técnica, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado.

O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação à Política de Treinamento são de responsabilidade do Comitê de Compliance, que visará promover a aplicação conjunta da presente política de treinamento com as normas estabelecidas nas demais políticas internas aprovadas, nos termos do presente Manual.

O treinamento abordará as políticas dispostas neste Manual e será realizado a cada 12 (doze) meses, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e diretores da FENER, considerando as especificidades de sua área de atuação.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT é o responsável por assegurar o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

Sem prejuízo do aqui disposto, o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas internas e à regulamentação em vigor.

A ciência e adesão ao Código de Ética e Conduta é formalizada através da assinatura do Colaborador e diretores no respectivo Termo de Ciência e Adesão arquivado sob responsabilidade da área de Riscos e Compliance. A adesão e conhecimento deste Manual é formalizada através de um certificado gerado ao final do treinamento via e-learning. O Colaborador apenas receberá o certificado caso atinja uma pontuação mínima durante o treinamento. O controle da aprovação dos Colaboradores e a aplicação para novos Colaboradores, via e-learning, é de responsabilidade da área de Riscos e Compliance.

Além do treinamento sobre este Manual, a área de Riscos e Compliance poderá aplicar outros treinamentos relacionados a conteúdos relevantes aos negócios da FENER, através de ações internas, cursos presenciais, cursos à distância, palestras, teleconferências, áudio-conferências, campanhas, comunicados e publicações, entre outras modalidades.

6.1. Treinamento de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLDFT

A Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("PLDFT") é uma das políticas que compõe o Manual e possui um treinamento específico em atendimento à Lei 9.613/98.

O treinamento de PLDFT está dividido em dois níveis, de acordo com as áreas de atuação dos Colaboradores da FENER.

6.1.1 Treinamento de 1º Nível

Treinamento desenvolvido pela Escola Nacional de Administração Pública – Enap e disponibilizado no site do COAF (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/217>). Deverá ser realizado pelos Colaboradores que atuam diretamente na prospecção, no contato e no cadastro de clientes.

6.1.2. Treinamento de 2º Nível

Treinamento composto pelos conceitos dispostos na Lei 9.613/98 e na política de PLDFT, aplicável a todos os demais Colaboradores da FENER.

A conclusão do treinamento será formalizada através de assinatura em lista de presença.

7. Certificações

7.1. Identificação de profissionais certificados na admissão e no desligamento

O gestor responsável pela contratação/efetivação de qualquer profissional é o responsável por informar a área responsável pelos registros das certificações dos Colaboradores se o Colaborador terá uma Atividade Elegível, conforme definido no artigo 1º, VII, do Código ANBIMA de Certificação. Com base na informação recebida, a FENER providenciará o registro do profissional e os dados da certificação.

7.2. Critérios para determinar as atividades elegíveis às certificações

A FENER, com o intuito de manter o comprometimento e zelo com a qualidade de atendimento aos seus clientes, requer a certificação de Colaboradores em atendimento às normas da ANBIMA. Portanto, o profissional somente poderá desenvolver as suas atividades mediante a confirmação de sua certificação, se for o caso.

As atividades de Gestão de Recursos de Terceiros e de Distribuição de Produtos de Investimento são Atividades Elegíveis, conforme definido no Código ANBIMA de Certificação.

Para a atuação direta na atividade de Distribuição de Produtos de Investimento, se aplicável, exigem-se as seguintes certificações:

- CPA-: aos profissionais que atuem na Distribuição de Produtos de Investimento diretamente junto ao investidor;
- C Pro R: aos profissionais que atuem na Distribuição de Produtos de Investimento diretamente junto a investidores atendidos nos segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais; e
- C Pro I: aos profissionais que assessoram os gerentes de contas de investidores pessoas físicas em investimentos, podendo indicar Produtos de Investimento.

Para a atuação nas atividades de gestão de recursos, são exigidas:

- CGA: aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos 175 classificados como renda fixa, ações, multimercados, cambiais e Carteiras Administradas; e/ou
- CGE: aos profissionais que desempenham o exercício profissional de Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos estruturados (FII, FIDC, FIP e Fundos de índice), ou que participem como membros dos Comitês de Investimento destes Fundos e possuam discricionariedade de gestão.

7.3. Critério de identificação de elegibilidade de profissionais transferidos

Será seguido o mesmo processo de elegibilidade do item acima, sendo que as seguintes condições deverão ser cumpridas:

- Sendo a transferência de área que não requer certificação para área que requer, o Colaborador deve obter a certificação antes de ser transferido;
- A renovação da certificação será requerida dos Colaboradores mesmo que não trabalhem mais em área que a exija; e
- O e-mail de notificação do Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT da transferência do profissional será utilizado para que a alteração no sistema ANBIMA seja efetuada tomando como base, quando for o caso, “não requer certificação”.

7.4. Controle sobre Certificações Vencidas

A FENER é a responsável pela realização do monitoramento do vencimento das certificações de todos os Colaboradores certificados. O Colaborador receberá um e-mail da própria ANBIMA com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de vencimento e os procedimentos de renovação. A solicitação de renovação será reforçada e monitorada pela área de Riscos e Compliance de acordo com os controles de vencimentos de certificações ratificados mensalmente no Comitê de Compliance.

Ainda, o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT e o gestor imediato do Colaborador serão informados sobre vencimento das certificações, mensalmente no Comitê de Compliance.



7.5. Renovações

Até o vencimento, a renovação será efetuada por meio de cursos online específicos para cada certificação, oferecidos pela ANBIMA. O Colaborador deverá realizar a sua inscrição diretamente no site da ANBIMA, realizar o pagamento e em caso de aprovação solicitar o reembolso junto à área de Pessoas e Cultura da FENER. O Colaborador precisa concluir todo o processo de atualização antes do vencimento da sua certificação. Caso contrário, perderá a certificação e precisará se certificar novamente, através da realização de um novo exame. A inscrição para o curso online da ANBIMA somente pode ser feita até 8 (oito) dias antes do vencimento de sua certificação.

Nenhum profissional exercerá função sem a devida certificação. A ausência de determinada certificação só será possível se esta não for necessária para determinado Colaborador ou se este possuir outra certificação capaz de a substituir. Exemplo: profissional possui CPA-20 vencido, mas já tem certificação em CFP – considerada maior que CPA-20.

Os profissionais que exerçam Atividades Elegíveis, nos termos deste Manual e do Código de Certificação, serão notificados da necessidade de renovação conforme item 7.4. Em não havendo a renovação e/ou uma nova certificação compatível, o Colaborador será afastado da Atividade Elegível imediatamente.

7.6. Atualização do Banco de dados da ANBIMA

A inclusão, manutenção, afastamento e desligamento de Colaboradores certificados no Banco de Dados da ANBIMA é realizada pela área de Riscos e Compliance e o controle é apresentado mensalmente ao Comitê de Compliance.

Os bancos de dados deverão ser atualizados até o último dia do mês subsequente à data dos referidos eventos.



Política: Plano de Continuidade de Negócios ("PCN")	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Gestão de Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN.12	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivos** Assegurar que as operações e os serviços essenciais da FENER sejam reestabelecidos de forma ágil e ordenada na ocorrência de eventos que gerem indisponibilidade física, sistêmica ou de qualquer outra natureza, evitando ou reduzindo o impacto em seus processos críticos.
- 2. Regulamentação**
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
 - Resolução CVM nº 35/21; e
 - Ofício Circular CVM 05/2020.
- 3. Abrangência** Esta política é aplicável a todos os Colaboradores e diretores da FENER.
- 4. Fórum de Governança** Comitê de Compliance e Comitê de Riscos.
- 5. Riscos Relacionados**
- Interrupção das operações relacionadas à gestão e à distribuição de cotas dos Fundos; e
 - Suspensão dos serviços e processos considerados críticos conforme Matriz de Riscos e controles descritos abaixo.
- 6. Atribuições**
- 6.1. Dos Colaboradores** Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- São os responsáveis:
- Pela implantação e cumprimento das Diretrizes estabelecidas nesta política;
 - Pela definição e desenvolvimento dos procedimentos e controles necessários; e
 - Por comunicar o gestor e o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT de qualquer disformidade que tiver conhecimento.
- 6.2. Da Diretoria**
- Definir as estratégias, Diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
 - Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas;
 - Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
 - Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas às Diretrizes desta política sejam realizadas adequadamente; e
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.
- 6.3. Do Compliance**
- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das Diretrizes desta política;
 - Prestar o suporte necessário à Diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das Diretrizes desta política;
 - Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria e ao Comitê de Riscos;
 - Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
 - Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.



6.4. Do Comitê

- Disseminar as Diretrizes e responsabilidades desta política;
- Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas nesta política;
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
- Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.

7. Processos de análise de impacto

Identificadas as situações e/ou eventos que gerem indisponibilidade de acesso através da Rede Privada Virtual (Virtual Private Network - "VPN"), da Internet ou outras situações que afetem os processos críticos, a área de Riscos e Compliance deverá zelar pelo acionamento da contingência, no mínimo:

- Da VPN secundária ou o acesso físico ao escritório;
- Dos processos considerados críticos, isto é, aqueles classificados como de alto risco;
- Dos sistemas considerados críticos, isto é, aqueles que se vinculam aos processos críticos descritos acima e que diretamente executam ou indiretamente fornecem suporte às funcionalidades. O mau funcionamento ou indisponibilidade destes pode provocar um impacto significativo nos negócios da FENER; e
- Da comunicação tempestiva aos Colaboradores da FENER.

As análises com as avaliações das causas e impactos dos incidentes relevantes, físicos ou cibernéticos, bem como os respectivos planos de ação, serão registradas no Relatório de Segurança da Informação e Segurança Cibernética ("Relatório"). Este Relatório fica à disposição dos órgãos reguladores na sede da FENER.

No caso da interrupção de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem em sistemas contratados, serão aplicados os planos de ação considerando a classificação de "alto risco" descrita a seguir. Esta situação será reportada ao Comitê de Riscos e à Comissão de Segurança da Informação e registrada no Relatório. Conseqüentemente, o fornecedor dos serviços passará por um processo de reavaliação de continuidade de negócios.

8. Planos de Ação

Os prazos e planos de ação para o restabelecimento das atividades da FENER decorrentes de um incidente serão realizados mediante a classificação abaixo:

- (i) Alto risco – São as atividades ou serviços considerados críticos, conforme definição acima, para os negócios da FENER.
Plano de ação – (a) acionamento da contingência das redes de Internet e/ou VPN e/ou a estrutura física da empresa; (b) identificação e execução de ordens e atendimentos a clientes; e (c) Comunicação aos Colaboradores.
Prazo de restabelecimento – Imediato.
- (ii) Médio risco – São os processos com impactos indiretos aos relacionados ao item (i) acima.
Plano de ação – (a) acionamento da contingência das redes de Internet e/ou VPN e/ou a estrutura física da empresa; (b) identificação e correção de falhas sistêmicas; e (c) Comunicação aos Colaboradores.
Prazo de restabelecimento – Após os processos considerados de alto risco, respeitado o limite de até 2 horas.
- (iii) Baixo risco – São os processos não relacionados ao item (i) e (ii) acima.
Plano de ação – (a) acionamento da contingência das redes de Internet e/ou VPN e/ou a estrutura física da empresa; e (b) Comunicação aos Colaboradores.
Prazo de restabelecimento – Após os processos considerados de médio e alto risco, respeitado o limite de até 6 horas.

9. Comunicação

Qualquer comunicação sobre o assunto será validada pelo Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT em comum acordo com os demais diretores da FENER e realizada pela área de Riscos e Compliance.

A lista de contatos dos Colaboradores responsáveis pelas atividades críticas da FENER e dos gestores da TI estão disponíveis na sede da FENER.

Os eventos que tenham provocado o acionamento do PCN, as ocorrências de incidentes relevantes e as interrupções dos serviços considerados relevantes serão reportados aos órgãos de administração e à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) pela FENER de forma tempestiva, considerando, no mínimo:

- I. as causas do acionamento do PCN, indicando os processos críticos afetados;
- II. a descrição do incidente, indicando de que forma os clientes foram afetados;
- III. a avaliação sobre o número de clientes potencialmente afetados;
- IV. as medidas já adotadas pela FENER ou as que pretende adotar;
- V. o tempo consumido na solução do evento ou o prazo esperado para que isso ocorra;
e
- VI. qualquer outra informação considerada importante.

Adicionalmente, a FENER deverá armazenar em local específico e com acesso restrito à área de Riscos e Compliance:

- I. as comunicações realizadas com seus clientes, se houver; e
- II. os relatórios internos de investigação produzidos por ela ou por terceiros sobre a análise do incidente e as conclusões dos exames efetuados.

Considera-se tempestiva a comunicação à SMI, seja na ocorrência de um evento que provoque o acionamento do PCN, seja na ocorrência de incidentes relevantes que afetem seus sistemas críticos e tenham impacto significativo sobre os clientes, o prazo de, respectivamente:

- I. até 72 (setenta e duas horas), após o acionamento do PCN; e
- II. até 72 (setenta e duas horas), após a materialização do incidente.

Por sua vez, com relação à ocorrência de incidentes considerados relevantes de segurança cibernética, há de se considerar que as ameaças cibernéticas demandam uma atuação específica face as múltiplas características dos ataques cibernéticos.

Por essas razões, somente após confirmado a materialização do ataque cibernético, em toda a sua extensão, e estabelecido planos de ação para mitigá-lo, é que deverá ser comunicada a SMI.

10. Testes de Contingência

Os testes de conformidade dos processos considerados relevantes ao desenvolvimento dos negócios, serão realizados no mínimo anualmente. Os resultados serão analisados e reportados ao Comitê de Riscos.

11. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.

Política: Contratação de Terceiros	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Gestão de Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN.13	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivos**
- Estabelecer os critérios a serem observados pela FENER na seleção e contratação de terceiros para a prestação de serviços; e
 - Assegurar que a FENER esteja em conformidade com as leis e regulamentações vigentes na seleção e contratação de terceiros.
- 2. Regulamentação**
- Resolução CVM nº 21/21; e
 - Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ART").
- 3. Abrangência** Esta política é aplicável a todos os Colaboradores e diretores da FENER.
- 4. Fórum de Governança** Comitê de Distribuição.
- 5. Atribuições**
- 5.1. Dos Colaboradores** Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- São responsáveis por:
- Conhecer e cumprir esta política;
 - Comunicar imediatamente ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT toda e qualquer operação ou proposta de negociação suspeita de envolvimento com algum ato ilícito;
 - Comunicar imediatamente ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT qualquer solicitação de informação sobre lavagem de dinheiro, enviada a qualquer uma das áreas da FENER, bem como qualquer recebimento de informação de órgão externo competente sobre esta matéria; e
 - Não divulgar informações e/ou documentos relacionados ao tema assim como a identidade dos Colaboradores responsáveis pelo processo.
- 5.2. Da Diretoria**
- Definir as estratégias, Diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
 - Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas nesta política;
 - Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
 - Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas às Diretrizes desta política sejam realizadas adequadamente; e
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.
- 5.3. Do Compliance**
- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das Diretrizes desta política;
 - Prestar o suporte necessário à Diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das Diretrizes desta política;
 - Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria e ao Comitê;
 - Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
 - Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.



5.4. Do Comitê de Distribuição

- Disseminar as Diretrizes e responsabilidades desta política;
- Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas nesta política;
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
- Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.

6. Aspectos Gerais

6.1. Da Contratação

Dado que a FENER pode contratar (i) em nome dos Fundos e no limite de suas competências, terceiros para prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor específica para cada tipo de Fundo; e (ii) fornecedores para a prestação de serviços gerais, são descritas abaixo as etapas de:

- Procedimentos para a contratação; e
- Procedimentos para a pós-contratação ou supervisão.

6.1.1. Da contratação de terceiros

O processo de contratação considera as etapas de:

- Seleção e Aprovação;
- Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais extraídas dos Questionários de Due Diligence da ANBIMA, ou, na falta deste, do questionário de ASG da FENER;
- Critérios Facultativos;
- Avaliação; e
- Aprovação.

A descrição das etapas acima varia conforme o terceiro a ser contratado, de acordo como item 6.2 abaixo e subitens.

A contratação dos prestadores de serviços pelos Fundos se dará por meio de contrato, o qual deve prever no mínimo:

- As obrigações e deveres das partes envolvidas;
- A descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e na legislação em vigor específica, no que aplicável, para cada tipo de Fundo; e
- Que o prestador de serviços deve, no limite de suas atividades, deixar à disposição do administrador fiduciário dos Fundos todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da Regulação em vigor.

A FENER, ao contratar os terceiros em nome dos Fundos, , deve observar que:

- Os administradores fiduciários, custodiantes, escrituradores e controladores devem, obrigatoriamente, ser associados ou aderentes aos respectivos Códigos ANBIMA; e
- Os prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem associados ou aderentes aos respectivos Códigos ANBIMA devem, obrigatoriamente, ser classificados como de alto risco e ser supervisionados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses. Incluem-se neste grupo os distribuidores de cotas de Fundos e as instituições intermediadoras de títulos e valores mobiliários.

A FENER, em nome dos Fundos, poderá contratar empresas participantes do Grupo para a prestação dos serviços permitidos pela legislação, desde que (i) estejam sob as mesmas condições praticadas e aceitas pelo mercado; (ii) sejam aplicados os mesmos procedimentos das demais contratações; e (iii) estejam em conformidade com a Política de Prevenção a Conflitos de Interesse constante deste Manual.

Os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição da FENER todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação em vigor que

sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulamentação em vigor.

6.1.2. Da supervisão baseada em riscos

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Dispensam-se dos procedimentos de supervisão as empresas pertencentes ao Grupo, sendo, nestes casos, aplicada a Política de Prevenção a Conflitos de Interesse.

A área responsável pela supervisão dos terceiros contratados é a de Riscos e Compliance.

Serão levados em consideração os pontos elencados abaixo no processo de supervisão de terceiros:

- Porte da empresa terceira, o volume das transações e a criticidade da atividade contratada;
- Ser a atividade regulada ou não pela ANBIMA; e
- Pesquisas de idoneidade.

6.1.3. Metodologia

A FENER classifica os terceiros contratados através de uma abordagem baseada em risco utilizada para fins de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Os critérios de classificação do nível de risco e a respectiva periodicidade utilizada na supervisão dos serviços prestados por terceiros são:

Risco	Instituições com Rating ou Selo de qualificação da B3	Instituições ligadas às S1 a S4 - BACEN	Instituições Associadas ou Aderentes aos Códigos da ANBIMA	Periodicidade
Baixo	Sim	Sim	Sim	A cada 60 meses
Médio	Sim	Não	Sim	A cada 36 meses
Médio	Não	Sim	Sim	A cada 36 meses
Alto	Não	Sim	Não	A cada 12 meses
Alto	Sim	Sim	Não	A cada 12 meses
Alto	Sim	Não	Não	A cada 12 meses
Alto	Não	Não	Não	A cada 12 meses

O processo de supervisão periódica baseada na classificação de riscos e respectiva periodicidade acima descrita considera as informações extraídas dos seguintes documentos:

- Relatório de visita, se for o caso;
- Pesquisa de idoneidade descrita no item "Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais" abaixo;
- Questionário de Due Diligence padrão ANBIMA. No caso de contratação de terceiros para a prestação de serviços que não possuam questionário ANBIMA próprio, será utilizado o Questionário ASG da FENER, de preenchimento obrigatório;
- Material promocional utilizado na comercialização do produto, se for o caso;
- Cópia da documentação de contratação do produto disponibilizada ao cliente pelo terceiro, se for o caso;
- Análise das demonstrações financeiras do ano anterior ao corrente, se for o caso;
- Os aspectos relacionados ao cumprimento de ordens, atendimento e relacionamento; e
- Outros documentos que a área de Riscos e Compliance entender necessários.

Baseada nas avaliações das informações extraídas dos documentos acima, a área de Riscos e Compliance deliberará pela manutenção ou não dos serviços da instituição. Estas decisões são submetidas à apreciação e ratificação pelo Comitê de Distribuição.

Os profissionais da área de Riscos e Compliance ou qualquer membro do Comitê de Distribuição podem solicitar à área de Riscos e Compliance uma reavaliação, a qualquer momento, de qualquer Instituição anteriormente aprovada mediante quaisquer indícios de atos ilícitos, não conformidades, ressalvas ou notícias desabonadoras que tiverem conhecimento.

A qualquer momento, o Comitê de Distribuição poderá suspender ou cancelar o relacionamento com a instituição caso esta deixe de atender aos critérios acima estabelecidos.

6.1.3.1. Supervisão dos Terceiros de Baixo Risco A supervisão das instituições classificadas como de baixo risco será realizada com base nas informações extraídas dos documentos acima descritos e disponibilizados à FENER.

6.1.3.2. Supervisão dos Terceiros de Médio Risco A supervisão das instituições classificadas como de médio risco será realizada com base nas informações extraídas dos documentos acima descritos e disponibilizados à FENER, incluindo o relatório de visita da área contratante validado pelo respectivo Diretor.

6.1.3.3. Supervisão dos Terceiros de Alto Risco A supervisão das instituições classificadas como de alto risco será realizada com base nas informações extraídas dos documentos acima descritos e disponibilizados à FENER, incluindo o relatório de visita da área contratante validado pelo respectivo Diretor e pelo Diretor de Riscos e Compliance.

6.2. Terceiros Parceiros São considerados terceiros parceiros:

- 6.2.1. Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- 6.2.2. Distribuidores de Cotas de Fundos;
- 6.2.3. Administradores de Fundos; e
- 6.2.4. Fornecedores Diversos.

6.2.1. Seleção e Aprovação de Corretoras A FENER poderá contratar corretoras para intermediar as operações dos Fundos por ela geridos. O processo de due diligence para contratação de tais corretoras é composto pelas seguintes etapas:

- 6.2.1.1. Identificação e confirmação de informações cadastrais;
- 6.2.1.2. Avaliação;
- 6.2.1.3. Critério Facultativo para a aprovação de Corretoras de Renda Fixa;
- 6.2.1.4. Critério Facultativo para a aprovação de Corretoras de Renda Variável;
- 6.2.1.5. Critério Eliminatorio;
- 6.2.1.6. Limite de Concentração por Corretoras;
- 6.2.1.7. Aprovação; e
- 6.2.1.8. Supervisão.

6.2.1.1. Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais As informações cadastrais obtidas através do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Serviços Qualificados e Corretoras ("QDD para Corretoras") e dos documentos societários serão confirmadas nas seguintes páginas na rede mundial de computadores: Google, Receita Federal, Serasa, CVM, IBAMA e Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho), além de outras consideradas necessárias a critério da área de Riscos e Compliance.

O status resultante da pesquisa na Receita Federal seguirá os seguintes critérios:

CNPJ	Cadastro	IN 1005 RF DE 08/02/10	Corretoras	
			Novas	Existentes
	Ativo	Situação OK para a RF.	OK	OK

	Suspenso	Em processo de baixa, indícios de fraude, atividades suspensas por ordem judicial.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Inapto	Omissão de declarações, endereço não localizado, irregularidades nas operações de COMEX.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Baixado	Por solicitação da empresa ou ordem judicial.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Nulo	Declarada a nulidade.	Não operar	Não operar

	Cadastro	IN 2172 RF DE 09/01/24	Clientes	
			Novos	Existentes
CPF	Regular	Não haja inconsistência cadastral e não conste omissão na entrega da DIRPF.	OK	OK
	Pendente de Regularização	Omissão da entrega da DIRPF.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Suspenso	Inconsistências cadastrais.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Cancelado	Determinação judicial ou administrativa.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Titular Falecido	Informação de óbito do titular.	Não operar	Não operar
	Nulo	Constatação de fraude.	Não operar	Não operar

6.2.1.2. Avaliação

A avaliação das corretoras selecionadas para operações nos segmentos de renda fixa e de renda variável, quer seja no mercado primário ou secundário, considerará os seguintes requisitos:

As respostas ao QDD para Corretoras, a fim de obter informações sobre os seguintes tópicos:

- Compliance;
- Informações da instituição;
- Resultados de fiscalizações e auditorias;
- Aspectos ligados ao Código de Ética e Conduta;
- Segurança da Informação;

- Plano de Continuidade de Negócios;
- Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo:
 - Política de Conheça o Seu Cliente – KYC;
 - Política de Conheça o Seu Colaborador – KYE;
 - Política de Conheça o Seu Parceiro – KYP; e
 - Política de Conheça o Seu Fornecedor;
- Gestão de riscos operacionais;
- Metodologia de verificação para a adequação dos investimentos recomendados (Suitability);
- Política Socioambiental;
- Estrutura de Gestão de Recursos;
- Estrutura Operacional;
- Estrutura de Tecnologia; e
- Análise das Demonstrações Financeiras

Além dos tópicos acima, a área de Gestão de Recursos analisará as demonstrações financeiras do ano anterior ao corrente, bem como os aspectos relacionados a:

- Atendimento (calls diários, material de research e acesso aos analistas);
- Qual o tipo de público alvo (PF, Institucional, Estrangeiro);
- Comunicação com o broker;
- Softwares utilizados pela Corretora;
- Roteamento de ordens;
- Composição da equipe;
- Tipos de produtos por mesas de operação (BTC, RF, Câmbio);
- Percentual de devolução de corretagem; e
- Tempo de liquidação.

A FENER poderá realizar visitas às instalações da instituição, para esclarecer eventuais dúvidas decorrentes das respostas ao QDD para Corretoras, se for o caso.

O envio das políticas e/ou manuais abordados pelos tópicos acima, caso a FENER julgue necessário, pode ser solicitado.

6.2.1.3. Critério Facultativo para a aprovação de Corretoras de Renda Fixa

Por serem consideradas de baixo risco e por deterem padrões elevados de controles internos, governança e fiscalização, poderão ser consideradas pré-aprovadas (i) as instituições credenciadas a atuar como dealers com o Tesouro Nacional e/ou BACEN, (ii) as corretoras ligadas às Instituições Financeiras consideradas de importância sistêmica S1, S2, S3 ou S4 pelo Banco Central, ou (iii) as corretoras qualificadas pelo PQO da B3.

As corretoras consideradas como pré-aprovadas estarão sujeitas ao processo de avaliação simplificado, o qual consiste na análise da documentação abaixo:

- QDD para Corretoras; e
- Documentação societária e dos representantes que assinarão o QDD para Corretoras.

O enquadramento da corretora nos critérios acima não garante a sua aprovação pela área de Riscos e Compliance, a qual poderá solicitar documentos adicionais.

As corretoras pré-aprovadas serão automaticamente classificadas como de Baixo Risco, para os fins descritos nesta Política.

Caso a instituição deixe de se enquadrar em um dos critérios facultativos acima, terá seu cadastro reavaliado pela área de Riscos e Compliance, nos termos dos critérios gerais de avaliação.

6.2.1.4. Critério Facultativo para a aprovação de Corretoras de Renda Variável

Por serem consideradas de baixo risco e por deterem padrões elevados de controles internos, governança e fiscalização, poderão ser consideradas pré-aprovadas (i) as instituições credenciadas a atuar como dealers com o Tesouro Nacional e/ou BACEN, (ii)

as corretoras ligadas às Instituições Financeiras consideradas de importância sistêmica S1, S2, S3 ou S4 pelo Banco Central, ou (iii) as corretoras qualificadas pelo PQO da B3.

As corretoras consideradas como pré-aprovadas estarão sujeitas ao processo de avaliação simplificado, o qual consiste na análise da documentação abaixo:

- QDD para Corretoras; e
- Documentação societária e dos representantes que assinarão o QDD para Corretoras.

O enquadramento da corretora nos critérios acima não garante a sua aprovação pela área de Riscos e Compliance, a qual poderá solicitar documentos adicionais.

As corretoras pré-aprovadas serão automaticamente classificadas como de Baixo Risco, para os fins descritos nesta Política.

Caso a instituição deixe de se enquadrar em um dos critérios facultativos acima, terá seu cadastro reavaliado pela área de Riscos e Compliance, nos termos dos critérios gerais de avaliação.

6.2.1.5. Limite de Concentração Por Corretoras

Os limites de concentração de operações por Corretoras estão descritos na Política de Gerenciamento de Riscos deste Manual.

6.2.1.6. Aprovação

Baseado em todas as informações disponíveis e nas avaliações das áreas, o Comitê de Distribuição deliberará sobre a aprovação/reavaliação ou não de cada corretora.

É vedado aos Colaboradores da FENER o recebimento de qualquer benefício ou serviço não contratado e eventualmente concedidos a gestores de recursos por corretoras de títulos e valores que implique em qualquer compromisso ou conflito de interesse na realização e no direcionamento de operações envolvendo os ativos das carteiras que administra, conforme descrito no Código de Ética e Conduta da FENER.

6.2.1.7. Supervisão

Em complemento aos itens 6.1.2. e 6.1.3 desta política, a instituição será avaliada com base no:

- Cumprimento das ordens enviadas;
- Atendimento operacional;
- Disponibilidade de sistema;
- Relatório de visita, se for o caso; e
- QDD para Corretoras.

O relatório apontando a(s) não conformidade(s) elaborado pela área de Riscos e Compliance será submetido à avaliação do Comitê de Distribuição, que deliberará pela ação a ser tomada.

6.2.2. Seleção e Aprovação de Distribuidores de Cotas de Fundos de Investimento

A FENER poderá contratar distribuidores para fazer a distribuição de cotas dos Fundos por ela geridos. O processo de due diligence de tais distribuidores é composto pelas seguintes etapas:

- 6.2.2.1. Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais;
- 6.2.2.2. Avaliação;
- 6.2.2.3. Critério Facultativo de Aprovação;
- 6.2.2.4. Aprovação;
- 6.2.2.5. Disponibilização das Informações Necessárias à Distribuição;
- 6.2.2.6. Disponibilização das Regras e Procedimentos Internos da FENER ao Distribuidor;
- 6.2.2.7. Supervisão;
- 6.2.2.8. Atualização das Informações; e
- 6.2.2.9. Rescisão.



6.2.2.1. Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais

As informações cadastrais obtidas através do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento (“QDD para Distribuidores”) e dos documentos societários serão confirmadas nas seguintes páginas na rede mundial de computadores: Google, Receita Federal, Serasa, CVM e outras consideradas necessárias.

O status resultante da pesquisa na Receita Federal seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a seleção de corretoras descrito nesta política.

6.2.2.2. Avaliação

A avaliação do Distribuidor selecionado para distribuir as cotas dos Fundos com gestão da FENER considerará os seguintes requisitos:

As respostas ao QDD para Distribuidores, a fim de obter, no mínimo, informações sobre os seguintes tópicos:

- Compliance;
- Informações Cadastrais relacionadas à(o) (i) instituição e aos respectivos Sócios; (ii) ao GIIN – FATCA se Instituição Financeira; e (iii) Selos e Certificações;
- Histórico e Organogramas da Instituição;
- Resultados de fiscalizações e auditorias;
- Aspectos ligados ao Código de Ética e Conduta;
- Segurança da Informação;
- Plano Continuidade de Negócios;
- Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo:
 - Política de Conheça o Seu Cliente – KYC;
 - Política de Conheça o Seu Colaborador – KYE;
 - Política de Conheça o Seu Parceiro – KYP; e
 - Política de Conheça o Seu Fornecedor;
- Metodologia de verificação para a adequação dos investimentos recomendados (Suitability);
- Política Socioambiental;
- Estrutura de Gestão de Recursos;
- Estrutura Operacional; e
- Estrutura de Tecnologia.

A FENER poderá realizar visitas às instalações da instituição, para esclarecer eventuais dúvidas decorrentes das respostas ao QDD para Distribuidores, se a FENER entender necessário. Serão consideradas, ainda, as informações relativas ao porte da empresa, o volume das transações e a criticidade da atividade contratada.

A FENER poderá, a seu critério, solicitar o preenchimento do seu Questionário de ASG e/ou solicitar informações adicionais relacionadas aos itens acima.

6.2.2.3. Critério Facultativo de Aprovação

Por serem consideradas de baixo risco e por deterem padrões elevados de controles internos, governança e fiscalização, poderão ser consideradas pré-aprovadas as instituições (i) credenciadas a atuar como dealers com o Tesouro Nacional e/ou BACEN, (ii) consideradas de importância sistêmica S1, S2, S3 e S4 pelo BCB em atividade no país ou (iii) ligadas a estas instituições, conforme relação disponível na página do BCB na rede mundial de computadores.

Os distribuidores considerados como pré-aprovados estarão sujeitas ao processo de avaliação simplificado, o qual consiste na análise da documentação abaixo:

- QDD para Distribuidores; e
- Documentação societária e dos representantes que assinarão o QDD para Distribuidores.

O enquadramento do distribuidor nos critérios acima não garante a sua aprovação pela área de Riscos e Compliance, a qual poderá solicitar documentos adicionais.

Os distribuidores pré-aprovados serão automaticamente classificadas como de Baixo Risco, para os fins descritos nesta Política.

Caso a instituição deixe de se enquadrar em um dos critérios facultativos acima, terá seu cadastro reavaliado pela área de Riscos e Compliance, nos termos dos critérios gerais de avaliação.

6.2.2.4. Aprovação

As conclusões das informações dispostas no relatório a ser apresentado pela área de Riscos e Compliance ao Comitê de Distribuição abordarão:

- As análises sobre os pontos abordados pelo QDD para Distribuidores e, se for o caso, durante a visita ou retirado das políticas e/ou manuais;
- O processo de manutenção do cadastro de cotistas; e
- A política interna de due diligence para a contratação de Assessores de Investimento, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e de Distribuição de Produtos de Investimento, caso aplicável.

Baseado nestas informações, o Comitê de Distribuição avaliará as análises e resultados e deliberará por referendar ou não a decisão da aprovação.

6.2.2.5. Disponibilização das Informações Necessárias à Distribuição

No site da FENER estarão disponíveis as últimas versões dos (i) Regulamentos; (ii) Lâmina de Informações Essenciais, se for o caso; (iii) Informativo Mensal e (iv) informações complementares necessárias à distribuição das cotas dos fundos de investimento.

Sempre que necessário, a área de Distribuição enviará um e-mail aos Distribuidores informando sobre as atualizações dos documentos acima mencionados.

6.2.2.6. Disponibilização das Regras e Procedimentos Internos da FENER ao Distribuidor

As regras e procedimentos internos da FENER devem ser disponibilizados aos Distribuidores no ato da contratação e a adesão deverá ser formalizada através de Termo próprio.

Sempre que necessário, a área de Distribuição enviará um e-mail aos Distribuidores informando sobre as atualizações dos documentos acima mencionados.

6.2.2.7. Supervisão

Em complemento ao monitoramento descrito nos itens 6.1.2 e 6.1.3. desta Política, a área de Riscos e Compliance reavaliará a prestação dos serviços de distribuição de cotas de Fundos com base nos seguintes critérios:

- Ações tomadas em relação à atualização das informações cadastrais;
- Ações tomadas em relação à atualização das informações financeiras;
- Cumprimento das Políticas de Suitability, KYC e PLD/FT;
- Atribuições e responsabilidades relacionadas à distribuição por conta e ordem, se for o caso;
- Outros pontos que julgar necessário; e
- Relatório de visita, se for o caso.

6.2.2.8. Atualização das Informações

A área de Distribuição é a responsável por atualizar a relação dos Distribuidores e contratados disposta no site da FENER, em até 10 (dez) dias úteis após o credenciamento ou o descredenciamento.

6.2.2.9. Rescisão

Na hipótese da rescisão contratual com o Distribuidor, os clientes que sejam cotistas dos Fundos poderão manter os seus investimentos até que os mesmos decidam pelo resgate de suas cotas, considerando todos os direitos e obrigações definidos em norma, pelo período em que tais clientes mantiverem o investimento.

6.2.3. Seleção e Aprovação de Administradores de Fundos de Investimento

Política composta pelas seguintes etapas:

- 6.2.3.1. Identificação e confirmação de informações cadastrais encaminhadas;
- 6.2.3.2. Avaliação;
- 6.2.3.3. Critério Facultativo de Aprovação;



6.2.3.4. Aprovação; e

6.2.3.5. Supervisão.

6.2.3.1. Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais

As informações cadastrais obtidas através do Questionário ASG e dos documentos societários serão confirmadas nas seguintes páginas na rede mundial de computadores: Google, Receita Federal, Serasa, CVM, IBAMA e Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho), além de outras consideradas necessárias a critério da área de Riscos e Compliance.

O status resultante da pesquisa na Receita Federal seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a seleção de corretoras descrito nesta política.

6.2.3.2. Avaliação

A avaliação considerará a existência, a abrangência e a eficiência das seguintes políticas e procedimentos:

- Compliance;
- Resultados de fiscalizações e auditorias;
- Aspectos ligados ao Código de Ética e Conduta;
- Segurança da Informação;
- Plano de Continuidade de Negócios;
- Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo:
 - o Política de Conheça o Seu Cliente – KYC;
 - o Política de Conheça o Seu Colaborador – KYE;
 - o Política de Conheça o Seu Parceiro – KYP; e
 - o Política de Conheça o Seu Fornecedor;
- Metodologia de verificação para a adequação dos investimentos recomendados (Suitability);
- Política Socioambiental;
- Estrutura Operacional; e
- Estrutura de Tecnologia.

Além dos tópicos acima, a área de Riscos e Compliance analisará demais documentos que entender necessários.

O administrador deverá ter a disponibilidade de uma visita da FENER às instalações da instituição, para esclarecer eventuais dúvidas decorrentes das análises, se for o caso.

A FENER poderá, a seu critério, solicitar o preenchimento do seu Questionário de ASG.

6.2.3.3. Critério Facultativo de Aprovação

Por serem considerados de baixo risco e por deterem padrões elevados de controles internos, governança e fiscalização, poderão ser consideradas pré-aprovadas as instituições (i) credenciadas a atuar como dealers com o Tesouro Nacional e/ou BACEN, (ii) consideradas de importância sistêmica S1 ou S2 pelo Banco Central em atividade no país, (iii) ligadas a estas instituições, conforme relação disponível na página do BACEN na rede mundial de computadores ou (iv) pertencente ao mesmo Grupo de empresas da FENER.

Os administradores considerados como pré-aprovados estarão sujeitos ao processo de avaliação simplificado, o qual consiste na análise da documentação abaixo:

- Questionário ASG da FENER; e
- Documentação societária e dos representantes que assinarão o questionário.

O enquadramento do administrador nos critérios acima não garante a sua aprovação pela área de Riscos e Compliance, a qual poderá solicitar documentos adicionais.

Os administradores pré-aprovados serão automaticamente classificados como de Baixo Risco, para os fins descritos nesta Política.

Caso a instituição deixe de se enquadrar em um dos critérios facultativos acima, terá seu cadastro reavaliado pela área de Riscos e Compliance, nos termos dos critérios gerais de avaliação.

6.2.3.4. Aprovação

Baseado em todas as informações disponíveis e nas avaliações das áreas, o Comitê de Distribuição deliberará por referendar ou não a decisão de aprovação.

6.2.3.5. Supervisão

Conforme estabelecido no item 6.1.2. desta Política.

6.2.4. Contratação de Fornecedores Diversos

Política composta pelas seguintes etapas:

- 6.2.4.1. Identificação e Confirmação das Informações Cadastrais;
- 6.2.4.2. Aprovação;
- 6.2.4.3. Aprovação dos pagamentos; e
- 6.2.4.4. Supervisão.

Estão sujeitos aos procedimentos desta política os fornecedores considerados relevantes ("Fornecedores Diversos"):

- Fornecedores de sistemas de alta, média e baixa criticidade, conforme abaixo definido;
- Auditores;
- Escritórios de Advocacia e Contabilidade;
- Consultores; e
- Agências de Rating

Fornecedores pré aprovados

Excetua-se do disposto nesta política os Fornecedores Diversos elencados abaixo, os quais, pelo tempo de relacionamento com a FENER e/ou com empresas do Grupo, relevância de mercado, padrões de controles internos e governança, são considerados de baixo risco:

- Agências de Rating: Standard & Poor's, Moody's e Fitch Ratings;
- Auditores Independentes: Deloitte, PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG e BDO;
- Empresas de informação de mercado: Bloomberg, Quantum, Reuters e Phibra; e
- Escritórios de Advocacia: Mattos Filho, Velloza, Lobo de Rizzo e Cepeda.

Não serão considerados Fornecedores Diversos para os fins desta Política os prestadores de serviços de (i) manutenção, (ii) limpeza, (iii) material de escritório e (iv) empresas conveniadas ou de benefícios.

6.2.4.1. Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais

Para os Fornecedores Diversos, inclusive os pré-aprovados, serão solicitados os documentos elencados abaixo:

- Questionário ASG da FENER, de preenchimento obrigatório;
- Documentos societários, para os Fornecedores pessoa jurídica; e
- Demais documentos que a área de Riscos e Compliance considerar por necessários.

As informações cadastrais obtidas através do Questionário de ASG e dos documentos societários serão confirmadas nas seguintes páginas na rede mundial de computadores: Google, Receita Federal, Serasa, CVM, IBAMA e Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho), além de outras consideradas necessárias a critério da área de Riscos e Compliance.

Caso o Fornecedor Diverso seja uma pessoa jurídica, será solicitada a abertura dos dados até o beneficiário final que detenha participação de, no mínimo, 25% do Fornecedor Diverso.

A área de Riscos e Compliance procederá com as pesquisas de idoneidade para os sócios, controladores, acionistas, administradores e beneficiário final, se aplicável, do Fornecedor Diverso.

O status resultante da pesquisa na Receita Federal seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a seleção de corretoras descrita nesta política.

Quando os Auditores, Escritórios de Advocacia, Consultores e Agências de Rating forem contratados em nome dos Fundos, adicionalmente, serão efetuadas pesquisas de Idoneidade de seus diretores, nos sites do Ministério da Economia (Secretaria do Trabalho) e no IBAMA, a fim de se verificar questões de ordem socioambientais e de idoneidade. Nestes casos serão efetuadas pesquisas nos sites (i) Google, (ii) IBAMA e (iii) Ministério da Economia (Secretaria do Trabalho).

No caso de surgimento de questões desabonadoras e/ou que indiquem a possibilidade do cometimento de ilícitos, os terceiros contratados em nome dos Fundos serão reavaliados pela área de Riscos e Compliance. Durante o processo de reavaliação, a área de Riscos e Compliance deve: (i) refazer as pesquisas de idoneidade; (ii) solicitar o envio da documentação atualizada; (iii) reexaminar a documentação enviada; e (iv) levar ao Comitê de Distribuição para decidir pela rescisão ou continuidade do Contrato.

6.2.4.2. Aprovação

A área de Riscos e Compliance avaliará as informações obtidas através da documentação encaminhada pelo Fornecedor Diverso e as respostas obtidas através do Questionário ASG da FENER.

A área de Segurança da Informação poderá ser requisitada para emitir pareceres e avaliações sobre os sistemas ou serviços a serem contratados.

6.2.4.3 Aprovação dos pagamentos

Os Fornecedores Diversos serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços prestados, sempre de acordo com os dados de Razão Social e CNPJ do fornecedor e com os termos do contrato, se aplicável.

A área Administrativa deverá:

- Confirmar a Razão Social e o CNPJ do Fornecedor Contratado;
- Manter o controle dos valores faturados referentes aos serviços contratados e verificar mensalmente se o valor cobrado condiz com os honorários ou custos contratados;
- Receber e arquivar as Notas Fiscais emitidas pelos Prestadores de Serviços;
- Quitar as obrigações assumidas com os Fornecedores Diversos, conforme prazo acordado em contrato ou dentro do vencimento do boleto emitido;
- Controlar as datas de emissão e de vencimento dos boletos emitidos pelos Fornecedores;
- Trabalhar para que as Notas Fiscais e os boletos sejam encaminhadas e entregues à FENER em tempo hábil para o processo de conferência, aprovação, registro e liquidação financeira;
- Acompanhar os prazos de vencimento dos contratos; e
- Informar tempestivamente a área de Riscos e Compliance sobre possíveis alterações, complementações e/ou rescisões nas relações com os Fornecedores.

Os reajustes que não estejam previstos em contrato (atualização por índice de preços, por exemplo) apenas serão considerados após a formalização da atualização do preço, a ser feita mediante Termo Aditivo ou instrumento semelhante, entre a FENER e o Fornecedor Diverso.

6.2.4.4. Supervisão

A FENER classifica os Fornecedores Diversos através de uma abordagem baseada em risco utilizada para fins de prevenção a lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, conforme estabelecido nos itens 6.1.2. e 6.1.3. desta política.

Serão considerados como de Alto Risco os Fornecedores Diversos que prestem serviços ou forneçam sistemas de alta criticidade para as operações da FENER, relacionados:

- à recepção e execução de ordens.
- à liquidação junto às entidades administradoras de mercados organizados;
- à liquidação das operações dos Fundos;
- à conciliação e atualização das posições dos Fundos; e
- a outros que se vinculem direta ou indiretamente, ou forneçam suporte, aos listados acima.

Serão considerados como de Médio Risco os Fornecedores Diversos que prestem serviços ou forneçam sistemas de média criticidade para as operações da FENER e que não sejam relacionados, direta ou indiretamente, aos serviços de alta criticidade, tais como, mas não se limitando a, (i) monitoramento de operações, (ii) monitoramento de ordens judiciais, (iii) controle e gerenciamento de riscos, e (iv) gerenciamento e assinatura de documentos. Além disso, são considerados Fornecedores Diversos de Médio Risco os Auditores, Escritórios de Advocacia, Consultores e Agências de Rating, quando não existirem informações desabonadoras ou riscos que justifiquem a classificação como de Alto Risco.

Serão considerados como de Baixo Risco os Fornecedores Pré-Aprovados e os Fornecedores Diversos que prestem serviços ou forneçam sistemas de baixa criticidade, considerados acessórios e cujo mau funcionamento ou interrupção não prejudicaria os serviços da FENER.

Os Fornecedores de Alto Risco serão reavaliados a cada 12 (doze) meses, os de Médio Risco a cada 36 (trinta e seis) meses e os de Baixo Risco a cada 60 (sessenta) meses.

A FENER poderá, ainda, reavaliar o Fornecedor Diverso e encerrar o relacionamento comercial, ante a existência de fatos desabonadores ou que coloquem a FENER ou seus clientes em risco.

7. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.



Política: Seleção e Alocação de Ativos e Emissores	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Gestão de Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 14	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivo** Estabelecer as regras para a definição da estratégia de investimentos, seleção e alocação de ativos e de emissores considerando, sempre, o alinhamento com os interesses dos investidores.
- 2. Regulamentação** Políticas Internas.
- 3. Abrangência** Esta política é aplicável a todos Colaboradores e diretores da FENER.
- 4. Fórum de Governança** Comitê de Investimentos.
- 5. Atribuições**
- 5.1. Dos Colaboradores** Os Colaboradores da FENER relacionados às atividades da presente política devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- São os responsáveis:
- Pela implantação e cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política;
 - Pela definição e desenvolvimento dos procedimentos e controles necessários; e
 - Por comunicar o Diretor de Gestão de Recursos e o Diretor de Riscos e Compliance de qualquer disformidade que tiver conhecimento.
- 5.2. Da Diretoria de Gestão de Recursos**
- Definir as estratégias, diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
 - Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas nesta política;
 - Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores relacionados às atividades da presente política;
 - Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas às Diretrizes desta política sejam realizadas adequadamente; e
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.
- 5.3. Do Compliance**
- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das Diretrizes desta política;
 - Prestar o suporte necessário à Diretoria de Gestão de Recursos e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das Diretrizes desta política;
 - Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria de Gestão de Recursos e ao Comitê de Investimentos;
 - Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
 - Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.
- 5.4. Do Comitê de Investimentos**
- Disseminar as diretrizes e responsabilidades desta política;
 - Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas nesta política;
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
 - Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.

6. O Processo

6.1. De Seleção e Alocação de Ativos

O processo de seleção e alocação pode ser sintetizado com base nas seguintes etapas:

Para os Fundos de Investimento em Participações, a seleção dos ativos que irão compor a carteira considera os projetos avaliados e aprovados pelo Comitê de Investimento do Fundo, bem como eventuais apontamentos da área de Riscos e Compliance.

6.1.1. Visão de mercado

Para a obtenção de uma melhor visão de mercado, é acompanhado o noticiário nacional e internacional, são analisados relatórios de fontes variadas de entidades governamentais a não governamentais, participamos de reuniões externas com profissionais de mercado e convidamos economistas, analistas, gestores, consultores e professores para reuniões periódicas, sobre assuntos variados. A partir desta visão de mercado, são identificadas as tendências políticas e macroeconômicas, no Brasil e no exterior, e definidas as avaliações *top-down* que devem ser refletidas na gestão das carteiras dos Fundos.

6.1.2. Fidelidade ao mandato

Os Fundos geridos pela FENER possuem regras e limites previamente estabelecidos que consideram o público alvo, o perfil do ativo, a volatilidade esperada e a liquidez necessária.

6.1.3. Análise fundamentalista

A combinação da avaliação *top-down* com o mandato de cada Fundo resulta em uma amostra determinada de ativos passíveis de investimento. A seleção de ativos é realizada a partir de análises *bottom-up* para identificar entre estes ativos aqueles cuja precificação aponte para os maiores potenciais de valorização. As metodologias de avaliação compreendem modelos proprietários de fluxos de caixa descontado, liquidação, valor justo dos ativos e comparações com outros ativos de características semelhantes. O cálculo do retorno potencial de um ativo, neste sentido, é baseado na análise de resultados e na definição de premissas sobre sua capacidade futura de geração de caixa, projetando-se o fluxo de caixa esperado para o período relevante.

6.1.4. Decisões em Comitê

Todas as decisões da FENER referentes à alocação de ativos devem ser aprovadas pelo Comitê de Investimentos. As discussões neste fórum, ricas em informações e detalhes, devem permitir que as decisões sejam tomadas com base em diferentes cenários prospectivos e elevada margem de segurança. Sempre que entender necessário, o Comitê de Investimentos poderá solicitar análises adicionais sobre determinado ativo. Ademais, eventuais riscos relativos aos ativos e/ou emissores também são avaliados pela área de Riscos e Compliance.

6.1.5. Definições de limites

Ao aprovar o investimento em determinado ativo, o Comitê de Investimentos define o tamanho máximo da posição na(s) carteira(s) e define o orçamento de risco que deverá ser observado em cada mandato. O tamanho da posição é definido com base em aspectos como liquidez, convicção e diversificação e pode ser igual ou menor ao permitido pela política de investimento. O orçamento de risco, por sua vez, é definido de maneira diferente para cada classe de ativo. Nas carteiras de renda variável, por exemplo, não precisa envolver indicadores de risco de mercado, uma vez que, segundo a filosofia de investimento em valor da FENER, preços em queda podem representar melhores oportunidades de investimento (com menos risco, e não o contrário).

6.1.6. Gestão diária

Com a aprovação pelo Comitê de Investimentos, a área de Análise e Gestão, liderada pelo Diretor de Gestão de Recursos, fica responsável pela execução das estratégias aprovadas e pela gestão diária das carteiras, com autonomia para realizar os ajustes nas posições e comprar ou vender ativos por razões de aportes e resgates. A execução das ordens é realizada por um profissional dedicado a esta atividade e acompanhada por sistemas de controle de risco e de gestão de ativos e passivos, garantindo que estão dentro dos limites definidos e permitindo o acompanhamento periódico do desempenho de cada posição. Garante-se, além disso, a distribuição proporcional das ordens para diferentes carteiras quando o investimento em um mesmo ativo é realizado por mais de uma delas. A atribuição de performance é realizada de maneira constante pelos sistemas da FENER e acompanhada, com periodicidade no mínimo mensal, pelo Comitê de Investimentos.



6.2. Da Execução

A execução de ordens dentro do processo de gestão diária das carteiras, por sua vez, é realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Comitê de Riscos. Para a realização das operações por intermédio de corretoras, por exemplo, somente serão utilizadas corretoras previamente aprovadas, de acordo com critérios estabelecidos em políticas específicas. As corretoras são avaliadas periodicamente, de acordo com as regras entabuladas na Política de Contratação de Terceiros da FENER.

Na execução de ordens de ativos de renda fixa, são comunicadas todas as corretoras, com o objetivo de obter a melhor taxa para os títulos. Na execução de ordens de ativos de renda variável passível de negociação por meio de corretora, a definição da prestadora de serviços em voga é realizada com base em um controle de corretagens, disponível por meio de sistema interno e acompanhado mensalmente pelo Comitê de Investimentos, para evitar concentrações. Os limites de corretagens serão observados apenas para operações à vista. Quando determinado ativo é negociado para mais de uma carteira, as ordens são distribuídas entre elas de maneira proporcional.

O Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT é uma das pessoas cadastradas junto às corretoras, para que, caso necessário, possa encerrar posições em desacordo com as políticas. No fechamento da operação, são conferidas todas as suas características e é informada a distribuição entre os compradores/vendedores, para que os dados emitidos pela contraparte não apresentem divergências em relação aos dados informados pela área operacional da FENER.

Uma vez realizadas as operações, o acompanhamento é realizado pelos Comitês de Investimento, de Riscos e de Distribuição, dentro das atribuições de cada um.

6.3. Da Seleção e Alocação em fundos sob gestão própria ou em ativos de empresas Conglomerado Financeiro

As operações entre os Fundos geridos pela FENER e com ativos emitidos e/ou originados por empresas do Grupo no qual a FENER está inserida, em especial a 4UM DTVM, 4UM GR e 4UM CAPITAL, serão realizadas observando as disposições abaixo:

- Todas as operações serão sempre realizadas a preços e condições compatíveis com os praticados no mercado;
- As operações deverão ser realizadas em condições em que a relação seja proveitosa para as partes envolvidas, levando em consideração os interesses do Fundo e de seus cotistas;
- Será adotado tratamento justo e imparcial para todas as partes envolvidas no processo e nas operações, além de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou operações que tragam benefícios individuais ou beneficiem a terceiros; e
- As operações entre os Fundos geridos pela FENER ou com ativos de emissão e/ou originados por empresas do Grupo, em especial a 4UM DTVM, 4UM GR e 4UM CAPITAL, seguem as diretrizes descritas nesta política, no Código de Ética e Conduta, na Política de Prevenção a Conflitos de Interesses e na Política de Transações com Partes Relacionadas da FENER.

6.3.1. Do Monitoramento

As operações entre Fundos geridos pela FENER ou com ativos emitidos e/ou originados por empresas do Grupo, em especial a 4UM DTVM, 4UM GR e 4UM CAPITAL, serão monitoradas através de relatórios emitidos pela área de Riscos e Compliance, os quais demonstrarão se tais operações atenderam aos critérios estabelecidos nesta política.

Adicionalmente, as divergências, se existirem, serão apresentadas ao Comitê de Riscos e eventuais indícios de operações em situação de Conflito de Interesse serão levados ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT, que poderá vetar estas operações.

7. Da Seleção e Aprovação dos Emissores

7.1. Seleção e Aprovação de Gestores de Fundos de Investimento investidos pela FENER

Os Fundos geridos pela FENER, desde que permitido em seus respectivos regulamentos, podem investir em Fundos geridos por terceiros. O processo de due diligence de tais gestores é composto pelas seguintes etapas:

- 7.1.1. Identificação e confirmação de informações cadastrais;
- 7.1.2. Avaliação das informações cadastrais;
- 7.1.3. Critério Facultativo de Aprovação;
- 7.1.4. Aprovação; e
- 7.1.5. Supervisão.

7.1.1. Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais

As informações cadastrais obtidas através do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros (“QDD para Gestores”) e dos documentos societários serão confirmadas nas seguintes páginas na rede mundial de computadores: Receita Federal, Serasa, CVM e outras consideradas necessárias.

O status resultante da pesquisa na Receita Federal seguirá os mesmos critérios estabelecidos para a seleção de corretoras descritos na Política de Contratação de Terceiros.

7.1.2. Avaliação

A avaliação do Gestor selecionado para receber os aportes dos Fundos geridos pela FENER considerará os seguintes requisitos:

As respostas ao QDD para Gestores, a fim de obter, no mínimo, informações sobre os seguintes tópicos:

- Compliance;
- Informações Cadastrais relacionadas (i) à instituição e aos respectivos sócios; (ii) ao GIIN – FATCA se Instituição Financeira; e (iii) a Selos e Certificações;
- Histórico e Organogramas da Instituição;
- Resultados de fiscalizações e auditorias;
- Aspectos ligados ao Código de Ética e Conduta;
- Segurança da Informação;
- Plano de Continuidade de Negócios;
- Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo:
 - o Política de Conheça o Seu Cliente – KYC;
 - o Política de Conheça o Seu Colaborador – KYE;
 - o Política de Conheça o Seu Parceiro – KYP; e
 - o Política de Conheça o Seu Fornecedor;
- Metodologia de verificação para a adequação dos investimentos recomendados (Suitability);
- Política Socioambiental;
- Estrutura de Gestão de Recursos;
- Estrutura Operacional; e
- Estrutura de Tecnologia.

A FENER poderá realizar visitas às instalações da instituição, para esclarecer eventuais dúvidas decorrentes das respostas ao QDD para Gestores, se a FENER entender necessário. Serão consideradas, ainda, as informações relativas ao porte da empresa, o volume das transações e a criticidade da atividade contratada.

A FENER, caso entenda necessário, poderá conduzir pesquisas de idoneidade sobre o Gestor e seus administradores.

7.1.3. Critério Facultativo de Aprovação

Por serem considerados de baixo risco e por deterem padrões elevados de controles internos, governança e fiscalização, poderão ser considerados pré-aprovados os Gestores do mercado doméstico (i) credenciados a atuar como dealers com o Tesouro Nacional e/ou BACEN, (ii) considerados de importância sistêmica S1, S2, S3 ou S4 pelo Banco Central, (iii) ligados a estas instituições, ou (iv) pertencentes ao Grupo.

Os gestores considerados como pré-aprovados estarão sujeitos ao processo de avaliação simplificado, o qual consiste na análise da documentação abaixo:

- QDD para Gestores; e
- Documentação societária e dos representantes que assinarão o QDD para Gestores.

O enquadramento do gestor nos critérios acima não garante a sua aprovação pela área de Riscos e Compliance, a qual poderá solicitar documentos adicionais.

Os gestores pré-aprovados serão automaticamente classificados como de Baixo Risco, para os fins descritos nesta Política.

Caso a instituição deixe de se enquadrar em um dos critérios facultativos acima, terá seu cadastro reavaliado pela área de Riscos e Compliance, nos termos dos critérios gerais de avaliação.

7.1.4. Aprovação

As conclusões das análises das informações serão apresentadas pela área de Riscos e Compliance ao Comitê de Investimentos para ratificação.

7.1.5. Supervisão

A Instituição será reavaliada com base no:

- Cumprimento da política de investimento do Fundo; e
- QDD para Gestores.

A FENER classifica Gestores de Fundos através de uma abordagem baseada em risco utilizada para fins de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme estabelecido no item 6.1.3 da Política de Contratação de Terceiros.

Os critérios de classificação do nível de risco e a respectiva periodicidade utilizada na supervisão dos Gestores de Fundos são:

Os critérios de classificação do nível de risco são:

1º: Tamanho do PL

Peso 1: Menor que 1 bilhão
 Peso 2: de 1 a 5 bilhões de PL
 Peso 3: de 5 até 10 bilhões
 Peso 4: +10 bilhões

2º: Aderência e Filiação a ANBIMA

Peso 0: Sem aderência ou filiação
 Peso 1: Aderência aos Códigos
 Peso 2: Filiação/Associação

3º: Associação com uma instituição S1 a S4 (ex: 4UM – Paraná Banco)

Peso 0: Não associação
 Peso 1: S4
 Peso 2: S3
 Peso 3: S2
 Peso 4: S1

4º: Rating Moody/Austin/S&P/Fitch

Sem rating: Peso 0
 Moody's: MQ1 (Peso 4), MQ2 (Peso 3) e MQ3 (Peso 2)
 Austin: QG1 (Peso 4), QG2 (Peso 3) e QG3 (Peso 2)
 Fitch: AAA (Peso 4), AA, A e BBB (Peso 3), BB e B (Peso 2) e CCC, CC e C (Peso 1)
 S&P: AAA (Peso 4), AA, A e BBB (Peso 3), BB e B (Peso 2) e CCC, CC e C (Peso 1)

A somatória dos pesos definirá a classificação de risco da Gestora:

Alto Risco: Somatório menor ou igual a 5.

Médio Risco: Somatório resultando em 6 a 9.

Baixo Risco: Somatório igual ou maior que 10.

Quanto ao período para reavaliação, a periodicidade também será definida pela classificação de risco:

Alto Risco: 12 meses.

Médio Risco: 24 meses.

Baixo Risco: 36 meses.

As informações acerca de não conformidade(s) serão levantadas pela área de Riscos e Compliance e submetidas à avaliação do Comitê de Investimentos.

Risco	Instituições com Rating ou Selo de qualificação da B3	Instituições ligadas às S1 a S4 - BACEN	Instituições Associadas ou Aderentes aos Códigos da ANBIMA	Periodicidade
Baixo	Sim	Sim	Sim	A cada 36 meses
Médio	Sim	Não	Sim	A cada 24 meses
Médio	Não	Sim	Sim	A cada 24 meses
Alto	Não	Sim	Não	A cada 12 meses
Alto	Sim	Sim	Não	A cada 12 meses
Alto	Sim	Não	Não	A cada 12 meses
Alto	Não	Não	Não	A cada 12 meses

As informações acerca de não conformidade(s) serão levantadas pela área de Riscos e Compliance e submetidas à avaliação do Comitê de Investimentos.

7.2. Seleção e Aprovação de Gestores de Fundos de Investimento no exterior investidos pela FENER

Os Fundos geridos pela FENER, desde que permitido em seus respectivos regulamentos, podem investir em fundos geridos por terceiros no exterior. O processo de due diligence de tais gestores é composto pelas seguintes etapas:

- 7.2.1. Solicitação e recebimento de documentação;
- 7.2.2. Avaliação das informações;
- 7.2.3. Critério Facultativo de Aprovação;
- 7.2.4. Aprovação; e
- 7.2.5. Supervisão.

7.2.1. Identificação e Confirmação de Informações Cadastrais

As informações cadastrais obtidas nos documentos solicitados serão confirmadas nas seguintes páginas na rede mundial de computadores: SEC, FED, FINRA e outras consideradas necessárias.

7.2.2. Avaliação

A FENER poderá solicitar a documentação, se aplicável, que abranja os pontos elencados abaixo:

- Processos de controles internos e compliance;
- Histórico e organogramas da Instituição;
- Apresentação institucional;
- Resultados de fiscalizações e auditorias;
- Aspectos ligados ao código de ética e conduta;
- Segurança da informação;
- Prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Política socioambiental/ASC;
- Estrutura de gestão de recursos;
- Estrutura operacional;
- Estrutura de tecnologia;
- Aderência aos princípios do GIPS (Global Investment Performance Standards);
- Demonstrações financeiras auditadas do Fundo;
- Informações dos prestadores de serviço do Fundo (auditores, administradores e custodiantes);
- Registro da instituição ou do Fundo na SEC, ou em outra entidade reguladora responsável;

- Existência de processos administrativos contra a instituição, indivíduos ou Fundo na SEC, ou outra entidade reguladora responsável; e
- Existência de indivíduos barrados na FINRA, na instituição ou no Fundo.

Ademais, a FENER poderá, a seu critério, solicitar a documentação que contenha as seguintes informações sobre os Fundos investidos:

- Balanço financeiro;
- Prospecto;
- Regulamento; e
- Relatório de risco.

Nos casos em que o Fundo seja distribuído por terceiros já aprovados pela FENER, poderá ser solicitado ao distribuidor seu relatório de diligência utilizado para aprovação interna do fundo e do gestor, se aplicável. Nestes casos em específico, esse relatório servirá como fonte principal de dados para as análises de diligência.

A FENER, caso entenda necessário, poderá conduzir pesquisas de idoneidade sobre o Gestor e seus administradores.

7.2.3. Critério Facultativo de Aprovação

Poderão ser considerados pré-aprovados os Gestores do mercado doméstico (i) credenciados a atuar como dealers com o Tesouro Nacional e/ou BACEN, (ii) considerados de importância sistêmica S1 ou S2 pelo Banco Central, ou (iii) ligados a estas instituições, e no mercado internacional ligados às 20 maiores Instituições Financeiras em atividade nos respectivos países, conforme relação disponível na página dos respectivos órgãos reguladores, incluindo, mas não se limitando a, o BACEN e o *Federal Reserve Bank System* ("FED").

Os gestores Offshore considerados pré-aprovados estarão sujeitos ao processo de avaliação simplificado, o qual consiste na análise da documentação abaixo:

- QDD FENER para Gestores Offshore; e
- Documentação societária e dos representantes que assinarão o questionário..

O enquadramento do gestor nos critérios acima não garante a sua aprovação pela área de Riscos e Compliance, a qual poderá solicitar documentos adicionais.

Caso a instituição deixe de se enquadrar em um dos critérios facultativos acima, terá seu cadastro reavaliado pela área de Riscos e Compliance, nos termos dos critérios gerais de avaliação.

7.2.4. Aprovação

As conclusões das análises das informações serão apresentadas pela área de Riscos e Compliance ao Comitê de Investimentos para ratificação.

7.2.5. Supervisão

A FENER classifica Gestores de Fundos no exterior através de uma abordagem baseada em risco utilizada para fins de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo conforme estabelecido no item 6.1.3 da Política de Contratação de Terceiros.

Os critérios de classificação do nível de risco e a respectiva periodicidade utilizada na supervisão dos Gestores de Fundos no exterior são:

Risco	Instituições Avaliadas pelas Big Three (Moody's, S&P, Fitch)	Instituições ligadas às 05 maiores Instituições Financeiras - Ranking FED ou aplicável	Instituição registrada na SEC ou entidade reguladora responsável	Periodicidade
Baixo	Sim	Sim	Sim	A cada 24 meses
Médio	Sim	Não	Sim	A cada 18 meses
Médio	Não	Sim	Sim	A cada 18 meses
Alto	Não	Sim	Não	A cada 12 meses
Alto	Sim	Sim	Não	A cada 12 meses

Alto	Sim	Não	Não	A cada 12 meses
Alto	Não	Não	Não	A cada 12 meses

7.3. Demais Emissores

7.3.1. Seleção e Aprovação de Demais Emissores

A partir do processo de seleção de ativos descrito nessa política, os Fundos geridos pela FENER podem investir em ativos de emissores diversos. O processo de due diligence desses emissores é composto pelas seguintes etapas:

- 7.3.2. Avaliação e Rating do emissor de acordo com a Política de Crédito da Fener;
- 7.3.3. Critério Facultativo de Aprovação;
- 7.3.4. Aprovação; e
- 7.3.5. Supervisão.

7.3.2. Avaliação do Emissor

A área de Análise e Gestão fica responsável pela coleta e consolidação dos dados financeiros dos emissores, através da área de relações com investidores nos sites dos emissores, do sistema IF.Data do BCB, para dados de instituições financeiras, e outras fontes que a área entender necessária.

A Política de Crédito da FENER contempla os pontos fundamentais da análise de crédito, porém cada análise pode apresentar riscos específicos não previstos na política. Por esta razão, as análises não se limitam aos pontos estipulados na Política de Crédito.

Em complemento, cabe à área de Riscos e Compliance (i) verificar a compatibilidade entre o emissor e o Fundo; e (ii) promover as pesquisas de idoneidade e as relacionados aos princípios ASG – Ambientais, Sociais e Governança, da empresa, da(s) controladora e de outras pessoa(s) relacionada(s) à instituição, caso seja considerado necessário pela área de Riscos e Compliance;

As informações cadastrais do emissor serão confirmadas nas seguintes páginas na rede mundial de computadores: Google, Receita Federal e outras consideradas necessárias a critério da área de Riscos e Compliance.

O status resultante da pesquisa na Receita Federal seguirá os seguintes critérios:

	Cadastro	IN 1005 RF DE 08/02/10	Emissor	
			Novos	Existentes
CNPJ	Ativo	Situação OK para a RF.	OK	OK
	Suspensão	Em processo de baixa, indícios de fraude, atividades suspensas por ordem judicial.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Inapto	Omissão de declarações, endereço não localizado, irregularidades nas operações de COMEX.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Baixado	Por solicitação da empresa ou ordem judicial.	Não operar	Reavaliar os riscos
	Nulo	Declarada a nulidade.	Não operar	Não operar
CPF	Cadastro	IN 2172 RF DE 09/01/24	Clientes	

		Novos	Existentes
Regular	Não haja inconsistência cadastral e não conste omissão na entrega da DIRPF.	OK	OK
Pendente de Regularização	Omissão da entrega da DIRPF.	Não operar	Reavaliar os riscos
Suspenso	Inconsistências cadastrais.	Não operar	Reavaliar os riscos
Cancelado	Determinação judicial ou administrativa.	Não operar	Reavaliar os riscos
Titular Falecido	Informação de óbito do titular.	Não operar	Não operar
Nulo	Constatação de fraude.	Não operar	Não operar

7.3.3. Aprovação

As conclusões das análises das informações serão apresentadas pela área de Análise e Gestão ao Comitê de Investimentos para ratificação.

7.3.4. Supervisão

A periodicidade mínima para que seja realizada a atualização dos emissores de ativos de renda fixa deverá seguir os seguintes prazos:

Nota da Última Atualização	Periodicidade
1	A cada 12 meses
2	A cada 24 meses
3	A cada 36 meses
4	Alocação vedada

A tabela acima trata da periodicidade mínima, não havendo prejuízo em promover a atualização do risco de crédito em prazo inferior. Emissores que não apresentarem divulgações de resultado que permitam a atualização na periodicidade adequada deverão ser atualizados sempre que seu resultado for divulgado.

Os emissores dos ativos de renda variável serão reavaliados a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou tempestivamente mediante a publicação de algum fato relevante ou notícias desabonadoras.

Independentemente da divulgação de demonstrações financeiras, a equipe de Análise e Gestão deve manter um monitoramento constante de fatos relevantes e/ou notícias que possam impactar a integridade do emissor.

8. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.

Política: Exercício de Direito de Voto em Assembleias	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 15	Data para revisão: 30/09/2026

1. Objetivos

Esta política, adotada nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, estabelece os requisitos e os princípios que nortearão a FENER no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos sob gestão.

Esta política considera os princípios e diretrizes gerais que orientam nossas decisões de voto. Nos envolvemos ativamente com as empresas que compõem os portfólios de nossos Fundos para promover a transparência e o comportamento corporativo responsável, proteger os direitos dos investidores e maximizar a criação de valor de longo prazo.

2. Princípios Gerais

A FENER reconhece, enquanto gestora comprometida com a aplicação das melhores práticas de mercado a importância de exercer seus direitos enquanto acionista de empresas investidas e o dever fiduciário ao representar os interesses dos seus cotistas e Investidores. Nossa atuação nessa complexa estrutura de governança corporativa se dá por meio da participação, análise e votação dos assuntos pautados em assembleias gerais, interação com o corpo executivo e também como membros de conselhos e comitês.

O Diretor de Gestão de Recursos, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob gestão e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas.

O Diretor de Gestão de Recursos cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

O Diretor de Gestão de Recursos, ao votar em assembleias representando os Fundos sob gestão, buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos, observando os princípios abaixo:

- **Interesses de Longo Prazo:** A FENER posiciona-se favoravelmente à boa alocação de capital, que se traduz dentro das empresas em destinações de recursos que promovem crescimento sustentável, remunerando adequadamente os acionistas e maximizando o valor do investimento no longo prazo;
- **Conselhos de Administração:** A FENER apoia conselhos de administração que se comprometem com a geração de valor no longo prazo e supervisionem de forma eficaz o corpo executivo, prezando por conselhos diversificados, experientes e independentes, capazes de permanecer alinhados com acionistas minoritários e fornecer orientação estratégica às empresas investidas;
- **Remuneração de Executivos:** A FENER prioriza as propostas de remuneração de executivos que garantam que as estruturas de remuneração estejam alinhadas com a criação de valor para os acionistas no longo prazo. Estas estruturas de remuneração dos executivos são examinadas e comparadas com a indústria, buscando as propostas que alinhem os interesses dos executivos e acionistas aos

da companhia. A FENER se posiciona de forma contrária a propostas desalinhadas e focadas no curto prazo;

- **Conflito de Interesses:** Os potenciais Conflitos de Interesse entre acionistas controladores e acionistas minoritários são avaliados diligentemente, estando a FENER comprometida com as propostas que respeitem os princípios de governança corporativa e protejam o valor dos investimentos e interesses dos acionistas minoritários; e
- **Considerações ambientais, sociais e de governança (ASG):** Os fatores ASG são considerados nas decisões de voto para promover um comportamento corporativo responsável. Priorizamos a votação de propostas que mitiguem riscos associados a impactos ambientais, sociais e de governança, promovendo a criação de valor de longo prazo para todos os stakeholders envolvidos.

3. Exercício da Política de Direito de Voto

A abordagem para o exercício do direito de voto combina decisões de voto e eventuais engajamentos com as companhias investidas. As análises dos assuntos pautados são realizadas para cada assembleia, considerando o contexto, as circunstâncias específicas e outras informações que possam ser consideradas relevantes ao processo.

Não obstante, a FENER define como obrigatório o exercício da Política de Direito de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Obrigatórias”), ressalvado o disposto no item V abaixo:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Diretor de Gestão de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento regidos pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/22:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o classificação ANBIMA do Fundo;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo;
- Liquidação do Fundo; e
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no Artigo 44 da Resolução CVM nº 175/22;

IV. O exercício do direito de voto será facultativo e ficará a critério exclusivo do Diretor de Gestão de Recursos nas seguintes situações:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no Fundo; e
- A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Direito de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e

V. Ainda que se trate de Matéria Obrigatória, o exercício da Política de Direito de Voto ficará excepcionalmente a critério exclusivo do Diretor de Gestão de Recursos, se:

- Houver situação de potencial Conflito de Interesse, observadas as disposições no item 4 desta Política de Direito de Voto;
- As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o gestor a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Diretor de Gestão de Recursos poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

4. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Caso haja potencial Conflito de Interesse, o Diretor de Gestão de Recursos deixará de exercer direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

Em caráter excepcional, o Diretor de Gestão de Recursos poderá exercer direito de voto em situação de potencial Conflito de Interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa do voto a ser proferido, o qual deve levar em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

5. Processo Decisório de Voto

Se necessário, o administrador fiduciário do Fundo outorgará à FENER ou ao seu representante, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Direito de Voto, nos termos da regulamentação aplicável e do procedimento estabelecido nesta política.

O voto será definido e formalizado pela área de Análise e Gestão e ratificado no Comitê de Investimentos.

A FENER ou seu representante comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto, previamente definido com base em princípios éticos e profissionais, analisando eventuais conflitos de interesse e levando em consideração o interesse dos cotistas dos Fundos.

Nos casos em que o Fundo possua Comitê de Investimentos constituído, a FENER observará as suas competências definidas em regulamento, podendo submeter a orientação de voto para deliberação do Comitê de Investimentos do Fundo.

6. Comunicação aos Cotistas

O controle e a execução desta Política de Direito de Voto ficarão sob a responsabilidade do Diretor de Gestão de Recursos e do Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT.

Caberá ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT disponibilizar as informações relativas ao exercício desta Política de Direito de Voto aos órgãos fiscalizadores. O teor



dos votos estará à disposição dos cotistas dos fundos na sede da FENER. Além disso, a comunicação aos cotistas poderá ser realizada por meio de carta, correio eletrônico, extrato mensal e/ou extrato acessível por meio da rede mundial de computadores.

7. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.

Política: Análise Ambiental, Social e de Governança ("ASG")	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 16	Data para revisão: 30/09/2026

1. Objetivos

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para as análises dos aspectos de responsabilidade socioambiental e de governança no investimento dos recursos dos fundos de investimentos geridos pela FENER e na aprovação de Clientes e Parceiros.

A implementação desta análise complementa a análise tradicional financeira, trazendo luz à aspectos mais qualitativos e de impacto relevante de longo prazo. Além disso, a preocupação com a proteção do meio ambiente e o incentivo a práticas sustentáveis tem ganho relevância ao redor do mundo, e a indústria de investimentos busca protagonismo nesta frente. A incorporação de análises ambiental, social e de governança ("ASG") é também um grande passo para que a FENER se mantenha nos mais elevados padrões da indústria de investimentos global.

As entidades autorreguladoras já tomaram algumas medidas para incentivarem a adoção deste tipo de análise. A ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), por exemplo, participa de várias ações relacionadas ao tema desde 2012, sendo um ponto de referência do mercado. Mais recentemente a própria ANBIMA divulgou material suporte com diretrizes básicas a serem incorporados nas análises ASG.

De forma objetiva, há também estudos nos quais analistas identificam uma correlação positiva entre boas práticas de governança, ambiente de trabalho e responsabilidade socioambiental com o desempenho financeiro de longo prazo das companhias. As empresas que adotam estas práticas em geral possuem maior credibilidade no mercado, por serem vistas como mais eficientes, além de manterem uma relação com acionistas minoritários mais saudável e possuírem menor risco de conduta antiética.

Financeiramente, existem vantagens para empresas com boas práticas ASG, como redução de custos através do melhor uso de insumos, melhores índices de desempenho e produtividade dos trabalhadores, maior credibilidade e conseqüentemente menor risco perante parceiros e fornecedores, o que implica em menores custos de captação e melhores condições contratuais.

Por fim, os procedimentos formalizados nesta Política objetivam não apenas proteger a FENER, como também seus Parceiros, Clientes e demais contrapartes, de potenciais riscos socioambientais e de governança.

2. Abrangência

Esta Política é aplicável a todos.

3. Fórum de Governança

Comitê de Investimento.

4. Atribuições

4.1. Dos Colaboradores

Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus Clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

São os responsáveis:

- Pela implantação e cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política;

- Pela definição e desenvolvimento dos procedimentos e controles necessários; e
- Por comunicar o Gestor e/ou o Diretor de Riscos e Compliance de qualquer disformidade que tiver conhecimento.

4.2. Da Diretoria

- Definir as estratégias, diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta Política;
- Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas;
- Proporcionar o total conhecimento desta Política a todos os Colaboradores;
- Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à estas diretrizes sejam realizadas adequadamente; e
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.

4.3. Da área de Análise e Gestão

- Aplicar esta análise sobre os ativos sugeridos, conforme esta Política e submeter a conclusão da análise ao Comitê de Investimentos (“Comitê”) para deliberação;
- Revisitar anualmente estas análises, ou mediante fatos relevantes identificados;
- Acompanhar de maneira contínua as notícias e fatos relevantes aos setores e empresas analisados, em especial sobre medidas que irão afetar a relação das empresas com o meio ambiente, a sociedade em geral e sua relação com o setor público; e
- Manter a Política atualizada com as melhores práticas do mercado.

4.4. Do Compliance

- Promover as pesquisas de idoneidade, abrangendo questões socioambientais e de governança, da(s) empresa(s), da(s) controlada(s) e da(s) controladora(s), do(s) sócio(s), diretor(es) e pessoa(s) relacionada(s);
- Submeter os resultados das pesquisas para aprovação do Comitê;
- Monitorar os possíveis desenquadramentos e, quando necessário, dispor sobre as medidas para o enquadramento; e
- Reportar ao Comitê o desenquadramento e respectivas ações para o reenquadramento.

4.5. Do Comitê

- Deliberar sobre a conformidade das propostas de investimento sob a ótica da análise ASG;
- Considerar a adesão as perspectivas ASG na decisão de investimentos; e
- Zelar para que as teses de investimento das carteiras considerem os aspectos de ASG.

5. Análise dos Investimentos

O método de análise dos ativos é comumente conhecido como Integração ASG, estratégia que consiste na análise e consideração de aspectos ambientais, sociais e de governança que possam representar riscos significativos ao valor financeiro de um ativo. Esta estratégia, apesar de ter como principal finalidade a identificação e diminuição de riscos na tomada de decisão de investimentos, também pode trazer uma percepção mais positiva sobre um determinado ativo, potencialmente elevando seu valor intrínseco e aumentando sua atratividade.

O analista responsável pela tese de investimento deverá trazer uma análise dos pontos elencados nesta Política, para que o Comitê julgue se há evidências suficientes de que a companhia possui práticas razoáveis de ASG e se essas práticas não representam um risco financeiro considerável à tese de investimentos.

A análise utiliza como base uma série de critérios pré-estabelecidos considerados como relevantes pela equipe de Análise e Gestão da FENER e funciona como uma espécie de *checklist* que deve ser seguido para qualquer empresa, embora nem todas as questões possam ser respondidas de forma objetiva. A fonte primordial de informações serão os formulários de referência e os relatórios de sustentabilidade das companhias, pesquisas em órgãos independentes competentes, além de eventuais conversas com quaisquer *stakeholders* que o analista julgue como necessárias.

5.1. Critérios ASG

Os critérios pré-estabelecidos nesta Política devem ser analisados e considerados nas teses de investimentos a serem apresentadas ao Comitê.

Ao total são mais 50 critérios relevantes e que podem trazer riscos significativos às teses de investimento. Esses critérios podem ser tanto quantitativos (e.g. quantidade de

emissões, número de acidentes) como qualitativos (e.g. existência de certas políticas e controles internos). Naturalmente alguns critérios relevantes para uma determinada indústria podem não ter a mesma importância para algum outro setor econômico. Desta forma, a equipe de Análise e Gestão utiliza uma Matriz de Materialidade proprietária para definir quais dos critérios devem ser necessariamente analisados para cada indústria específica. Na ausência de resposta para algum dos fatores listados, fica a cargo do analista determinar a sua relevância para a análise como um todo e ponderar eventuais vetos às teses por conta da ausência de informação.

A análise passa por três diferentes óticas: (i) AMBIENTAL, se refere às práticas da companhia relacionadas a maneira como seu processo produtivo e sua atividade econômica tem impactos sobre o meio ambiente, e abrange temas como a intensidade de utilização de recursos naturais, produção de resíduos, emissões de gases e políticas ambientais; (ii) SOCIAL, que considera pontos como capital humano das companhias, questões de saúde e segurança no trabalho e relacionamento com Clientes e fornecedores; e (iii) GOVERNANÇA, que trata de temas como ferramentas de ética e anticorrupção, alinhamento de interesses entre administração e acionistas, balanço de poderes organizacionais e estrutura de governança corporativa.

5.1.1. Critérios Ambientais Utilização de Recursos Naturais

- Consumo total de água em metros cúbicos por unidade de receita (R\$);
- Quantidade de água reciclada ou reutilizada como porcentagem do consumo total de água;
- Consumo total direto e indireto de energia em giga joules por unidade de receita (R\$);
- Quantidade de energia consumida que foi gerada por fontes renováveis como porcentagem do total de energia consumida. Inclui também quaisquer aquisições de Certificados de Energia Renovável comprados;
- A companhia utiliza energia gerada a partir de fontes renováveis?
- A companhia estabeleceu metas ou objetivos de eficiência energética?
- A companhia estabeleceu metas ou objetivos de eficiência na utilização de recursos hídricos?

Resíduos, Emissões e Políticas Ambientais

- Quantidade total de resíduos produzidos em toneladas por unidade de receita (R\$);
- Quantidade total de resíduos reciclados ou reutilizados como porcentagem do total de resíduos produzidos;
- Quantidade total de resíduos perigosos produzidos em toneladas por unidade de receita (R\$);
- Intensidade de emissões de gases de efeito estufa por milhão de receita passageiro quilômetro (RPK) voados;
- Emissões totais de CO₂ e CO₂ Equivalente em toneladas por unidade de receita (R\$);
- Emissões diretas (Escopo 1) de CO₂ e CO₂ Equivalente em toneladas por unidade de receita (R\$);
- Emissões totais de compostos orgânicos voláteis (VOCs) em toneladas por unidade de receita (R\$);
- Quantidade total de emissões de NO_x e Sox em toneladas por unidade de receita (R\$);
- A companhia possui metas ou objetivos a serem atingidos com relação à redução de emissões?
- A companhia divulga iniciativas para reduzir, reutilizar, reciclar, substituir ou acabar com as emissões de Sox (óxidos de enxofre) ou NO_x (óxidos de nitrogênio)?

- A companhia divulga iniciativas para reduzir, substituir ou acabar com a emissão de compostos orgânicos voláteis (VOCs)?
- A companhia divulga iniciativas para reciclar, reduzir, reutilizar, substituir, tratar ou acabar com a produção de resíduos?
- A companhia divulga iniciativas para reduzir, reutilizar, substituir ou acabar com substâncias ou componentes químicos tóxicos?
- A companhia divulga procedimentos de devolução de produtos (*take-back*) e programas de reciclagem para reduzir riscos potenciais de entrada dos produtos no meio-ambiente?
- A companhia divulga o seu impacto na biodiversidade ou divulga atividades focadas na redução de impactos nos ecossistemas de áreas sensíveis?

5.1.2. Critérios Sociais

Capital Humano

- Porcentagem anual de rotatividade dos empregados;
- Quantidade média de horas de treinamento anual por empregado;
- Total de despesa com pessoal dividido pelo número de empregados;
- Porcentagem de mulheres em cargos de liderança;
- Porcentagem de empregadas mulheres;
- Porcentagem de empregados participantes de grupos considerados como minorias;
- A companhia possui metas ou objetivos de diversidade dos empregados e de equidade de oportunidades?
- A companhia possui políticas de treinamento de empregados ou programas de desenvolvimento de carreira?
- A companhia informa sobre políticas de flexibilização do horário de trabalho ou promove o balanceamento entre vida e trabalho?

Segurança no Trabalho

- Número total de acidentes sofridos por empregados ou terceiros que causaram a perda de pelo menos um dia de trabalho por cada milhão de horas trabalhadas;
- Quantidade total de acidentes e fatalidades (incluindo de menor gravidade) por milhão de horas trabalhadas;
- Total de fatalidades de empregados e terceiros por cada 1.000 empregados;
- A companhia possui sistemas de gerenciamento de saúde e segurança ocupacional (H&S) dos empregados (e.g. OHSAS 18001)?

Supply Chain

- A companhia possui políticas para incluir sua cadeia de suprimentos nos seus esforços para reduzir seu impacto ambiental?
- A companhia possui políticas para melhorar a saúde e segurança ocupacional da sua cadeia de suprimentos?
- A companhia possui políticas para evitar o uso de trabalho infantil na sua cadeia de suprimentos?
- A companhia possui políticas para evitar o uso de trabalho escravo na sua cadeia de suprimentos?

Clientes

- A companhia possui políticas para proteger a saúde e a segurança dos Clientes?

- A companhia possui políticas para proteger a privacidade e integridade dos Clientes e do público em geral?
- A companhia afirma que possui alguma certificação ISO 9000 ou alguma específica de sua indústria no que tange à qualidade oferecida?
- A companhia desenvolve ou vende produtos e serviços que trazem benefícios específicos de saúde e segurança dos consumidores (e.g. comida saudável, carros seguros)?

5.1.3. Critérios de Governança

Políticas Operacionais

- A companhia possui ferramentas de comunicação apropriadas para melhorar de forma geral a ética dos negócios (e.g. whistleblower, ombudsman, caixa de sugestões, ouvidoria independente)?
- A companhia descreve em seu código de conduta que se esforça para evitar subornos e corrupção em todas as suas operações?

Governança Corporativa

- A administração possui um histórico de alocação de capital efetiva?
- Os incentivos da administração estão moldados para se alinhar com os interesses dos acionistas na criação de valor no longo prazo?
- Existem suficientes pesos e contrapesos embutidos na estrutura de governança da empresa?
- Os acionistas minoritários conseguem exercer influência significativa sobre indicações ao conselho de administração e outros tipos de ações corporativas?
- A administração mostra adequadamente um compromisso com os riscos associados aos stakeholders críticos?

Outros

- Sob qual nível de listagem a companhia se encontra hoje na B3?
- A companhia faz parte de algum índice de empresas que adotam práticas de sustentabilidade?
- A companhia possui alguma certificação relacionada a aspectos ASG?
- A companhia divulga anualmente um relatório de sustentabilidade?

5.2. Atualizações

Todas as avaliações devem ser revisadas com periodicidade mínima anual. Na ausência de divulgação específica sobre práticas de sustentabilidades, as empresas serão avaliadas com base nas informações disponíveis, conversas com a administração e evidências das práticas indicadas.

5.3. Escopo

As análises dispostas nesta Política, serão aplicadas (i) aos investimentos em ativos de renda fixa e de renda variável que compõem os portfólios dos fundos de investimento geridos pela FENER; e (ii) aos terceiros contratados em nome dos Fundos geridos pela FENER e demais prestadores contratados pela própria Empresa.

6. Aprovação de Clientes

A FENER conta com sua Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("PLD/FT"), na qual estão determinadas as diretrizes de aprovação, cadastramento e monitoramento de Clientes.

Durante o processo de aprovação são efetuadas pesquisas de idoneidade e reputacionais nas seguintes páginas da rede mundial de computadores: (i) Google (www.google.com.br), (ii) Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), (iii) Serasa (www.serasaexperian.com.br), (iv) CVM (www.cvm.gov.br), (v) IBAMA (<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>), (vi) Secretaria de Trabalho (<http://trabalho.gov.br/>), (vii) OFAC (www.instantofac.com), (viii) Caixa ([Documento Público](https://consulta-</p>
</div>
<div data-bbox=)

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf), (ix) Lista de participantes que estão temporariamente proibidos/impedidos de operar e atuar no mercado de capitais em razão de decisão em Processo Administrativo Sancionador. (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/protecao/afastamentos-impedimentos-temporarios/proibicao-temporaria-julgamentos>), (x) Conselho de Segurança das Nações Unidas (<https://scsanctions.un.org/resources/xml/en/consolidated.xml>), e outras que julgar necessárias.

Desta forma, a FENER certifica-se que o Cliente não possui eventual envolvimento em violações à legislação ambiental, trabalhista, tributária e/ou anticorrupção.

7. Contratação de Parceiros e Fornecedores

No processo de aprovação de seus Parceiros e Fornecedores a FENER considera, além das informações cadastrais exigidas pelas regulamentações aplicáveis, os fatores ligados à responsabilidade socioambiental e à governança.

Como parte do processo de contratação de Fornecedores ou de Parceiros, a FENER pode solicitar o preenchimento de seu “Questionário de Práticas ASC”, através do qual analisa o nível de implementação destas práticas. Além deste questionário, a FENER efetua análises mais específicas voltadas para cada um dos eixos de ASC, a ser:

Ambientais – As análises visam apurar a adesão das empresas parceiras às práticas ambientalmente sustentáveis, bem como se não possuem multas e ou sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental. Para esta avaliação procedemos com pesquisas perante os órgãos ambientais, o judiciário e na rede mundial de computadores. Adicionalmente, quando aplicável, são analisadas as políticas ambientais destes parceiros.

Sociais – As análises buscam verificar (i) se seus Parceiros constam na lista divulgada pela Secretaria de Trabalho de empresas com colaboradores em condições análogas a de escravos; (ii) se existem demandas judiciais trabalhistas relacionadas à violação dos direitos humanos; e (iii) se existem informações na rede mundial de computadores que desabonem a empresa.

Governança – As análises verificam a (i) existência e implementação de processos de governança, controles internos e compliance, através das informações retiradas dos manuais e/ou políticas; (ii) o engajamento da alta administração e de órgãos de governança; (iii) a existência e cumprimento do código de ética e conduta, ou documento equivalente aplicável a todos os Colaboradores e parceiros; e (iv) a existência da ouvidoria e de uma Canal de Denúncias.

Ainda como parte do processo de contratação de terceiros e parceiros, nos contratos firmados entre as partes, constam o compromisso relacionado as questões (i) de anticorrupção; (ii) de responsabilidade socioambiental; (iii) de prevenção de lavagem de dinheiro; (iv) de não utilização de trabalho escravo ou análogo ao escravo; (v) de segurança do trabalho; (vi) de proteção e sigilo de dados; e (vii) de direitos humanos, visando um melhor desempenho e confiança entre as partes.

A FENER possui uma Política de Contratação de Terceiros (PIN-14) em conformidade com as determinações da ANBIMA e CVM, na qual discrimina seus procedimentos padrão de contratação, monitoramento e reavaliação de terceiros.

8. Desenvolvimento de Produtos

Os novos produtos da FENER são aprovados pelos Comitês de o qual analisa os riscos ambientais, econômicos, de governança e de imagem existentes.

9. Seleção e Contratação de Colaboradores

A FENER possui uma Política de Seleção e Contratação de Colaboradores, disponível no documento de Políticas Internas da FENER a qual estabelece os processos de contratação de novos Colaboradores.

A FENER cumpre estritamente com a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, buscando sempre manter um ambiente saudável e seguro de trabalho. Adicionalmente a área de Pessoas e Cultura faz a gestão dos aspectos de Segurança e Saúde Ocupacional.



10. Treinamento

A FENER disponibilizará aos seus respectivos Colaboradores treinamento anual abordando os aspectos ASG. Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação do Manual de Controles Internos e Compliance da FENER.

Política: Privacidade	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 17	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivos** A Política de Privacidade (“Política”) da Fener Capital Ltda (“FENER”), foi criada para reforçar o compromisso da instituição com o Tratamento dos Dados Pessoais dos Usuários de seus serviços, Clientes e Parceiros.
- 2. Regulamentação**
- Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;
 - Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014; e
 - Código de Defesa do Consumidor.
- 3. Definições**
- Clientes: são os cotistas dos Fundos de Investimento geridos pela FENER;
 - Dados Pessoais: qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros;
 - Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
 - Dado Anonimizado: dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
 - Incidentes: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais;
 - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - LGPD: Lei Federal nº 13.709/2018, ou “Lei Geral de Proteção de Dados”;
 - Parceiros: Terceiros contratados pela FENER a fim de prestar serviços para a empresa e/ou para os Fundos de Investimento;
 - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
 - Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
 - Usuários: pessoas físicas que acessem o site da FENER; e
 - Incidentes: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.
- 4. Abrangência** Esta política é aplicável a todos.
- 5. Fórum de Governança** Comitê de Riscos.
- 6. Atribuições**
- 6.1. Dos Colaboradores** Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus

próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus Clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

São responsáveis por:

- Zelar pela segurança da informação da FENER e de seus Usuários, Clientes e Parceiros;
- Respeitar seus direitos de acesso;
- Usar seus direitos de acesso respeitando a privacidade dos demais usuários;
- Não compartilhar ou divulgar suas senhas;
- Colaborar para que seu ambiente de trabalho esteja em conformidade com os requisitos de segurança necessários aos negócios da FENER;
- Manter sua mesa livre de documentos confidenciais sempre que se encontrar ausente;
- Comunicar ao Diretor de Riscos e Compliance incidentes ou fatos relevantes relativos à violação de segurança e fragilidades ou irregularidades que violem as determinações desta Política;
- Seguir os padrões determinados nesta Política; e
- Devolver qualquer mecanismo que lhe dê direito de acesso concedido para desempenho de suas funções, como tokens de autenticação, chaves, senhas e cartões, imediatamente ao término do compromisso com a instituição.

6.2. Da Diretoria

- Definir as estratégias, diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta Política;
- Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas;
- Proporcionar o total conhecimento desta Política a todos os Colaboradores;
- Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à estas diretrizes sejam realizadas adequadamente; e
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.

6.3. Do Compliance

- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das diretrizes desta Política;
- Prestar o suporte necessário à diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das diretrizes desta Política;
- Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria e ao Comitê;
- Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
- Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.

6.4. Do Comitê

- Disseminar as diretrizes e responsabilidades desta política;
- Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas por esta política;
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
- Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.

7. Aspectos Gerais

A FENER apenas coleta os Dados Pessoais que são fornecidos diretamente pelos Titulares, fazendo o uso em seu site de “cookies” essenciais para a usabilidade, mas que não coletam Dados Pessoais dos Usuários. Ademais, a FENER não faz uso de banco de dados externos.

As pesquisas utilizadas no processo à prevenção à lavagem de dinheiro relacionado a Clientes e Parceiros são realizadas em sites que disponibilizam informações públicas.

- Para o cadastramento dos Clientes da FENER são solicitadas apenas as informações exigidas pela legislação em vigor, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50/21 (“Res. CVM 50/21”). Adicionalmente são conduzidas pesquisas relacionadas ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos seguintes sites: (i) Google, (ii) Receita Federal, (iii) Serasa, (iv) CVM, (v) IBAMA, (vi) Secretaria de Trabalho, (vii) Cadastro de Empresas Inidôneas e

Suspensas, (viii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas, (ix) OFAC, (x) CSNU, e outras que julgar necessárias.

- Para a aprovação de Parceiros, a FENER solicita as informações descritas em sua Política de Contratação de Terceiros, o que inclui as relacionadas ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. São realizadas pesquisas adicionais para fins de confirmação de informações cadastrais nas seguintes páginas na rede mundial de computadores: Google, Receita Federal, Serasa, CVM, IBAMA, Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho), B3, Tribunal Superior do Trabalho, OFAC e outras consideradas necessárias a critério da área de Riscos e Compliance.

Os Usuários que solicitam informações da FENER, ou de seus produtos, podem fazê-lo de três formas: (i) se inscrever no mailing de informações sobre os Fundos da FENER, informando seu e-mail para contato; (ii) encaminhar seu currículo na aba de “Carreira” em link específico, informando seu nome completo, cargo pretendido, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail e resumo de qualificações; e (iii) solicitar que entremos em contato através do campo “Fale Conosco”.

A FENER não coleta ou trata **Dados Pessoais Sensíveis** quais sejam, nos termos da Lei nº 13.709/2018, aqueles relacionados a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, tampouco dados de crianças sem o consentimento de seus representantes legais, assim considerados os indivíduos menores de 12 anos. Caso a FENER necessite coletar e/ou tratar dados pessoais sensíveis será requerido do Titular o consentimento específico ou o tratamento será realizado com base nas hipóteses trazidas pela Lei nº 13.709/2018.

Os Dados Pessoais coletados seguirão sempre as seguintes diretrizes:

- Apenas serão coletadas as informações pessoais necessárias para a prestação dos serviços determinada pela legislação aplicável;
- A coleta de dados adicionais será acompanhada de justificativa e deverá ser autorizada pelo Titular; e
- As informações pessoais coletadas serão utilizadas única e exclusivamente para as finalidades indicadas no instrumento utilizada para a coleta.

7.1. Uso e tratamento dos Dados Pessoais

A FENER utilizará os Dados Pessoais dos Titulares para as finalidades descritas abaixo:

Clientes

- Para o registro do Cliente como Cotistas dos fundos de investimentos geridos pela FENER, conforme exigido pela legislação; e
- Para pesquisas relacionadas ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, conforme exigido pela legislação.

Parceiros

- Para a contratação do Parceiro perante a FENER;
- Para pesquisas relacionadas ao processo (i) de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e (ii) as relacionadas as questões socioambientais e de governança, conforme exigido pela legislação; e
- Para o monitoramento dos serviços ora contratados.

Usuários

- Para atender ao pedido de envio de informações dos produtos oferecidos pela FENER através mailing;
- Para atender ao pedido de envio de informações dos produtos oferecidos pela FENER através do número de telefone fornecido; e
- Para entrarmos em contato sobre oportunidades de trabalho na FENER, através de um número de telefone e/ou endereço de e-mail fornecido.

As informações dos Titulares poderão ser utilizadas em demais serviços prestados pela FENER, respeitadas as finalidades expostas ao Titular, a autorização previamente concedida e a legislação em vigor.

A FENER pode também tratar Dados Pessoais quando necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Por fim, nos termos da legislação vigente, a FENER poderá tratar Dados Pessoais com base em seu interesse legítimo, sempre no limite de sua expectativa, e nunca em prejuízo de seus interesses, direitos e liberdades fundamentais.

7.2. Armazenamento dos Dados Pessoais

Os Dados Pessoais dos Titulares serão eliminados quando deixarem de ser úteis à FENER, sempre observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, é possível que o Titular solicite a exclusão dos seus dados, desde que esta eliminação dos Dados Pessoais não prejudique a prestação de serviços da FENER e não seja contrária a lei ou regulação aplicável.

As informações dos Titulares serão conservadas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, respeitados os requisitos de tratamento de Dados Pessoais e uso exclusivo da FENER, inclusive para o exercício de seus direitos em processos judiciais ou administrativos.

7.3. Direitos do Titulares

Em cumprimento à regulamentação aplicável, no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais, a FENER proporciona aos Titulares a possibilidade de apresentar solicitações baseadas nos seguintes direitos:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos Dados Pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa pelo Usuário;
- Eliminação dos dados tratados com consentimento do Titular;
- Obtenção de informações sobre as entidades públicas ou privadas com as quais a FENER compartilhou os seus dados;
- Informação sobre a possibilidade de o Titular não fornecer o consentimento, bem como de ser informado sobre as consequências em caso de negativa; e
- Revogação do consentimento.

Os direitos acima expostos poderão ser exercidos diretamente pelo Usuário, a partir do envio de requisição para nosso Encarregado de Proteção de Dados – Ricardo Benatti Cunha, para posterior avaliação e adoção das providências necessárias. O canal para recebimento de solicitações desta natureza é o riscos@fenercapital.com.

7.4. Medidas de segurança

Os Dados Pessoais armazenados seguirão os mais rígidos padrões de segurança, tais como:

- Medidas para criptografar e anonimizar os Dados Pessoais quando necessário;
- Proteção contra acesso não autorizado aos sistemas e diretórios da FENER; e
- Somente são autorizadas a ter acesso aos Dados Pessoais os Colaboradores cujo acesso seja essencial ao desenvolvimento da atividade pretendida.

7.5. Compartilhamento de Dados Pessoais

A FENER compartilha os Dados Pessoais dos Titulares com terceiros nas situações elencadas abaixo:

- Com Parceiros contratados pela FENER ou em nome dos fundos de investimento sob gestão, para a continuidade dos serviços ora contratados e para atendimentos

dos normativos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- Com autoridades, entidades governamentais e órgãos reguladores, para a proteção dos interesses da FENER e de seus Clientes em ações judiciais, processos administrativos e demais conflitos;
- No caso de operações societárias envolvendo a FENER ou os fundos de investimento sob gestão e nas quais exista a necessidade de transferência de informações para continuidade dos serviços; e
- Mediante ordem judicial ou requerimento de autoridades administrativas competentes.

Ainda, é possível que algumas das situações de compartilhamento indicadas acima ocorram fora do território brasileiro. Nestes casos, a FENER se compromete a fazê-lo somente para países que proporcionem um grau de proteção aos seus dados pessoais, considerado como adequado ao previsto na legislação aplicável, ou mediante a adoção de garantias e salvaguardas como cláusulas específicas, cláusulas-padrão, normas corporativas globais, entre outras, bem como mediante a prévia coleta do seu consentimento específico ou a observância das demais hipóteses autorizadas por lei.

7.6. Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Curitiba, Paraná, para o julgamento de quaisquer questões ou litígios decorrentes da presente Política, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Política: Anticorrupção	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 19	Data para revisão: 30/09/2026

1. Objetivos

Assegurar que a FENER esteja em conformidade com às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus Diretores, Gerentes, Colaboradores e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

2. Regulamentação

- Lei 12.846/13 e alterações posteriores.

3. Abrangência

Esta política é aplicável a todos Colaboradores, Gestores e Diretores da FENER.

4. Fóruns de Governança

- Comitê de Gestão de Pessoas;
- Comitê de Distribuição; e
- Comitê de Produtos.

5. Atribuições

5.1. Dos Colaboradores

Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus Clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

São responsáveis por:

- Conhecer e aderir ao programa;
- Comunicar imediatamente ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT toda e qualquer operação ou proposta de negociação suspeita de envolvimento com algum ato ilícito;
- Comunicar imediatamente ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT qualquer solicitação de informação sobre lavagem de dinheiro, enviada a qualquer uma das áreas da FENER, bem como qualquer recebimento de informação de órgão externo competente sobre esta matéria; e
- Não divulgar informações e/ou documentos relacionados ao tema assim como a identidade dos Colaboradores responsáveis pelo processo.

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

5.2. Da Diretoria

- Definir as estratégias, diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
- Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas;
- Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
- Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à estas diretrizes sejam realizadas adequadamente; e
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.

5.3. Do Compliance

- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das diretrizes desta política;
- Prestar o suporte necessário à diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das diretrizes desta política;

5.4 Dos Fóruns de Governança

- Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria e ao Comitê;
- Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
- Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.
- Disseminar as diretrizes e responsabilidades desta política;
- Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas por esta política;
- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
- Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.

6. Práticas corruptas e Violações

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da FENER, encontram-se as seguintes:

- Fraude Eleitoral;
- Abuso de Cargo;
- Tráfico de Influência;
- Exploração de Prestígio;
- Patronagem;
- Nepotismo;
- Suborno;
- Extorsão; e
- Apropriação Indébita.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a FENER e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

7. Políticas específicas

7.1. Recusa de rebates

Cabe ressaltar que alguns gestores de fundos, nos quais fundos da FENER investem ou possam investir, têm como política o pagamento de rebates, ou seja, abrem mão de uma parcela das taxas cobradas. A FENER adota a política de reverter integralmente tais rebates para benefício de Clientes cujos investimentos originaram os rebates, ou seja, os rebates não são revertidos para a FENER. A reversão é realizada, ou via fundo de investimento, ou via descontos na taxa de administração. Dessa forma, a FENER pode atuar com isenção na seleção de fundos, e a concessão de rebates não é critério para a seleção de fundos.

7.2. Proibição de doações eleitorais

A FENER não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a FENER e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente e este Manual.

7.3. Relacionamentos com agentes públicos

Ao menos dois representantes da FENER deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências ("Audiências") com agentes públicos, sejam elas internas ou externas.

Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados ao Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT imediatamente após sua ocorrência.

8. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.



Política: Atendimento a Demandas de Órgãos Reguladores	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 19	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivo** Estabelecer as diretrizes para o envio e recebimento de informações dos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades de FENER e seus produtos.
- 2. Regulamentação** Conforme Anexo a este material.
- 3. Abrangência** Esta política aplicável a todos Colaboradores, de qualquer nível hierárquico, administradores e diretores da FENER.
- 4. Envio de informações** A FENER encaminhará aos órgãos reguladores e fiscalizadores as informações definidas pela legislação aplicável, conforme Anexo a este Manual, incluído, mas não se limitando a obrigações periódicas, informações de fundos, informações de terceiros contratados, manuais e políticas, etc.
- 5. Recebimento de Informações** A FENER analisará diariamente os ofícios recebidos de órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme Anexo a este Manual, e providenciará os devidos tratamentos e respostas necessárias.
- Os ofícios e as respostas encaminhadas são reportados ao Comitê de Compliance.
- 6. Atualização e dados cadastrais** A FENER se obriga a manter atualizados os dados cadastrais (i) da empresa, (ii) de seus Diretores, (iii) de seus Colaboradores, (iv) de seus Controladores e (v) de seus Fundos perante os órgãos reguladores e outras instituições.
- Anualmente são atualizados os dados cadastrais da FENER e dos Diretores autorizados a exercer a função de administradores de carteiras de valores mobiliários na CVM, através do envio da Declaração Eletrônica de Conformidade. Os cadastros da FENER e de seus Diretores serão atualizados intempestivamente perante órgãos reguladores e demais instituições sempre que necessário.
- Além da atualização dos dados cadastrais, a FENER conduz (i) anualmente pesquisas de idoneidade de seus Diretores e (ii) a cada 5 (cinco) anos pesquisas de idoneidade de seus Controladores. Os resultados destas pesquisas são apresentados e referendados pelo Comitê de Distribuição.
- A FENER e os Diretores autorizados a exercer a função de administradores de carteiras de valores mobiliários são reavaliados anualmente a fim de validar o cumprimento dos requisitos exigidos pelos Artigos 3º e 4º da Resolução nº CVM 21/21.
- 7. Disponibilização de informações institucionais** A FENER, em atendimento ao Artigo 16 da Resolução nº CVM 21/21, disponibiliza em seu site:
- (i) Formulário de Referência;
 - (ii) Código de Ética;
 - (iii) As Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos;
 - (iv) A Política de Gestão de Risco;
 - (v) A Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Colaboradores e pela própria FENER;
 - (vi) Manual de Precificação dos Ativos; e
 - (vii) Política de Rateio e Divisão de Ordens.
- Os documentos são atualizados no mínimo anualmente e sempre que sofrerem alterações.

Política: Conformidade	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 20	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivos** Estabelecer os critérios mínimos necessários para a implantação de uma Política de Conformidade.
- 2. Regulamentação**
- Resolução BACEN nº 4.595/17.
- 3. Abrangência** Esta política é aplicável a todos Colaboradores, Gestores e Diretores da Fener.
- 4. Fórum de Governança** Comitê de Compliance.
- 5. Atribuições**
- 5.2. Da Diretoria** Assegurar:
- o a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
 - o a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
 - o a comunicação da política de conformidade a todos os Colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes;
 - o a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;
 - o o livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições; e
 - o as medidas necessárias para garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade na instituição.
 - Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e
 - Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos desta Resolução.
- 5.3. Do Compliance**
- Testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, aos códigos de ética e de conduta;
 - Prestar suporte aos órgãos da administração a respeito da observância e da correta aplicação dos itens mencionados no item acima, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes a tais itens;
 - Auxiliar na informação e na capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade;
 - Revisar e acompanhar a solução, quando for o caso, dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
 - Elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências a serem tomadas; e
 - Relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade ao conselho de administração.
- 5.4. Do Comitê**
- Disseminar as diretrizes e responsabilidades desta política;
 - Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas por esta política;



- Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
- Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.

6. Teste de Conformidade

O Diretor responsável pelas atividades Gestão de Riscos e Compliance elaborará relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências a serem tomadas.

6.1. Metodologia

Os testes de conformidade são, no mínimo, anuais ou sempre que necessário seja por demanda interna ou regulamentar. Os testes consistem na verificação de aderência dos procedimentos realizados aos normativos emanados pelos órgãos reguladores e diretrizes internas, permitindo a identificação de não conformidades e, se for o caso, a respectiva elaboração de planos de ação para mitigá-la. Serão observados os indicadores de riscos da FENER, bem como os riscos elencados dispostos na Política de Gerenciamento de Riscos.

O arquivamento dos resultados dos testes de conformidade e seus respectivos planos de ação é de responsabilidade da área de Riscos e Compliance.

A conclusão dos testes de conformidade é apresentada no Comitê de Riscos.

7. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.



Política: Escala de Riscos das Linhas de Negócios	Aprovado por: Diretoria
Área Responsável: Riscos e Compliance	Data aprovação: 30/09/2025
Código: PIN. 21	Data para revisão: 30/09/2026

- 1. Objetivos** A presente diretriz tem como objetivo padronizar os procedimentos mínimos a serem verificados para a elaboração da escala de risco dos produtos da FENER.
- 2. Regulamentação**
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
 - Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento; e
 - Resolução CVM nº 30/21.
- 3. Abrangência** Esta política é aplicável a todos Colaboradores, Gestores e Diretores da FENER.
- 4. Fórum de Governança** Comitê de Produtos.
- 5. Atribuições**
- 5.1. Dos Colaboradores** Os Colaboradores da FENER devem, no exercício de suas atividades, empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus Clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- São os responsáveis:
- Pela implantação e cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política;
 - Pela definição e desenvolvimento dos procedimentos e controles necessários; e
 - Por comunicar o Gestor e o Diretor de Riscos, Compliance e PLDFT de qualquer disformidade que tiver conhecimento.
- 5.2. Da Diretoria**
- Definir as estratégias, diretrizes e responsabilidades para a aplicação desta política;
 - Assegurar a conformidade das atividades estabelecidas;
 - Proporcionar o total conhecimento desta política a todos os Colaboradores;
 - Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à estas diretrizes sejam realizadas adequadamente; e
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas.
- 5.3. Do Compliance**
- Zelar pela correta aplicação e cumprimento das diretrizes desta política;
 - Prestar o suporte necessário à diretoria e aos Colaboradores para o correto entendimento e aplicação das diretrizes desta política;
 - Realizar os testes de aderência e relatar, sistemática e tempestivamente, os resultados à Diretoria e ao Comitê;
 - Monitorar as ações necessárias para a mitigação, se for o caso, das não conformidades identificadas; e
 - Auxiliar na informação e na capacitação dos Colaboradores para os assuntos relativos à conformidade.
- 5.4. Do Comitê**
- Disseminar as diretrizes e responsabilidades desta política;
 - Zelar pelo adequado cumprimento das normas descritas por esta política;
 - Garantir que, quando necessárias, as medidas corretivas sejam efetivadas para mitigar as falhas identificadas; e
 - Monitorar a execução das atividades, a fim de garantir o desempenho esperado.



6. Linhas de negócios

A atuação da FENER estará concentrada na (i) gestão de recursos através de fundos de investimento regidos pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175/22”), em especial pelos Anexos Normativos I e IV, com foco na aquisição, direta ou indireta, de participações em empresas não listada em Bolsas de Valores (“Private Equity”), sem prejuízo da possibilidade de alocar parcela da carteira dos fundos sob gestão em outros ativos, observada a política de investimento de cada fundo, bem como na (ii) distribuição de cotas de fundos de investimento por ela geridos.

6.1. Escala de Risco para fundos de investimento

6.1. Definição

A escala de risco para os fundos de investimento sob gestão da FENER, revista anualmente ou calculada na constituição dos fundos, considera:

I. Os fatores de risco descritos nos regulamentos, a ser:

- Taxa de juros;
- Índices de preços;
- Câmbio;
- Crédito;
- Liquidez;
- Commodities;
- Carência/Resgate; e
- Alavancagem.

A composição de pontos dos fatores de risco acima considera a alocação potencial, portanto não se limita à carteira efetiva.

II. A análise do histórico comportamental dos fundos em:

- Risco de Crédito;
- Risco de Mercado; e
- Risco de Liquidez.

Para os fundos em constituição, a classificação de risco do produto é feita com base na variável I e, para os fundos em operação, a classificação do produto é o resultado das variáveis I e II acima

Para os FICFI (fundo de investimento em cotas de fundo de investimento), sob gestão da FENER, além dos critérios I e II acima, considerará a nota de risco definida pelo gestor do fundo investido.

A escala varia de 1 (um) para o menor risco e 5 para o maior risco, sendo que a pontuação mínima de cada fundo depende de sua classificação, conforme disposto no Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento.

Nos casos em que as informações disponíveis para a classificação do fundo forem insuficientes será considerada a pontuação mínima para classificação de fundos prevista no Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento.

A FENER observará a pontuação de risco mínima estabelecida pelo Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento.

Para fins de entendimento, define-se risco como a possibilidade de perdas nominais aos investidores e/ou potenciais investidores.

A escala de riscos dos fundos sob gestão da FENER e respectivas métricas encontram-se anexas a este Manual.

6.1.1. Critérios para alteração de nota de risco

Além dos fatores descritos no item anterior, a FENER considerará as hipóteses listadas abaixo para fins de atribuição de nota de risco aos fundos geridos e distribuídos por ela.

- I. Fundos de renda fixa, multimercado, ações, cambial e de investimentos no exterior cujo prazo de resgate seja superior a D+30 e D+90, terão um aumento de 0,25 e 0,5 na nota, respectivamente;
- II. Fundos multimercado de crédito privado, terão aumento de 0,25 na nota;
- III. Fundos multimercado tributados como renda variável, devem seguir a pontuação mínima de fundos de ações: 3,5;
- IV. Fundos de ação que aloquem em uma única ação, recebem nota mínima 4; e
- V. Fundos de investimento em participações podem ter sua nota de risco reduzida nas seguintes situações:
 - a) quando o regulamento previr alocação preponderante em equity listado em bolsa, a nota pode ser reduzida em 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), e
 - b) quando o regulamento previr investimento preponderante em dívida, a nota pode ser reduzida em 0,5 (zero vírgula cinco).

6.1.2. Produtos Complexos

Produtos complexos se diferenciam dos produtos tradicionais de investimento por possuírem características que associam maior risco ao investimento e exigem maiores conhecimentos por parte do investidor. Notadamente, são investimentos difíceis de valorar e que possuem um mercado secundário limitado, ou até nenhum mercado secundário, para negociação, tornando-os ilíquidos.

Tendo em vista estas características, estes produtos serão classificados como de alto risco e distribuídos somente para investidores qualificados ou profissionais de perfil "Arrojado". Assim, terão em seus materiais publicitários informações claras sobre a estruturas e os riscos envolvidos.

A FENER na classificação de produtos complexos observará, no mínimo, os fatores listados abaixo:

- Assimetria no comportamento de possíveis resultados da operação ou produto;
- Metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação do preço pelo Cliente;
- Índices de referência distintos dos benchmarks usuais do mercado ou que representam combinações de índices em diferentes proporções na cesta;
- "Barreiras" à saída da aplicação;
- Pagamentos e/ou eventos de descontinuidade;
- Proteção de capital e/ou garantias condicionadas, ou seja, que possam ser perdidas em função da ocorrência de determinados eventos;
- Eventos de conversibilidade entre ativos de diferentes naturezas;
- Cessão de crédito e/ou lastro específico;
- Cláusulas unilaterais de recompra por parte do emissor;
- Custos de saída; e
- Garantias diferenciadas ou subordinação.

6.1.3. Isenções

Ficam isentos da obrigatoriedade de verificação da adequação do investimento ao perfil do cliente os Fundos de renda fixa classificados como simples.

6.1.4. Categorias de Investidores

Os perfis dos fundos de investimento sob gestão da FENER serão segregados conforme o resultado da pontuação obtida na escala de risco e distribuídos em três categorias: Conservador, Moderado e Arrojado.

A tabela abaixo equipara o Perfil do Investidor ao risco assumido e respectivo produto:

Escala de Risco do Produto	Perfil do Produto	Perfil do Investidor	Fundo de Investimento
1 a 1,5	Conservador	Conservador	De Menor Risco
1,6 a 3,0	Moderado	Moderado	De Risco Moderado
3,1 a 5,0	Arrojado	Arrojado	De Maior Risco

7. Reavaliação

Os produtos classificados por esta política serão reavaliados conforme tabela abaixo:

Escala de Risco do Produto	Reavaliação
1 a 1,5	24 meses
1,6 a 3,0	18 meses
3,1 a 5,0	12 meses

8. Treinamento

Para maiores detalhes sobre os treinamentos, favor consultar a Política de Treinamento e Certificação deste Manual.

9. Arquivo

Os documentos e declarações prestadas pelo investidor deverão ser guardados por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

ANEXO – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO/REAVLIAÇÃO DE TERCEIROS

- | | |
|---|--|
| 1. Objetivos | Definir a documentação necessária para a contratação e a reavaliação de Terceiros pela FENER conforme Política de Contratação de Terceiros (PIN – 14). |
| 2. Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários | <ul style="list-style-type: none"> • Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de serviços qualificados ao mercado de capitais e corretoras (assinado); • Documentos societários atualizados e assinados, tais como, Contrato/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável; • Política de Privacidade/LGPD/Proteção de Dados; • Cópia dos últimos 2 (dois) balanços auditados; • Código de Ética e Conduta; • Política/procedimento de controles internos e compliance (dependendo do porte da instituição, as políticas podem estar juntas ou separadas); • Política/procedimento de segregação de atividades; • Política/Procedimento sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; • Política/procedimento de Anticorrupção; • Política de Segurança da Informação; • Política/procedimento de gerenciamento de riscos; • Plano de Continuidade de Negócios, ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas; e • Questionário de ASG da FENER (assinado). |
| 2.1. Pré-aprovadas | <ul style="list-style-type: none"> • Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de serviços qualificados ao mercado de capitais e corretoras (assinado); e • Documentos societários atualizados e assinados, tais como, Contrato/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável. |
| 3. Distribuidores de Cotas de Fundos de Investimento | <ul style="list-style-type: none"> • Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento (assinado); • Organograma da instituição, demonstrando o nome e as funções dos profissionais responsáveis pela área de distribuição de valores mobiliários, bem como a segregação das atividades na instituição; • Política/Procedimento sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; • Código de Ética e Conduta; • Plano de Continuidade de Negócios, ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas; • Política de Segurança da Informação; • Metodologia de Suitability aprovada pelos órgãos de administração da Instituição; • Documentos societários atualizados e assinados, tais como, Contrato/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável; • Comprovante de adesão ao Código ANBIMA Código de Distribuição de Produtos de Investimento; e • Comprovante da autorização pela CVM para o exercício da atividade ou documento que comprove a respectiva autorização; e • Questionário de ASG da FENER (assinado). |
| 3.1. Pré-aprovados | <ul style="list-style-type: none"> • Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento (assinado); e • Documentos societários atualizados e assinados, tais como, Contrato/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável. |



4. Custodiantes, Controladoria e Escrituradores de Títulos e Valores Mobiliários

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de serviços qualificados ao mercado de capitais e corretoras (assinado);
- Documentos societários atualizados e assinados, tais como, Contrato/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável;
- Política de Privacidade/LGPD/Proteção de Dados;
- Cópia dos últimos 2 (dois) balanços auditados;
- Código de Ética e Conduta;
- Política/procedimento de controles internos e compliance (dependendo do porte da instituição, as políticas podem estar juntas ou separadas);
- Política/procedimento de segregação de atividades;
- Política/Procedimento sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Política/procedimento de Anticorrupção;
- Política de Segurança da Informação;
- Política/procedimento de gerenciamento de riscos; e
- Plano de Continuidade de Negócios, ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas; e
- Questionário de ASG da FENER (assinado).

4.1. Pré-aprovados

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de serviços qualificados ao mercado de capitais e corretoras (assinado); e
- Documentos societários atualizados e assinados, tais como, Contrato/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável.

5. Assessores de Investimentos

- Questionário de ASG da FENER (assinado);
- Documentos societários atualizados e assinados, tais como, Contrato/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável;
- Política de Privacidade/LGPD/Proteção de Dados, se houver;
- Código de Ética e Conduta;
- Plano de Continuidade de Negócios, ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas; e
- Política/procedimento de controles internos e compliance (dependendo do porte da instituição, as políticas podem estar juntas ou separadas).

5.1. Pré-aprovados

- Questionário de ASG da FENER (assinado); e
- Documentos societários atualizados e assinados, tais como, Contrato/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável.

6. Fornecedores Diversos

- Questionário de ASG da FENER (assinado);
- Documentos societários atualizados e assinados, tais como, Contrato/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável; e
- Política de Privacidade/LGPD/Proteção de Dados, se houver.

6.1. Pré-aprovados

- Questionário de ASG da FENER (assinado); e
- Documentos societários atualizados e assinados, tais como, Contrato/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procurações, quando aplicável.



ANEXO - POLÍTICA DE ESCALA DE RISCOS DAS LINHAS DE NEGÓCIOS

Produtos de Investimento Complexos		
Produtos Complexos serão automaticamente classificados como arrojados		
Escala de Risco	Classificação	
5	Arrojado	
Demais Produtos de Investimento		
Escala de Risco		
Soma de Resultado Matricial	Escala de Risco	Classificação
Até 4	1,0	Conservador
De 5 a 7	1,5	Conservador
De 8 a 10	2,0	Moderado
De 11 a 12	2,5	Moderado
De 13 a 14	3,0	Moderado
De 15 a 16	3,5	Arrojado
De 17 a 19	4,0	Arrojado
De 20 a 23	4,5	Arrojado
Acima de 23	5,0	Arrojado

Avaliação de Regulamento (Peso 1)	
Exposição	Pontuação
Risco Juros	1
Risco Inflação	1
Risco Câmbio	1
Risco Crédito	1
Risco Liquidez	1
Risco Commodities	1
Prazo Carência / Resgate > 5 d.u.	1
Alavancagem	1

Avaliação Comportamental (Peso 2)		
Risco de Mercado		
Média mensal dos indicadores de risco nos últimos 12 meses		
Renda Fixa		
Volatilidade		
#	Nota	Grau de Risco
Abaixo de 1%	0	Baixo Risco
De 1% a 2%	1	Médio Risco
Acima de 2%	2	Alto Risco
Tracking Error		
Abaixo de 1%	0	Baixo Risco
De 1% a 2%	1	Médio Risco
Acima de 2%	2	Alto Risco



Ações		
NPVar 252		
Abaixo de 4%	0	Baixo Risco
De 4% a 8%	1	Médio Risco
Acima de 8%	2	Alto Risco
Volatilidade		
Abaixo de 5%	0	Baixo Risco
De 5% a 10%	1	Médio Risco
Acima de 10%	2	Alto Risco
Tracking Error		
Abaixo de 2%	0	Baixo Risco
De 2% a 3,5%	1	Médio Risco
Acima de 3,5%	2	Alto Risco
Multimercado		
Volatilidade		
Abaixo de 1%	0	Baixo Risco
De 1% a 2%	1	Médio Risco
Acima de 2%	2	Alto Risco
Tracking Error		
Abaixo de 1%	0	Baixo Risco
De 1% a 3%	1	Médio Risco
De 3 a 6%	2	Alto Risco
Acima de 6%	3	Alto Risco

Risco de Liquidez		
Fator de Liquidez na data de liquidação		
A partir de 70% na data de liquidação	0	Baixo Risco
De 50% a 69% na data de liquidação	1	Médio Risco
De 40 a 49% na data de liquidação	2	Alto Risco
Abaixo de 40%	3	Alto Risco
Fundos de condomínio fechado recebem a nota máxima no Risco de Liquidez.		

Risco de Crédito			
Média mensal de alocação em títulos privados nos últimos 12 meses			
Alocação			
Grau de Risco	Até 20% PL	Até 50% PL	Mais do que 50% PL
Alto	1	2	2
Médio	0	1	2
Baixo	0	0	2

FICFI - Classificação de Risco dos Fundos Investidos
Escala do fundo investido ponderada por seu peso na composição



Escala de Risco	Classificação
Até 1,5	Conservador
De 1,5 a 3,0	Moderado
Maior que 3,0	Arrojado

ANEXO – ATENDIMENTO A DEMANDAS DE ÓRGÃOS REGULADORES

1. Base da Dados da ANBIMA	Estabelecer as diretrizes para o envio das informações dos fundos de investimento à Base de Dados da ANBIMA (“Base de Dados”).
1.2. Regulamentação	Deliberação nº 81/18 da ANBIMA.
1.3. Atribuições	<p>A área de Riscos e Compliance é a responsável pelo envio de informações dos Fundos para a Base de Dados, bem como suas atualizações.</p> <p>Como previsto na Deliberação nº 81/18 da ANBIMA, a FENER poderá contratar terceiros para enviar as informações à Base de Dados.</p>
1.4. Prazo de envio de informações para a Base de Dados	As informações dos Fundos serão enviadas diariamente, mensalmente e sempre que houver alterações societárias, de acordo com os prazos e horários definidos na Deliberação nº 81/18 da ANBIMA.
1.5. Tipos de Informações	<p>Diariamente deverão ser enviadas as informações de cota, patrimônio líquido, emissão e resgate de cotas e número de cotistas dos Fundos, sendo que:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para Fundos com cota de abertura será enviada a cota do dia e o conjunto de informações referentes ao dia anterior; e• Para Fundos com cota de fechamento será enviado o conjunto de informações referentes ao dia anterior. <p>Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, deverão ser enviadas as informações de patrimônio líquido e número de cotistas dos Fundos por segmento de investidor, tendo como base os dados referentes ao último dia útil do mês anterior.</p> <p>Eventualmente, de acordo com a originação e anexos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, as informações decorrentes de alterações cadastrais e ou societárias.</p>
1.6. Perfis de acessos	<p>Será definido pelo Diretor responsável pelas atividades de riscos e compliance os tipos de acessos de cada Colaborador, de acordo com os seguintes perfis:</p> <ul style="list-style-type: none">• Master;• Administrador; e• Consulta. <p>(i) Master: O usuário com perfil “máster” tem acesso irrestrito ao sistema, podendo gerenciar todas as obrigações da instituição e cadastrar novos usuários para uso do sistema;</p> <p>(ii) Administrador: O usuário com perfil “administrador” pode realizar ações no sistema para gerenciamento das regras de supervisão da instituição, como responder a avisos, enviar documentos e gerenciar todas as obrigações; e</p> <p>(iii) Consulta: O usuário com perfil para “consulta” pode verificar o andamento das obrigações de supervisão da instituição, mas não pode realizar ações no sistema.</p>
1.7. Dos Segmentos dos Clientes	Os segmentos por Clientes foram definidos da seguinte maneira:

Segmento	Definição
Pessoa Física Varejo	R\$ 0,01 à R\$ 200.000,00
Pessoa Física Private	Acima de R\$ 200.000,01
Corporate	Pessoa Jurídica de diversos segmentos
EFPC Empresas Públicas	Entidade Fechada de Previdência Complementar Empresas Públicas
EFPC Empresas Privadas	Entidade Fechada de Previdência Complementar Empresas Privadas
EAPC	Entidade Aberta de Previdência Complementar
Seguradoras	Seguradoras
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social

2. Informações CVM

A FENER observará todas as obrigações, aplicáveis aos Fundos ou a sua atividade, descritas no Calendário de entrega de informações disponibilizado pela CVM em seu site.

A FENER atenderá aos prazos definidos neste Calendário e na regulação aplicável, disponibilizando à Entidade todas as informações necessárias.

3. Informações ANBIMA

A FENER encaminhará à ANBIMA todas as informações relacionadas no Sistema de Supervisão de Mercado ("SSM"), observando o prazo e o conteúdo definido na legislação aplicável.

Adicionalmente, qualquer outra obrigação não descrita no SSM mas que conste em Código ou contrato que a FENER seja aderente, será cumprida respeitando-se o prazo e as informações definidas na regulamentação aplicável.

A FENER prestará através do SSM os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

4. Informações Receita Federal

A FENER atenderá todas as obrigações a ela imputada por Portarias, Instruções Normativas ou outros instrumentos normativos da Receita Federal ou, ainda, assumidas em Contrato, respeitando-se os prazos determinados pelo órgão regulador.

5. Atendimento às demandas judiciais

Estabelecer as diretrizes para o atendimento das ordens judiciais.

5.1. Atribuições

A área de Riscos e Compliance atenderá prontamente às demandas judiciais recebidas pelos canais próprios aos que tem acesso e encaminhará todas as informações que estiverem em sua custódia, salvo disposição em contrário.

5.2. Prazo de envio de informações

A FENER observará o prazo determinado pelo juízo/órgão responsável.

6. Outras informações

A FENER atenderá sempre que aplicável qualquer determinação de órgão regulador competente, respeitando o prazo estabelecido.

7. Monitoramento

O monitoramento do cumprimento destas diretrizes é realizado pelo Comitê de Compliance.

8. Reporte

Os resultados são avaliados e deliberados pelo Comitê de Riscos.

ANEXO – TABELA DE LIBERAÇÃO DE ACESSO À SITES CONFRME CATEGORIA

PB_Internet_Default	Grupo de acesso à internet padrão para todos os usuários da FENER
PB_Internet_WebMeetin	Grupo de acesso à internet para usuários da FENER que terão acesso a sites com classificação reuniões online
PB_Internet_Professio	Grupo de acesso à internet para usuários da FENER que terão acesso a sites com classificação redes de relacionamento com finalidade profissional
PB_Internet_Streaming	Grupo de acesso à internet para usuários da FENER que terão acesso a sites com classificação streaming, radio e tv online
PB_Internet_Forums	Grupo de acesso à internet para usuários da FENER que terão acesso a sites com classificação foruns e blogs
PB_Internet_Entertain	Grupo de acesso à internet para usuários da FENER que terão acesso a sites com classificação Entretenimento
PB_Internet_Purchasin	Grupo de acesso à internet para usuários da FENER que terão acesso a sites com classificação compras
PB_Internet_SearchJob	Grupo de acesso à internet para usuários da FENER que terão acesso a sites com classificação busca de emprego
PB_Internet_Education	Grupo de acesso à internet para usuários da FENER que terão acesso a sites com classificação educação
PB_Internet_SocialNet	Grupo de acesso à internet para usuários da FENER que terão acesso a sites com classificação redes sociais diversas

ANEXO – PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS
1. Órgãos Externos

Órgãos	Telefone	E-mail
ADM Predial Paraná Banco – Paola Portes e Fabio Kakuda	41 3351-9523	paolanp@paranabanco.com.br fabiok@paranabanco.com.br
Condomínio Universe - Daniel Kloss	41 3013-2363 41 9163-3135	daniel.kloss@sa.cushwake.com
ADM Predial Universe - Flávia Duarte	41 3013-2363 41 9603-2808	flavia.ferreira@sa.cushwake.com
Itaú Custódia - Mariana Mota / Vanusa Campos	11 4090-1739 11 4090-2727	atendimentoadm_gestores@itau-unibanco.com.br
Bradesco Custódia - Fabiana Morais Pombo Souza / Rosangela Santos Corazza	11 3684-7655 11 3684-8019	dac.relacionamento@bradesco.com.br
BRL Custódia - Reginaldo Clementino / Antonio Monteiro Jr / Samuel Pereira	11 3133-0350 11 3133-0352	spereira@brltrust.com.br juridico.fip@brltrust.com.br middle@brltrust.com.br <amonteiro@brltrust.com.br> rclementino@brltrust.com.br
BTG Custódia - Avanco, Leonardo	11 3383-7017 11 9663-04111	leonardo.Avanco@btgpactual.com
Hemera Custódia – Bruno Silva	11 5430-2513	bruno.silva@hemeradtvm.com.br
Daycoval Custódia - Rafaela Degaspari Abrahão Saad	11 3138-8805	rafaela.saad@bancodaycoval.com.br
Copel (Luz)	0800 5100116	-
Sanepar (Água)	41 3330-3636	-
Samu (Emergência Médica)	192	-
Bombeiro	193	-
Defesa Civil	199	-
Guarda Municipal	153	-
Polícia Militar	190	-
Prefeitura de Curitiba	156	-
Setran (Trânsito)	156	-

2. Áreas Relacionadas

Nome	Área	Fone Comercial	E-mail
Marcelo dos Santos Souza	Compliance PRBC	3351-9943	marcelos@paranabanco.com.br
William Hideki Tamaki	Riscos PRBC	3351-9984	williamht@paranabanco.com.br
Everson Luiz Santos Junior	Infraestrutura	3351-9425	eversonls@pbtech.net.br
Sidnei Fernando da Silveira	Controle de acessos	3351-9461	sidneifs@pbtech.net.br
Cristiane Alves de Queiroz	Infraestrutura Redes e Service Desk	3351-9443	premierit16@pbtech.net.br
Jose Ricardo Oviedo Ferreira	Banco de Dados	99265-0293	joserof@pbtech.net.br



Adriano Gonçalves Polidoro	Segurança da Informação	-	adrianogp@pbtech.net.br
----------------------------	-------------------------	---	-------------------------

3. Relação de Atividades Críticas

Responsável	Fone 4UM	Área	Atividade Crítica	Sistema Utilizado
Lucas Martins Tucci	3351-9603	Operações e Fidúcia	Bacen 5401	Site Bacen.
			Perfil Mensal CVM	Site CVM.
			Informativos Anbima	Site ANBIMA.
Evandro Stempyniaki	3351-9982	Operações e Fidúcia	Batimento de Cotas	Sites custodiantes e Phibra.
			Boletagem de Ativos	Sites custodiantes e Phibra.
			Boletagem de Aplicações e Resgates	Sites custodiantes e Phibra.
			Liberção e Envio de Cotas	E-mail.

Interdependências	Resultado	Impacto	Prioridade
Acesso ao Diretório FENER, E-mail e Internet	Conferência e Liberação de cotas	Alto	Alta
Acesso ao Diretório FENER, E-mail e Internet	Lançamento/Registro das operações	Alto	Alta
Acesso ao Diretório FENER, Link na rede para geração do XML e Internet	Perfil Mensal CVM	Alto	Alta
Acesso ao Diretório FENER	Envio de Ranking para a ANBIMA	Alto	Alta
Acesso ao Diretório FENER, E-mail e Internet	Aplicar recursos disponíveis nos fundos e liquidar as operações de resgates	Alto	Alta
Acesso ao E-mail e Internet	Registrar as operações nos custodiantes.	Alto	Alta